

**Relatório e Contas
2024**

ÍNDICE

1. Introdução	3
2. Quadro legislativo	4
3. Atividade	6
3.1. Inovação e automatização	6
3.2. Atividade desenvolvida	6
3.2.1. Atendimento	7
3.2.2. Pensões de aposentação e reforma	7
3.2.3. Pensões de sobrevivência e de acidente de trabalho e outras	11
3.2.4. Outras prestações	11
3.2.5. Avaliação de incapacidades	12
4. Populações de utentes	15
4.1. Subscritores	17
4.1.1. Distribuição por áreas de origem	17
4.1.2. Distribuição por sexos e idades	19
4.2. Aposentados e reformados	19
4.2.1. Distribuição por áreas de origem	19
4.2.2. Distribuição por sexos e idades	20
4.2.3. Média de idades à data da aposentação e do óbito	22
4.2.4. Tempo médio relevante na pensão e de duração da pensão	23
4.2.5. Distribuição por escalões de pensão	24
4.2.6. Pensões médias	25
4.3. Pensionistas de sobrevivência e acidente de trabalho e outras	28
4.3.1. Distribuição por sexos e idades	28
4.3.2. Distribuição por escalões de pensão	30
4.3.3. Pensões médias	31
5. Situação económica e financeira	34
5.1. Gastos e Rendimentos	34
5.1.1. Gastos	35
5.1.2. Rendimentos	37
5.2. Resultados	38

5.3. Financiamento do sistema	38
5.4. Saldo da gerência	41
6. Recursos humanos.....	42
7. Considerações finais	44

ANEXOS

Balanço

Demonstração dos Resultados por Natureza

Demonstração das Alterações no Património Líquido

Demonstração de Fluxos de Caixa

Demonstração do Desempenho Orçamental

Demonstração de Execução Orçamental da Receita

Demonstração de Execução Orçamental da Despesa

Anexo às demonstrações financeiras

Anexo às demonstrações orçamentais

Parecer do Fiscal Único

Certificação Legal das Contas

Parecer do Conselho Consultivo

1. INTRODUÇÃO

A Caixa Geral de Aposentações, I.P. (CGA), instituto público de regime especial integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, encontra-se sujeita à superintendência e tutela do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social em conjunto com o Ministro das Finanças nas matérias objeto de negociação coletiva ou sujeitas a participação dos trabalhadores da Administração Pública, através das suas associações sindicais, e na elaboração de legislação com incidência orçamental, de acordo com o Decreto-Lei n.º 131/2012, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 28/2015, de 10 de fevereiro.

São órgãos da CGA o Conselho Diretivo, o Fiscal Único e o Conselho Consultivo, cuja constituição e competências estão previstas no referido decreto-Lei.

A CGA tem por missão gerir o regime de segurança social público, designado como regime de proteção social convergente, em matéria de pensões de aposentação, de reforma, de sobrevivência e outras de natureza especial.

A CGA deixou, a partir de 1 de janeiro de 2006, de proceder à inscrição de subscritores, tendo o pessoal que iniciou funções posteriormente a 31 de dezembro de 2005, ao qual, nos termos da legislação vigente nesta última data, fosse aplicável o regime de proteção social da função pública em matéria de aposentação, sido obrigatoriamente inscrito no regime geral de segurança social, por efeito do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 60/2005, de 29 de dezembro. Contudo, com a consolidação de jurisprudência e, no final do ano, com a publicação da Lei n.º 45/2024, de 27 de dezembro, que procedeu à interpretação autêntica do n.º 2 do artigo 2.º da referida lei, com efeitos à entrada em vigor desta última, passou a ser possível, em determinadas condições, a reinscrição na CGA do funcionário ou agente que demonstre que, apesar da cessação do vínculo, constituiu um novo vínculo de emprego público com a mesma ou com outra entidade pública.

No final do ano de 2024, a Caixa Geral de Aposentações geria um universo de aproximadamente 360 mil subscritores - principalmente trabalhadores (civis e militares) da Administração Pública Central, Local e Regional, professores do ensino particular e cooperativo e trabalhadores de algumas empresas públicas e sociedades anónimas de capitais públicos (ex-empresas públicas) - e pagava cerca de 662 mil pensões (494 mil de aposentação e reforma e 168 mil de sobrevivência, de acidente de trabalho e outras).

No ano em análise, foi iniciada uma auditoria à CGA, pela Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, sobre a gestão e atribuição de prestações em espécie e por morte no âmbito das doenças profissionais e acidentes de trabalho.

Em conformidade com as disposições legais em vigor, o Conselho Diretivo da CGA apresenta o Relatório e Contas da Instituição referente ao exercício de 2024, que, para além da menção às principais iniciativas legislativas e à atividade desenvolvida e da análise à situação económica e financeira, inclui informação de natureza estatística sobre o seu universo de utentes, que visa facultar uma perceção mais alargada das atividades da Instituição.

2. QUADRO LEGISLATIVO

Das medidas legislativas publicadas, importa destacar, pela repercussão no regime e na atividade da Caixa Geral de Aposentações, I.P. (CGA), os seguintes diplomas:

- Decreto-Lei n.º 107/2023, de 17 de novembro, que atualizou para € 820,00 o valor da retribuição mínima mensal garantida, a partir de 1 de janeiro de 2024;
- Decreto-Lei n.º 110/2023, de 27 de novembro, que procedeu à transferência do encargo financeiro com os complementos de pensão de velhice ou de invalidez assegurados pelo fundo de pensões do Instituto Nacional de Estatística, I.P. (INE), bem como do valor do respetivo fundo de pensões, para a Caixa Geral de Aposentações;
- Portaria n.º 414/2023, de 7 de dezembro, que fixou em 0,8420 o fator de sustentabilidade para 2024 e em 66 anos e 7 meses a idade normal de acesso à pensão de velhice (INAPV) para 2025;
- Portaria n.º 421/2023, de 11 de dezembro, que atualizou para € 509,26 o valor do indexante dos apoios sociais (IAS), a partir de 1 de janeiro de 2024;
- Portaria n.º 422/2023, de 11 de dezembro, que procedeu à atualização dos montantes do abono de família para crianças e jovens, do abono de família pré-natal, do subsídio de funeral, da bonificação por deficiência do abono de família e do subsídio por assistência de terceira pessoa e que reforçou as majorações do abono de família nas situações de monoparentalidade, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024;
- Portaria n.º 423/2023, de 11 de dezembro, que procedeu à atualização anual das pensões de acidente de trabalho, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024;
- Portaria n.º 424/2023, de 11 de dezembro, que procedeu à atualização anual das pensões e de outras prestações sociais atribuídas pelo sistema de segurança social, das pensões do regime de proteção social convergente atribuídas pela CGA e das pensões por incapacidade permanente para o trabalho e por morte decorrentes de doença profissional, para o ano de 2024;
- Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2024;
- Portaria n.º 170/2024/1, de 20 de junho, que determinou os valores dos coeficientes de revalorização a aplicar na atualização das remunerações anuais registadas que servem de base de cálculo às pensões iniciadas durante o ano de 2024;
- Decreto-Lei n.º 50-B/2024, de 23 de agosto, que criou um suplemento extraordinário de pensão de concessão única, atribuído aos pensionistas de invalidez, velhice e sobrevivência do sistema de segurança social, aos pensionistas por aposentação, reforma e sobrevivência do regime de proteção social convergente e aos pensionistas do setor bancário;
- Decreto-Lei n.º 62/2024, de 30 de setembro, que, entre outras medidas, procedeu à revisão dos suplementos da condição militar, com impacto nas pensões de reforma de militares das Forças Armadas;
- Decreto-Lei n.º 74/2024, de 21 de outubro, que procedeu à alteração das regras de atualização das pensões atribuídas pelo sistema de segurança social e pela Caixa Geral de Aposentações, estabelecendo como princípio a atualização do valor da pensão a partir do ano seguinte ao do

início da pensão e revogando o n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 52/2007, de 31 de agosto, que determinava a atualização das pensões apenas a partir do 2.º ano seguinte ao da sua atribuição;

- Decreto-Lei n.º 112/2024, de 19 de dezembro, que atualizou para € 870,00 o valor da retribuição mínima mensal garantida, a partir de 1 de janeiro de 2025;
- Lei n.º 45/2024, de 27 de dezembro, que procedeu à interpretação autêntica do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 60/2005, de 29 de dezembro, esclarecendo que mantém o direito à inscrição na CGA o funcionário ou agente que demonstre que, apesar da cessação do vínculo, constituiu um novo vínculo de emprego público com a mesma ou com outra entidade pública, desde que, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto da Aposentação, não exista qualquer descontinuidade temporal ou, existindo, se comprove que esta é de natureza involuntária, limitada no tempo e justificada pelas especificidades próprias da carreira, e o funcionário não exerceu atividade remunerada durante o período em que interrompeu o vínculo público;
- Portaria n.º 358/2024/1, de 30 de dezembro, que fixou em 0,8307 o fator de sustentabilidade para 2025 e em 66 anos e 9 meses a idade normal de acesso à pensão de velhice (INAPV) para 2026;
- Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2025, sendo de destacar, pelo impacto na atividade da CGA, as seguintes medidas:
 - Atualização extraordinária das pensões, com efeitos a 1 de janeiro de 2025, por aplicação de um acréscimo de 1,25 pontos percentuais à taxa da atualização regular anual das pensões, efetuada em janeiro de 2025, sendo abrangidas as pensões de invalidez, velhice e sobrevivência atribuídas pela segurança social e as pensões de aposentação, reforma e sobrevivência do regime de proteção social convergente, atribuídas pela CGA, I. P., de montante até três vezes o valor do indexante dos apoios sociais;
 - Pagamento de um suplemento extraordinário das pensões, em função da evolução da execução orçamental e das respetivas tendências em termos de receita e de despesa;
 - Alteração da redação do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, que aprovou o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental, que criou o direito à pensão de preço de sangue na situação de incapacidade absoluta e permanente para o trabalho quando tal resulte de ferimentos ou acidentes ocorridos no desempenho da sua missão;
 - Cessação da redução dos vencimentos dos titulares de cargos políticos, aos quais se encontram indexadas as subvenções mensais vitalícias atribuídas pela CGA, por força da revogação do artigo 11.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho;
- Portaria n.º 372-B/2024/1, de 31 de dezembro, que procedeu à atualização anual das pensões e de outras prestações sociais atribuídas pelo sistema de segurança social, das pensões do regime de proteção social convergente atribuídas pela CGA e das pensões por incapacidade permanente para o trabalho e por morte decorrentes de doença profissional, bem como à atualização extraordinária das mesmas pensões nos termos previstos no artigo 62.º da Lei n.º 45-A/2024, acima referida, para o ano de 2025.

3. ATIVIDADE

A Caixa Geral de Aposentações, I.P. (CGA), direcionou a sua atividade na prossecução dos objetivos estratégicos definidos no Plano de Atividades e no Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) para 2024, no âmbito do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP).

Neste contexto, a CGA manteve o seu foco na melhoria sistemática dos serviços prestados, nomeadamente ao nível da redução dos tempos de resposta às solicitações dos diversos utentes e entidades com os quais a CGA se relaciona.

A atividade da CGA foi influenciada por diversas medidas legislativas que obrigaram a várias alterações no sistema de informação da CGA, destacando-se as seguintes:

- O Decreto-Lei n.º 50-B/2024, de 23 de agosto, que estabeleceu medidas de combate à pobreza e de promoção da integração social, em especial de apoio aos idosos, designadamente a criação de um suplemento extraordinário de pensão, de concessão única, atribuído aos pensionistas de invalidez, velhice e sobrevivência do sistema de segurança social, aos pensionistas por aposentação, reforma e sobrevivência do regime de proteção social convergente e aos pensionistas do setor bancário, com pensões devidas até 30 de setembro de 2024, inclusive, e cujo montante mensal global de pensões e respetivos valores de atualização extraordinária seja igual ou inferior a três vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais em vigor. De salientar que o valor do referido suplemento é determinado em função do montante mensal global das pensões recebidas;
- O Decreto-Lei n.º 74/2024, de 21 de outubro, que procedeu à alteração das regras de atualização das pensões atribuídas pelo sistema de segurança social e pela Caixa Geral de Aposentações, estabelecendo como princípio a atualização do valor da pensão a partir do ano seguinte ao do início da pensão.

Em termos de volume de trabalho, registou-se um aumento na entrada de pedidos de pensão de aposentação/reforma (+8,4%) e de sobrevivência (+2,3%) face ao ano anterior.

Em seguida, a CGA apresenta os dados mais relevantes da sua atividade no ano de 2024.

3.1. Inovação e automatização

No decorrer de 2024, a CGA continuou a reforçar a sua aposta na transformação digital, procurando otimizar substancialmente todo o seu sistema de informação, com especial enfoque no seu novo portal na *internet* em www.cga.pt, de forma a responder eficazmente ao crescente grau de exigência dos utentes e à satisfação das suas necessidades de informação em tempo real e de forma mais acessível e cómoda, tendo iniciado neste âmbito, no último trimestre de 2024, o projeto do novo sistema de informação da CGA.

Destaca-se a disponibilização na Plataforma de Gestão de Pedidos (PGP), através do portal da CGA na *internet*, dos pedidos de aposentação e de contagem de tempo para os ex-subscritores. Esta iniciativa disponibilizou um circuito automático de interação entre o ex-subscritor e a última entidade onde prestou serviço e a CGA, garantindo-se o recebimento da informação completa, obtendo-se ganhos de produtividade significativos neste processo.

No âmbito de prevenção, deteção e sancionamento de atos de corrupção e infrações conexas foi disponibilizado o “Canal de Denúncias” no referido portal da CGA na *internet*.

É de realçar, ainda, a implementação de melhorias no processo de “Prova de vida digital 2024”, que permitiu um acréscimo significativo de adesão e sucesso na realização da prova em 2024 face ao ano anterior.

3.2. Atividade desenvolvida

3.2.1. Atendimento

A CGA dispõe de 3 canais de atendimento – telefónico, escrito e presencial -, pelos quais assegura o apoio aos utentes e entidades processadoras de descontos.

No quadro seguinte apresentam-se as solicitações dirigidas à CGA nos últimos 5 anos, diferenciadas pelas três modalidades de atendimento.

QUADRO 1 – ATENDIMENTO DE UTENTES

Tipo de atendimento	2020	2021	2022	2023	2024
Telefónico ^(a)	170 003	231 013	238 330	245 482	224 796
Escrito ^(b)	192 825	212 194	204 950	240 314	215 847
Presencial					
- Lisboa	13 944	22	155	286	2 945
- Porto	4 929	5	45	57	1 072
Total	381 701	443 234	443 480	486 139	444 660

(a) Chamadas atendidas por operadores.

(b) Inclui e-mails (concluídos em diversas áreas da CGA).

O número global de solicitações dirigidas à CGA em 2024, num total de 444 660, registou uma diminuição de 8,5% face ao ano anterior, contrariando a tendência verificada nos últimos anos. Para este decréscimo contribuíram as áreas de atendimento telefónico e escrito, que registaram uma diminuição de 8,4% e 10,1%, respetivamente.

O atendimento telefónico, apesar de ter registado uma descida no ano em análise, foi o meio mais utilizado, representando 50,6% das solicitações dirigidas. Em 2024, foi efetuada a migração da plataforma existente para uma nova, com melhorias ao nível do sistema de atendimento com funcionalidades automatizadas.

Desde março de 2020, que o atendimento presencial passou a exigir o agendamento prévio através da Linha Azul. Esta restrição condicionou, nos anos seguintes, as solicitações dirigidas a esta forma de atendimento, registando, desde então, valores mínimos. Na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2024, de 9 de julho, a CGA reabriu em setembro o atendimento presencial sem marcação prévia, o qual se destina exclusivamente a pessoas singulares, a responder a questões de carácter geral ou de natureza informativa e a receber e entregar comprovativos de documentos. Para assuntos mais complexos que impliquem análise da situação individual do utente continua a ser necessário o agendamento prévio.

Com efeito, a reabertura do atendimento presencial sem agendamento prévio teve um forte impacto, no último trimestre do ano analisado, no número de utentes atendidos, com um total de 4 017

solicitações, das quais 2 665 e 1 024 dirigidas ao atendimento presencial de Lisboa e Porto, respetivamente.

A CGA disponibiliza aos seus utentes, no seu portal na *internet* em www.cga.pt, numa área de acesso reservada, denominada CGA Directa, diversas informações e funcionalidades que facilitam a sua interação com a Instituição. Neste contexto, é permitido aos utilizadores, desde que registados, acederem à simulação da sua pensão, ao pedido de aposentação e à consulta do estado do mesmo, ao pedido de contagem de tempo, assim como, a consulta do aviso mensal da pensão, a obtenção de declarações, nomeadamente, a declaração multiusos e a declaração para efeitos do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), e o preenchimento e envio online de requerimentos para efeitos de prestações familiares, de pensão de sobrevivência, de reembolso das despesas de funeral e de subsídio por morte.

Por último, a CGA tem disponível uma aplicação para dispositivos móveis - App CGA Directa -, para consulta dos valores pagos referentes às suas pensões e receção de mensagens.

3.2.2. Pensões de aposentação e reforma

O quadro seguinte apresenta a evolução das pensões atribuídas pela CGA, com distribuição anual dos respetivos beneficiários pelas áreas de origem, entre os anos 2020 e 2024.

QUADRO 2 – PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E REFORMA – NOVOS ABONOS

Área de origem	2020	2021	2022	2023	2024	Total
Administração Central	7 141	6 797	7 449	8 997	10 057	40 441
Administração Regional	835	749	838	961	1 345	4 728
Administração Local	2 951	2 851	2 995	3 498	4 295	16 590
Forças Armadas	959	651	773	530	655	3 568
Forças de Segurança	222	408	772	852	1 481	3 735
Empresas Públicas/Soc. Anónima	775	745	785	1 771	970	5 046
Ex-subscritores e outros	3 813	3 877	3 325	3 619	3 878	18 512
Total	16 696	16 078	16 937	20 228	22 681	92 620

No quinquénio em análise, foram atribuídas 92 620 novas pensões de aposentação e reforma, representando 18,7% da população total de aposentados e reformados da CGA em 31 de dezembro de 2024.

Em 2024, foram atribuídas 22 681 novas pensões de aposentação e reforma, número superior ao verificado no ano anterior (20 228), o que representou um aumento de 12,1%, para a qual contribuíram todas as áreas de origem, com exceção da área de origem “Empresas Públicas/Soc. Anónimas”, que registou uma diminuição significativa de 45,2%.

A referida diminuição deveu-se ao facto, de em 2023, esta área de origem ter sido fortemente influenciada pelo acréscimo de 895 novos abonos oriundos do ex-Banco Nacional Ultramarino, S. A., que passaram a ser pagos pela CGA, em resultado da publicação do Decreto-Lei n.º 14/2023, de 24 de fevereiro, que estabeleceu a transferência para a Caixa Geral de Aposentações da totalidade das responsabilidades asseguradas através do Fundo de Pensões do Pessoal da Caixa Geral de Depósitos.

Relativamente aos restantes desvios positivos verificados face ao ano anterior, destacam-se os registados nas Forças de Segurança (+73,8%), Administração Regional (+40,0%) e Forças Armadas (+23,6).

No seguinte quadro e correspondente gráfico, pode observar-se os novos abonos distribuídos pelas diferentes modalidades de aposentação.

QUADRO 3 – NOVOS ABONOS – MODALIDADES DE APOSENTAÇÃO

NOVOS ABONOS EM 2024 – MODALIDADES DE APOSENTAÇÃO (%)

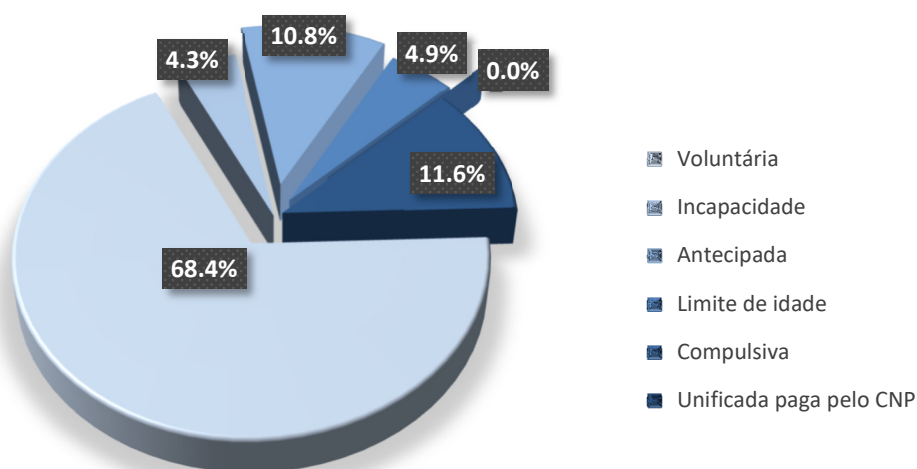
Modalidades	2020		2021		2022		2023		2024	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%
Voluntária não antecipada ^(a)	7 476	44.8	8 799	54.8	10 449	61.7	13 862	68.5	15 512	68.4
Incapacidade	1 102	6.6	1 337	8.3	975	5.8	1 027	5.1	981	4.3
Antecipada	4 782	28.6	2 540	15.8	2 406	14.2	2 056	10.2	2 484	11.0
Limite de idade ^(b)	767	4.6	755	4.7	859	5.1	913	4.5	1 117	4.9
Compulsiva	5	0.0	7	0.0	6	0.0	11	0.1	2	0.0
Unificada paga pelo CNP ^(c)	2 564	15.4	2 640	16.4	2 242	13.2	2 359	11.6	2 585	11.4
Total	16 696	100.0	16 078	100.0	16 937	100.0	20 228	100.0	22 681	100.0

(a) Não depende de verificação de incapacidade.

(b) Com 70 anos de idade ou limites legais inferiores.

(c) Pensões atribuídas pelo Centro Nacional de Pensões ao abrigo do D.L. n.º 361/98, de 18 de novembro, que estabelece o regime da pensão unificada.

Da observação do quadro anterior, verificamos que das 22 681 novas pensões de aposentação e reforma atribuídas em 2024, 68,4% tiveram origem em aposentações voluntárias não antecipadas e que não dependem de verificação de incapacidade. O acesso a esta modalidade de aposentação, sem submissão a junta médica, tem apresentado, no último quinquénio, um aumento sistemático do número de pensões atribuídas mantendo, para o ano em análise, as condições de acesso:



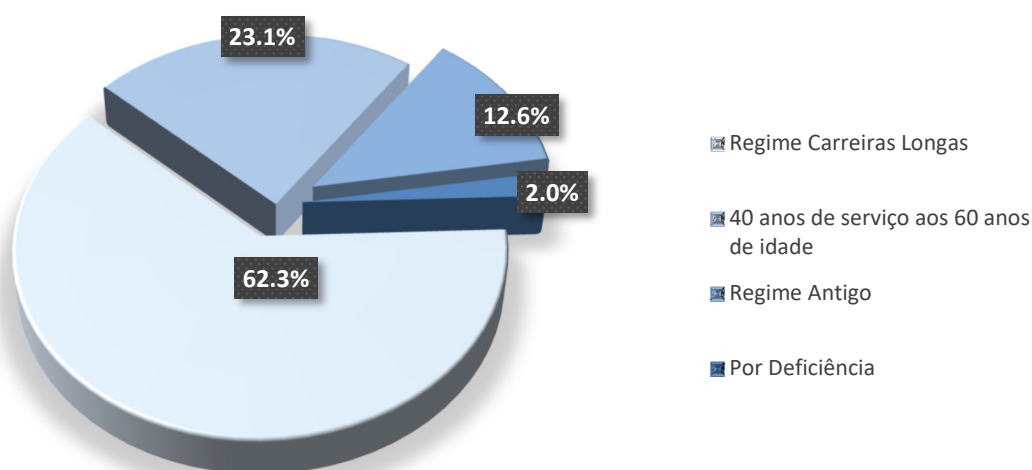
- 15 anos de serviço e a idade normal de acesso à pensão de velhice (INAPV), de 66 anos e 4 meses em 2024;
- Idade pessoal de acesso à pensão de velhice (IPAPV), que corresponde à INAPV em vigor, reduzida em 4 meses por cada ano civil que o serviço efetivo excedesse os 40 anos à data da aposentação, não podendo, no entanto, a redução resultar no acesso à pensão antes dos 60 anos de idade.

A idade normal de acesso à pensão de velhice é determinada, anualmente, com base nos dados provisórios da evolução da esperança média de vida aos 65 anos, divulgados, em novembro, pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), e fixada, em dezembro, por Portaria do Governo.

Em 2024, verificou-se ainda que as pensões com origem nas modalidades “Limite de Idade” e “Voluntária não antecipada” foram as que apresentaram o maior desvio positivo face ao ano anterior, com 22,3% e 20,8%, respetivamente.

No que respeita às pensões antecipadas, das 2 484 atribuídas pela CGA em 2024, 1 548 respeitam a beneficiários abrangidos pelo regime das carreiras longas, 574 a beneficiários com, pelo menos, 40 anos de serviço efetivo aos 60 anos de idade, 313 fixadas pelo regime antigo (30 anos de serviço aos 55 anos de idade), e apenas 49 concedidas a beneficiários de pensões com os últimos 15 anos de trabalho efetivo com uma situação de deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 80%. Verifica-se, ainda, pela leitura do quadro infra, que o regime de carreiras longas foi a modalidade antecipada que assinalou a maior subida, face a 2023, registando mais 242 novos abonos.

NOVOS ABONOS EM 2024 – MODALIDADE ANTECIPADA



Por último, as pensões unificadas pagas pelo Centro Nacional de Pensões (CNP), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 361/98, de 18 de novembro, registaram uma subida (+9,6 %) face ao ano anterior, com um peso de 13,4%, relativamente ao total das novas pensões de aposentação e reforma atribuídas no quinquénio.

3.2.3. Pensões de sobrevivência e de acidente de trabalho e outras

Apresenta-se, no quadro seguinte, o número de novas pensões de sobrevivência, de acidente de trabalho e outras, atribuídas nos últimos cinco anos.

**QUADRO 4 – PENSÕES DE SOBREVIVÊNCIA E DE ACIDENTE DE TRABALHO
E OUTRAS – NOVOS ABONOS**

Tipo de pensão	2020	2021	2022	2023	2024	Total
Sobrevivência	8 779	9 209	8 411	9 200	8 894	44 493
Acidente de trabalho e outras	2 535	1 151	1 097	1 548	2 595	8 926
Total	11 314	10 360	9 508	10 748	11 489	53 419

Em 2024, constata-se que o número de pensões de sobrevivência atribuídas, no total de 8 894, registou um decréscimo (-3,3%), face ao ano anterior. Sublinha-se, que em 2023, estas pensões foram influenciadas pela inclusão de 197 novos abonos oriundos do ex-Banco Nacional Ultramarino, S. A., que passaram a ser pagos pela CGA, na sequência da transferência para a Caixa da totalidade das responsabilidades asseguradas através do Fundo de Pensões do Pessoal da Caixa Geral de Depósitos.

Dos pedidos de atribuição destas pensões formulados no ano em análise, 90,8% foram originados por falecimento de aposentados e reformados e 9,2% por óbito de subscritores no ativo.

No que diz respeito às pensões de acidente de trabalho e outras, registou-se um acentuado aumento de 67,6%, face a 2023, sendo que das 2 595 novas prestações atribuídas, 776 são de complementos por dependência e 162 complementos de pensão de velhice ou de invalidez de trabalhadores do INE, transferidos ao abrigo do já referido Decreto-Lei n.º 110/2023, de 27 de novembro.

Pode, ainda, observar-se que estas prestações registaram o valor mais alto dos últimos cinco anos, aproximado do verificado em 2020, que estava influenciado por 966 abonos de subsídio de compensação atribuído aos magistrados judiciais e do Ministério Público, nos termos previstos nas Leis n.ºs 67/2019 e 68/2019, de 27 de agosto, que, em 2021, passaram a ser incorporados nas respetivas pensões de aposentação.

Para além das pensões atribuídas quantificadas no quadro anterior, a CGA fixou, ainda, no âmbito de acidentes de trabalho e doenças profissionais, 497 pensões anuais vitalícias que foram obrigatoriamente remidas em capital, de acordo com a legislação em vigor.

3.2.4. Outras prestações

Para além da fixação e do pagamento de pensões, é da responsabilidade da CGA a atribuição e o pagamento de outras prestações pecuniárias, nomeadamente prestações familiares e o subsídio por morte/reembolso das despesas de funeral.

O quadro seguinte quantifica a população de titulares ou a atribuição de prestações desta natureza nos últimos cinco anos.

QUADRO 5 – OUTROS ABONOS

Prestação	2020	2021	2022	2023	2024
Prestações familiares					
· Abono de família para crianças e jovens ^(a)	468	411	359	248	201
· Outras prestações					
Subsídio de funeral ^(b)	412	418	304	460	329
Prestações mensais ^(c)	1 456	1 324	1 171	822	506
Garantia para a Infância ^(a)	-	-	2	2	2
Subsídio por morte ^(b)	981	552	359	410	337
Reembolso de despesas de funeral ^(b)	10 608	11 922	10 418	11 996	11 811
Atualização extraordinária de pensão 2017 ^(d)	103 743	98 210	93 128	88 442	83 730
Atualização extraordinária de pensão 2018 ^(d)	68 665	65 629	62 779	60 176	57 508
Atualização extraordinária de pensão 2019 ^(d)	83 771	80 146	76 774	73 597	70 365
Atualização extraordinária de pensão 2020 ^(d)	110 462	104 661	99 396	94 512	89 671
Atualização extraordinária de pensão 2021 ^(d)	-	105 691	100 426	95 567	90 713
Atualização extraordinária de pensão 2022 ^(d)	-	-	238 386	227 600	216 908
Complemento extraordinário para pensões de mínimos ^(d)	3 062	3 802	4 487	5 327	5 448
Complemento ao apoio extraordinário para crianças e jovens ^(b)	-	-	-	311	-

(a) População de titulares em 31 de dezembro.

(b) Número anual de abonos.

(c) População de titulares em 31 de dezembro (inclui a bonificação, por deficiência, do abono de família para crianças e jovens, a bolsa de estudo e os subsídios de educação especial e de assistência de terceira pessoa).

(d) Número de pensionistas em 31 de dezembro.

O abono de família para crianças e jovens, que se encontrava a pagamento no final de cada ano, assinalou, em 2024, o valor mais baixo do período em análise, apresentando um total de 201 prestações, diminuindo 19% face a 2023. Nota-se que, no número de titulares deste abono, não estão incluídos os abonos suspensos por diversos motivos, designadamente a falta da prova de rendimentos e da situação escolar.

No que respeita às restantes prestações, destaca-se, em 2024, a diminuição das prestações mensais em 38,4%, uma vez que a partir desse ano, a CGA deixou de proceder ao pagamento do subsídio mensal vitalício, na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro, que criou a Prestação Social para a Inclusão (PSI), prevendo que até ao final de 2023 os titulares do subsídio mensal vitalício abrangidos pelo regime de proteção social convergente podiam requerer, junto da entidade gestora competente da segurança social, a conversão daquele subsídio na PSI.

O subsídio de funeral é uma prestação paga ao utente da CGA que prove ter incorrido nas respetivas despesas, que seja residente em território nacional ou se encontre em situação equiparada e cujo valor de património mobiliário e do seu agregado familiar, à data do requerimento, não seja superior a 240 vezes o valor do IAS. O montante do subsídio de funeral foi fixado pela Portaria n.º 422/2023, de 11 de dezembro, em € 254,63 e corresponde a 50% do indexante dos apoios sociais (IAS).

Em 2024, foram atribuídos 337 subsídios por morte, sendo o número mais baixo dos últimos 5 anos, registando uma diminuição de 17,8%, face ao ano anterior. Esta prestação é atribuída aos familiares a

cargo dos aposentados que têm direito a receber, por morte destes, um subsídio que corresponde a três vezes o valor do indexante dos apoios sociais (€1 567,50).

Relativamente às atualizações extraordinárias de pensão que foram atribuídas entre 2017 e 2022, o número de pensionistas em 31 de dezembro de 2024 diminuiu em todas as referidas atualizações, face ao ano anterior, uma vez que são universos fechados.

Por último, no que respeita aos abonos do complemento extraordinário para pensões de mínimos, verifica-se um ligeiro aumento de 2,3% comparativamente com o ano anterior. Estes complementos extraordinários consistem num acréscimo às pensões mínimas de aposentação, reforma ou invalidez, variando o seu valor em função do ano de início da pensão e do tempo de serviço considerado na mesma.

3.2.5. Avaliação de incapacidades

A junta médica da CGA visa a certificação da incapacidade para o exercício de funções ou da incapacidade permanente e total para o trabalho e, ainda, a determinação de grau de desvalorização da capacidade geral de ganho e da sua conexão com acidente de trabalho.

A atribuição das prestações familiares pela CGA, com fundamento em incapacidade, nomeadamente, a atribuição do complemento por dependência, a bonificação por deficiência do abono de família para crianças e jovens e os subsídios de assistência a terceira pessoa, depende, igualmente, de declaração dessa incapacidade.

A conformidade da prescrição do apoio individualizado e do certificado de deficiência são objeto de validação pela Unidade Médica da CGA.

No quadro e gráfico seguintes apresentam-se os resultados das juntas médicas realizadas para avaliação de incapacidade nos últimos cinco anos.

QUADRO 6 – RESULTADOS DAS JUNTAS MÉDICAS PARA ATRIBUIÇÃO DE PENSÃO

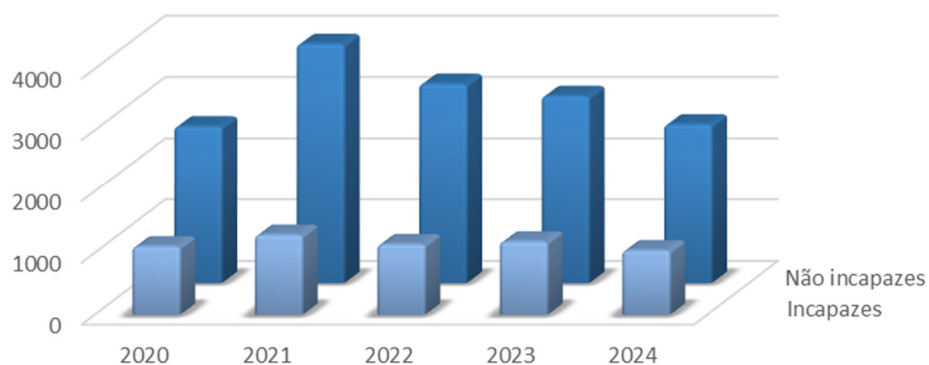
Resultados	2020	2021	2022	2023	2024	Total	%
Incapazes	1 105	1 292	1 141	1 184	1 043	5 765	27.3
Não incapazes	2 552	3 893	3 244	3 047	2 584	15 320	72.7
Total	3 657	5 185	4 385	4 231	3 627	21 085	100.0

Em 2024, a junta médica da CGA avaliou 3 627 pedidos de verificação de incapacidade, o que, face ao ano anterior, representou um decréscimo de 14,3%.

Em termos de resultados, é de referir que a percentagem dos que foram considerados incapazes, em 2024, se situou nos 28,8% do total dos avaliados, ficando acima dos 27,3% registados no quinquénio.

Para além dos resultados apresentados no quadro anterior, foram fixados 2 283 graus de desvalorização, que se traduziu em mais 11,5% do que em 2023.

RESULTADOS DAS JUNTAS MÉDICAS PARA ATRIBUIÇÃO DE PENSÃO – 2020 A 2024



Da análise dos resultados das juntas médicas entre 2020 e 2024, salienta-se o número de processos entrados para avaliação de incapacidade em 2020, ano que registou o menor volume do período analisado, consequência direta da diminuição dos examinados naquele ano, justificado pelo contexto pandémico vivido, e que veio provocar um aumento no ano seguinte.

4. POPULAÇÕES DE UTENTES

O quadro seguinte mostra a evolução, ao longo do último decénio, das populações de subscritores, de aposentados/reformados e de pensionistas de sobrevivência e pensões de acidente de trabalho e outras, no final do ano de 2024.

QUADRO 7 – SUBSCRITORES, APOSENTADOS/REFORMADOS E PENSIONISTAS

Ano	Subscritores (1)	Apos./Ref. (2)	Pensionistas (3)	Indicadores	
				(1)/(2)	(1)/[(2)+(3)]
2015	473 446	486 269	159 924	0.97	0.73
2016	463 861	482 614	160 016	0.96	0.72
2017	453 977	481 877	163 836	0.94	0.70
2018	443 528	479 132	163 168	0.93	0.69
2019	431 132	481 014	164 514	0.90	0.67
2020	416 874	482 429	166 218	0.86	0.64
2021	402 099	481 942	165 541	0.83	0.62
2022	386 216	482 938	165 419	0.80	0.60
2023	380 060	487 576	166 756	0.78	0.58
2024	359 795	494 354	168 313	0.73	0.54
Taxa média crescimento	-3.0%	0.2%	0.6%		

Tendo em conta a evolução da população de subscritores registada no último decénio, verificou-se um decréscimo médio anual de 3%, tendência que se tem vindo a verificar desde 1 de janeiro de 2006, data em que a CGA deixou de proceder à inscrição de subscritores, tendo o pessoal que iniciou ou reiniciou funções posteriormente a 31 de dezembro de 2005 e ao qual, nos termos da legislação vigente nesta última data, fosse aplicável o regime de proteção social da função pública em matéria de aposentação, sido obrigatoriamente inscrito no regime geral de segurança social, por efeito do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 60/2005, de 29 de dezembro.

No entanto, em 2023, consolidou-se jurisprudência no sentido de manterem o direito de reinscrição na CGA os trabalhadores que, tendo sido subscritores da Caixa antes de 1 de janeiro de 2006, voltaram após 31 de dezembro de 2005 (ou voltem no futuro) a desempenhar funções às quais, nos termos da legislação vigente antes da referida Lei n.º 60/2005, de 29 de dezembro, fosse aplicável o regime da CGA, independentemente da existência de interrupções temporais entre os períodos de trabalho.

Assim, em observância da referida jurisprudência, a Caixa Geral de Aposentações decidiu inicialmente reabrir a possibilidade de as entidades empregadoras promoverem a reinscrição na CGA dos seus trabalhadores que, estando (ou vindo a estar no futuro) nas circunstâncias referidas no parágrafo anterior, lhes tivessem manifestado (ou viessem a manifestar no futuro) intenção de exercer esse direito de reinscrição no regime de proteção social convergente (RPSC), acabando depois por ter de condicionar essas reinscrições a decisão judicial favorável no final de 2023 e 2024.

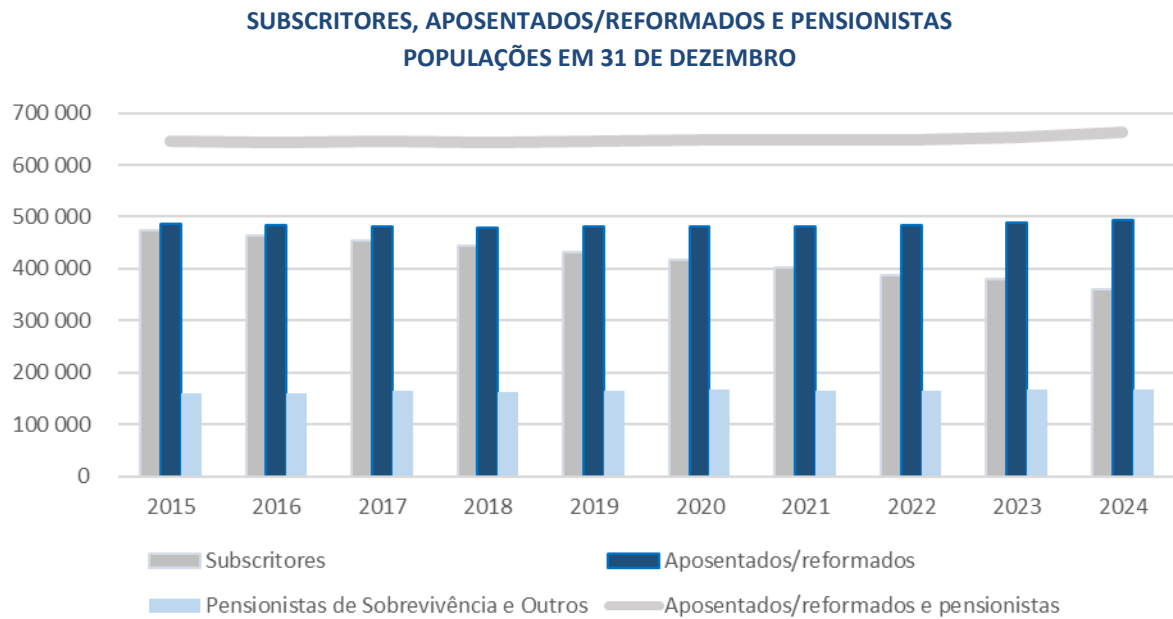
Sucede que, com a publicação da Lei n.º 45/2024, de 27 de dezembro, que procedeu à interpretação autêntica do referido n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 60/2005, de 29 de dezembro, passou a poder manter

o direito de inscrição na Caixa Geral de Aposentações, o trabalhador que, apesar da cessação do vínculo de emprego, constituiu, sem qualquer descontinuidade temporal, um novo vínculo de emprego com a mesma ou com outra entidade em condições em que a legislação em vigor em 31 de dezembro de 2005, determinasse a inscrição na CGA ou que após a cessação involuntária do vínculo de emprego e com um intervalo de tempo de duração limitada - justificado pelas especificidades próprias da carreira -, constituiu um novo vínculo de emprego com a mesma ou com outra entidade em condições em que a legislação em vigor em na referida data determinasse a inscrição na CGA e desde que não tenha exercido atividade remunerada durante o período em que interrompeu o vínculo.

Apesar da CGA no ano em análise ter continuado a proceder à reinscrição de ex-subscritores com decisão judicial favorável, a população de subscritores registou uma diminuição de 5,3%, no final de 2024, face ao ano anterior, muito acima da média anual verificada nos últimos dez anos (-3%), devido, em grande parte, à saída do pessoal do ativo para a aposentação/reforma, que registou um aumento de 12,1% face a 2023.

A população de aposentados e reformados registou, no final de 2024, um crescimento de 1,4%, relativamente ao ano anterior, bastante acima da taxa média de crescimento anual verificada nos últimos dez anos (0,2%). Por outro lado, a população de pensionistas de sobrevivência e de pensões de preço de sangue e outras registou em 2024 um crescimento de 0,9% face ao ano anterior, muito semelhante à taxa média de crescimento anual registada no último decénio (0,6%).

Face à evolução verificada nas populações de utentes, o rácio ativos/inativos, que constitui um dos indicadores estruturais do financiamento do sistema gerido pela CGA, voltou a registar, no final de 2024, uma ligeira diminuição, apresentando uma relação de 0,73 subscritores no ativo por cada aposentado/reformado. Esta relação passa para 0,54 se aos aposentados/reformados adicionarmos os pensionistas, acentuando ainda mais o agravamento registado ao longo dos últimos anos.



4.1. Subscritores

4.1.1. Distribuição por áreas de origem

A distribuição dos subscritores da CGA, por áreas de origem, em 31 de dezembro de 2024, é a que se pode observar no quadro seguinte.

QUADRO 8 – SUBSCRITORES POR ÁREAS DE ORIGEM

Área de origem	Número	%
Administração Central		
Presidência da República	124	0.0
Presidência do Conselho de Ministros	1 483	0.4
Ministério da Defesa Nacional (Civis)	2 320	0.6
Ministério da Administração Interna	693	0.2
Ministério dos Assuntos Parlamentares	292	0.1
Ministério da Agricultura e Pescas	1 249	0.3
Ministério da Saúde	44 256	12.3
Ministério da Educação, Ciência e Inovação	106 033	29.6
Ministério das Finanças	9 083	2.5
Ministério da Justiça	20 629	5.7
Ministério dos Negócios Estrangeiros	1 127	0.3
Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	5 818	1.6
Ministério do Ambiente e Energia	1 918	0.5
Ministério da Economia	1 639	0.5
Ministério da Cultura	1 272	0.4
Ministério da Coesão Territorial	1 734	0.5
Ministério das Infraestruturas e Habitação	858	0.2
Subtotal	200 528	55.7
Administração Regional		
Região Autónoma dos Açores	11 816	3.3
Região Autónoma da Madeira	16 361	4.5
Subtotal	28 177	7.8
Administração Local		
Autarquias Locais	72 022	20.0
Subtotal	72 022	20.0
Forças Armadas e de Segurança		
Estado-Maior do Exército	4 547	1.3
Estado-Maior da Armada	5 723	1.6
Estado-Maior da Força-Aérea	2 797	0.8
Guarda Nacional Republicana	14 412	4.0
Polícia Segurança Pública	15 328	4.2
Subtotal	42 807	11.9
Outros		
Educação - DL 321/88 e DL 327/85	5 583	1.6
Empresas Públicas/Soc. Anónimas com participação estatal	10 678	3.0
Subtotal	16 261	4.6
Total	359 795	100.0

Do universo de subscritores da CGA, verifica-se que é na Administração Central que se concentra o maior peso (55,7%), destacando-se o Ministério da Educação, Ciência e Inovação com 29,9% e o Ministério da Saúde com 12,3%.

4.1.2. Distribuição por sexos e idades

Em 31 de dezembro de 2024, a distribuição dos subscritores, por sexos e por escalões etários, é a que consta do quadro seguinte.

QUADRO 9 – DISTRIBUIÇÃO DOS SUBSCRITORES POR SEXOS E IDADES

Escalões etários	Sexo				Total	
	Masculino		Feminino			
	N.º	%	N.º	%	N.º	%
35/39	839	0.2	174	0.0	1 013	0.2
40/44	8 044	2.2	5 462	1.5	13 506	3.7
45/49	24 662	6.9	30 288	8.4	54 950	15.3
50/54	31 387	8.7	47 732	13.3	79 119	22.0
55/59	35 066	9.7	54 138	15.0	89 204	24.7
60/64	33 394	9.3	58 646	16.5	92 040	25.8
65/69	10 615	3.0	19 178	5.3	29 793	8.3
70 ou +	89	0.0	81	0.0	170	0.0
Total	144 096	40.0	215 699	60.0	359 795	100.0

O universo dos subscritores da CGA, no final de 2024, era constituído, na sua maioria, por indivíduos do sexo feminino, representando 60% da população total com uma média de idades de 56,3 anos, enquanto os indivíduos do sexo masculino tinham um peso de 40% e uma idade média de 55,2 anos.

No final do ano em análise, do total de subscritores, 58,8% tinham mais de 54 anos de idade, sendo a maior percentagem do universo da CGA, cuja média de idades era, no seu global, de 55,9 anos.

4.2. Aposentados e reformados

4.2.1. Distribuição por áreas de origem

Entre 2020 e 2024, a evolução da população de aposentados e reformados, por áreas de origem, é a que consta do quadro seguinte.

QUADRO 10 – APOSENTADOS E REFORMADOS POR ÁREAS DE ORIGEM

Área de origem	2020	2021	2022	2023	2024	Taxa média de crescimento
Administração Central, Regional e Local	368 010	370 094	373 099	379 526	387 214	1.3
Regime ex-Administração Ultramarina	12 894	11 977	11 175	10 449	9 756	(6.7)
Exército	8 190	8 055	7 967	7 763	7 602	(1.8)
Armada	8 307	8 230	8 221	8 032	7 888	(1.3)
Força Aérea	4 262	4 193	4 151	4 125	4 145	(0.7)
Guarda Nacional Republicana	20 108	19 706	19 616	19 618	19 814	(0.4)
Polícia de Segurança Pública	12 350	11 940	11 707	11 532	11 749	(1.2)
Invalidez de Militares	6 780	6 773	6 601	6 439	6 267	(1.9)
Deficientes das Forças Armadas	5 458	5 291	5 116	4 934	4 784	(3.2)
Subsídios Vitalícios	727	629	538	455	366	(15.8)
Subvenções Vitalícias	314	311	302	299	296	(1.5)
Empresas Públicas/Soc. Anónimas	31 665	31 380	31 054	30 966	30 918	(0.6)
Macau (D.L. n.º 357/93 e D.L. n.º 14/94/M)	1 182	1 116	1 057	980	943	(5.5)
Estabel. Ensino Partic. e Cooperativo	2 182	2 247	2 334	2 458	2 612	4.6
Total	482 429	481 942	482 938	487 576	494 354	0.6

Da análise do quadro acima, verifica-se que houve um grande aumento (+6 778) do número total de aposentados e reformados em 2024 face a 2023, justificado, essencialmente, pelo crescimento na área de origem da “Administração Central, Regional e Local” (+7 688), que registou um acréscimo de 2% face ao ano anterior, acima do verificado nos últimos 5 anos (+1,3%).

4.2.2. Distribuição por sexos e idades

No final de 2024, a população de aposentados e reformados era maioritariamente formada por indivíduos do sexo masculino, representando 50,9% do universo global da CGA, com uma média de idades de 74,8 anos.

A população do sexo feminino representava 49,1% do total de aposentados e reformados em 2024, com uma média de idades de 75,5 anos.

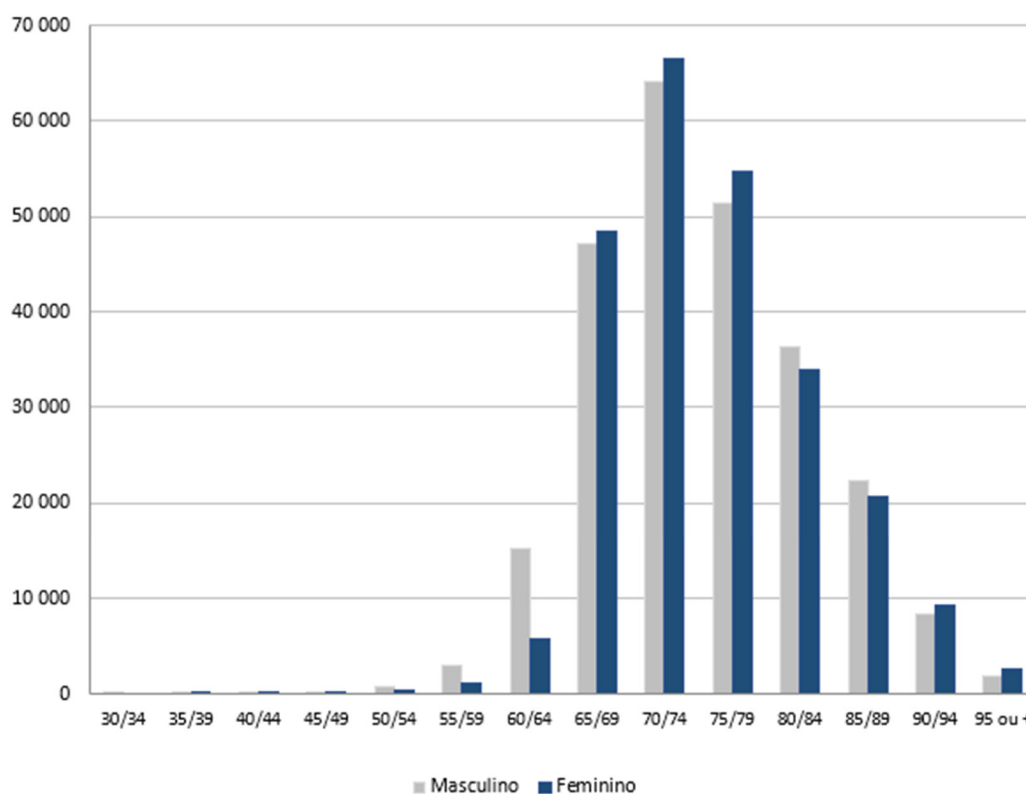
A idade média global situava-se nos 75,1 anos, salientando-se o facto de 67% do universo de aposentados e reformados da CGA ter idades compreendidas entre os 65 e os 79 anos. Os aposentados e reformados com menos de 65 anos representavam 5,5% desta população.

O quadro e o gráfico seguintes apresentam a distribuição da população de aposentados e reformados, por sexos e por escalões etários, reportada a 31 de dezembro de 2024.

QUADRO 11 – DISTRIBUIÇÃO POR SEXOS E IDADES DOS APOSENTADOS E REFORMADOS

Escalões etários	Sexo				Total	
	Masculino		Feminino			
	N.º	%	N.º	%	N.º	%
30/34	1	0.0	0	0.0	1	0.0
35/39	6	0.0	2	0.0	8	0.0
40/44	47	0.0	14	0.0	61	0.0
45/49	306	0.1	154	0.0	460	0.1
50/54	745	0.2	435	0.1	1 180	0.3
55/59	2 983	0.6	1 203	0.2	4 186	0.8
60/64	15 105	3.1	5 697	1.2	20 802	4.3
65/69	47 103	9.5	48 457	9.8	95 560	19.3
70/74	64 123	13.0	66 592	13.5	130 715	26.5
75/79	51 383	10.4	54 654	10.8	106 037	21.2
80/84	36 369	7.4	33 999	6.9	70 368	14.3
85/89	22 324	4.5	20 675	4.2	42 999	8.7
90/94	8 338	1.7	9 177	1.9	17 515	3.6
95 ou +	1 872	0.4	2 590	0.5	4 462	0.9
Total	250 705	50.9	243 649	49.1	494 354	100.0

APOSENTADOS E REFORMADOS POR SEXOS E IDADES



Da análise do gráfico, verifica-se que o escalão etário com maior número de aposentados e reformados é o compreendido entre os 70 e 74 anos.

4.2.3. Média de idades à data da aposentação e do óbito

A média de idades dos novos aposentados e reformados à data da aposentação, no último quinquénio, pode ser observada no quadro seguinte.

QUADRO 12 MÉDIA DE IDADES À DATA DA APOSENTAÇÃO E REFORMA

	2020	2021	2022	2023	2024
Idade	64.5	65.1	65.2	66.1	65.6

No final de 2024, a idade média global do total dos novos de aposentados e reformados da CGA era de 65,6 anos, sendo que população feminina apresentava uma idade média de 65,9 anos, enquanto a idade média da população masculina era de 65,2 anos.

A idade média dos aposentados e reformados falecidos, regista uma tendência crescente nos últimos cinco anos, conforme se pode verificar no quadro 13, situando-se, no final de 2024, nos 82,3 anos.

QUADRO 13 – MÉDIA DE IDADES À DATA DO ÓBITO

Ano	Sexo		Ambos sexos
	Masculino	Feminino	
2020	80.2	82.2	80.9
2021	80.6	82.4	81.3
2022	80.9	82.8	81.6
2023	81.2	83.0	81.9
2024	81.6	83.5	82.3

De referir que, no período entre 2020 e 2024, as mulheres eram, em média, mais idosas do que os homens à data do óbito, com 82,8 e 80,9 anos, respetivamente.

4.2.4. Tempo médio relevante na pensão e de duração da pensão

Como se pode observar no quadro seguinte, verifica-se que o tempo médio de serviço relevante para o cálculo da pensão de aposentação e reforma, em 31 de dezembro de 2024, era de 34,8 anos, refletindo um ligeiro aumento (+0,9) face ao ano anterior.

QUADRO 14 – TEMPO MÉDIO DE SERVIÇO RELEVANTE NA PENSÃO

Ano	Sexo		Ambos sexos
	Masculino	Feminino	
2020	31.3	34.0	32.6
2021	30.9	33.3	32.1
2022	32.8	35.0	33.9
2023	32.6	35.1	33.9
2024	33.5	35.9	34.8

No final de 2024, o tempo médio de serviço da população do sexo feminino foi de 35,9 anos enquanto o da população do sexo masculino foi de 33,5 anos, registando-se um ligeiro aumento para ambas as populações, quando comparadas com o ano anterior.

Nos últimos cinco anos, a duração média das pensões dos aposentados e reformados manteve a tendência crescente, situando-se, para ambos os sexos, nos 22,6 anos, em 2024, um aumento de 0,4 anos face a 2023, conforme consta no quadro seguinte.

QUADRO 15 – DURAÇÃO MÉDIA DA PENSÃO DOS FALECIDOS EM CADA ANO

Ano	Sexo		Ambos sexos
	Masculino	Feminino	
2020	21.1	20.8	21.0
2021	21.5	21.5	21.5
2022	21.9	21.8	21.8
2023	22.3	22.0	22.2
2024	22.6	22.6	22.6

4.2.5. Distribuição por escalões de pensão

Em 31 de dezembro de 2024, a distribuição das pensões de aposentação e reforma, por escalões de valor mensal, é que a que se apresenta no quadro seguinte.

**QUADRO 16 – APOSENTADOS E REFORMADOS
DISTRIBUIÇÃO POR ESCALÕES DE PENSÃO**

				(em euros)	
Escalação de pensão				Número	%
Até	298.57			44 306	9.0
De	298.58	a	500.00	41 588	8.4
De	500.01	a	750.00	46 265	9.4
De	750.01	a	1 000.00	59 558	12.0
De	1 000.01	a	1 500.00	80 382	16.2
De	1 500.01	a	2 000.00	64 689	13.1
De	2 000.01	a	2 500.00	40 888	8.3
De	2 500.01	a	3 000.00	56 145	11.4
De	3 000.01	a	4 000.00	45 944	9.3
De	4 000.01	a	5 000.00	7 102	1.4
Superior a	5 000.00			7 487	1.5
Total				494 354	100.0

Verifica-se que, do total das pensões de aposentação e reforma, 17,4% apresentavam valores até 500 euros mensais, enquanto 38,8% não ultrapassavam os 1 000 euros/mês. As pensões entre os 1 000 e os 2 000 euros mensais representavam 29,3% do número total das pensões de aposentação e reforma e 31,9% se situavam nos escalões superiores.

4.2.6. Pensões médias

O quadro seguinte mostra a evolução dos valores médios mensais das pensões de aposentação e reforma no último quinquénio.

QUADRO 17 – PENSÕES MÉDIAS DE APOSENTAÇÃO E REFORMA

(em euros)

Ano	Do total das pensões	Das pensões atribuídas no ano
2020	1 341.94	1 328.00
2021	1 352.37	1 366.00
2022	1 374.55	1 539.26
2023	1 495.41	1 628.17
2024	1 592.28	1 716.43

No final de 2024, o valor médio do total das pensões de aposentação e reforma situou-se em € 1 592,28/mês, representando um acentuado aumento (6,8%) face ao ano anterior.

Este aumento é, essencialmente, justificado pela conjugação dos seguintes fatores:

- Atualização das pensões de aposentação, reforma e invalidez, nos termos previstos na Portaria n.º 424/23, de 11 de dezembro, que procedeu à atualização anual das pensões, a partir de 1 de janeiro de 2024, e que se traduziu no aumento de:

- 6 % para as pensões de montante igual ou inferior a € 1018,52;
- 5,65 %, para as pensões de montante superior a € 1018,52 e igual ou inferior a € 3055,56;
- 5 % para as pensões de montante superior a € 3055,56;

As pensões de montante superior a € 6111,12 não foram objeto de atualização, salvo nas situações previstas no artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, e no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2007, de 31 de agosto;

- Publicação do Decreto-Lei n.º 62/2024, de 30 de setembro, que procedeu, entre outras medidas, à revisão dos suplementos de condição militar, com impacto nas pensões de reforma de militares das Forças Armadas;

- Pagamento dos retroativos referentes aos suplementos remuneratórios, por parte da Guarda Nacional Republicana (GNR), em período de férias, entre os anos de 2010 e 2018, com impacto nas pensões de reforma dos referidos militares, no âmbito do Decreto-Lei n.º 25/2020, de 16 de junho).

Além do aumento geral, os valores das pensões mínimas de aposentação foram aumentados em 6% para todos os escalões de tempo de serviço e foram, ainda, processados os aumentos nas pensões indexadas ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS), à Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) e às remunerações do ativo.

O valor médio das pensões atribuídas no ano, que se situou nos € 1 716,43, registou um aumento de 5,4% face ao ano anterior, em grande parte justificado pelas novas pensões atribuídas aos aposentados/reformados oriundos da Administração Central, com um valor médio de € 2 458,68 e com um peso de 44,3% do total de novas pensões de aposentação e reforma atribuídas pela CGA no ano em análise. Na Administração Central, os Ministérios da Educação, Ciência e Inovação e da Saúde são os que têm um maior peso em termos de novas pensões atribuídas no ano, com 21,6% e 10,1%, respetivamente, totalizando, no seu conjunto, 31,7% das pensões de aposentação e reforma atribuídas no ano.

Importa sublinhar que os valores das pensões médias apresentados excluem o efeito da atualização extraordinária de pensões fixada entre 2017 e 2022, devido ao facto de essa atualização ser atribuída por pensionista tendo em consideração o conjunto das pensões que cada um aufer e não a cada pensão individualmente considerada.

Por outro lado, o suplemento extraordinário de pensão, previsto no Decreto-Lei n.º 50-B/2024, de 23 de agosto, também não está refletido no valor médio das pensões de aposentação e reforma, dado que o referido suplemento não faz parte integrante daquelas pensões.

O quadro seguinte mostra a evolução do número dos aposentados e reformados da CGA que beneficiaram no último quinquénio da atualização extraordinária, fixada entre 2017 e 2022, assim como o montante mensal pago no final de cada ano e o respetivo valor médio por utente.

**QUADRO 18 – ATUALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE PENSÕES
APOSENTAÇÃO / REFORMA**

(em euros)

Ano	Tipo de prestação	N.º Aposentados/Reformados	Valor mensal 31 dez	Valor médio
2020	AE2017	59 731	388 454.38	6.50
	AE2018	37 282	77 600.23	2.08
	AE2019	49 074	109 554.31	2.23
	AE2020	61 874	332 474.73	5.37
2021	AE2017	56 986	372 886.21	6.54
	AE2018	35 847	74 650.40	2.08
	AE2019	47 228	105 522.55	2.23
	AE2020	59 182	320 186.43	5.41
	AE2021	59 672	554 624.13	9.29
2022	AE2017	54 486	362 021.37	6.64
	AE2018	34 506	72 562.69	2.10
	AE2019	45 513	102 774.13	2.26
	AE2020	56 741	311 938.46	5.50
	AE2021	57 277	539 102.71	9.41
	AE2022	159 782	482 897.69	3.02
2023	AE2017	52 080	376 961.53	7.24
	AE2018	33 252	75 887.67	2.28
	AE2019	43 854	107 649.96	2.45
	AE2020	54 388	325 923.88	5.99
	AE2021	54 967	562 381.73	10.23
	AE2022	153 668	505 127.74	3.29
2024	AE2017	49 691	383 220.00	7.71
	AE2018	31 977	77 525.90	2.42
	AE2019	42 187	110 035.11	2.61
	AE2020	52 101	332 859.03	6.39
	AE2021	52 714	573 283.37	10.88
	AE2022	147 600	516 010.56	3.50

Igualmente excluídos do referido valor médio das pensões de aposentação e reforma estão os valores pagos de complemento extraordinário para pensões de mínimos, que beneficiou, em dezembro de 2024, 5 448 aposentados/reformados, com um valor médio de € 6,37.

A evolução do número de beneficiários do complemento extraordinário para pensões de mínimos, o valor pago e do valor médio por utente, com posição a 31 de dezembro de cada ano, constam do quadro seguinte.

QUADRO 19 – COMPLEMENTO EXTRAORDINÁRIO PARA PENSÕES DE MÍNIMOS

(em euros)

Ano	N.º Beneficiários	Valor total 31 dez	Valor médio
2020	3 062	29 131.11	9.51
2021	3 802	30 446.01	8.01
2022	4 487	30 898.40	6.89
2023	5 327	33 248.69	6.24
2024	5 448	34 715.53	6.37

4.3. Pensionistas de sobrevivência e de acidente de trabalho e outros

O quadro seguinte mostra a evolução do total da população de beneficiários de pensões de sobrevivência e de acidente de trabalho e outras, no último quinquénio.

QUADRO 20 – DISTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTAS POR TIPO DE PENSÃO

Tipo de pensão	2020		2021		2022		2023		2024		Taxa média de crescimento
	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%	
Sobrevivência	140 728	84.7	141 765	85.6	142 272	86.0	143 721	86.2	144 444	85.8	0.7
Acid. trabalho e outras ^(*)	25 490	15.3	23 776	14.4	23 147	14.0	23 035	13.8	23 869	14.2	(1.6)
Total	166 218	100.0	165 541	100.0	165 419	100.0	166 756	100.0	168 313	100.0	0.3

(*) Inclui complementos de pensão.

O número global de beneficiários de pensões de sobrevivência e de acidente de trabalho e outras registou um crescimento médio anual de 0,3% no último quinquénio.

A população de pensionistas de sobrevivência registou um crescimento médio anual de 0,7%, enquanto a população de beneficiários de pensões de acidente e outras registou uma diminuição a uma taxa média anual de 1,6%.

De referir a inclusão, em 2024, de 162 complementos de reforma do pessoal do Instituto Nacional de Estatística (INE), ao abrigo da transferência para a CGA da responsabilidade com o pagamento destas prestações, nos termos do Decreto-Lei n.º 110/2023, de 27 de novembro.

4.3.1. Distribuição por sexos e idades

Em 31 de dezembro de 2024, o total de pensionistas de sobrevivência era constituído, na sua maioria, por indivíduos do sexo feminino (84,4%), com uma média de idades de 77,1 anos. O peso da população do sexo masculino era de 15,6% do total, com uma média de idades de 69,1 anos.

Analisando a distribuição destes beneficiários por escalões etários, constata-se que 90,6% tinham pelo menos 60 anos de idade e que, destes, 78,5% eram pensionistas do sexo feminino e 12,1% pensionistas do sexo masculino.

Os pensionistas de sobrevivência com menos de 25 anos, que são, regra geral, órfãos de aposentados ou de subscritores falecidos no ativo, representavam, em 31 de dezembro de 2024, 2,8% do total, sendo 47,9% do sexo masculino e 52,1% do sexo feminino.

A população total dos beneficiários de pensões de acidente de trabalho e outras, no seu conjunto, apresentava uma média de idades de 76,6 anos. Os indivíduos do sexo masculino tinham um peso de 49% do total, com uma média de idades de 77,9 anos. Por outro lado, os indivíduos do sexo feminino representavam 51% do peso total, com uma média de idades de 75,4 anos.

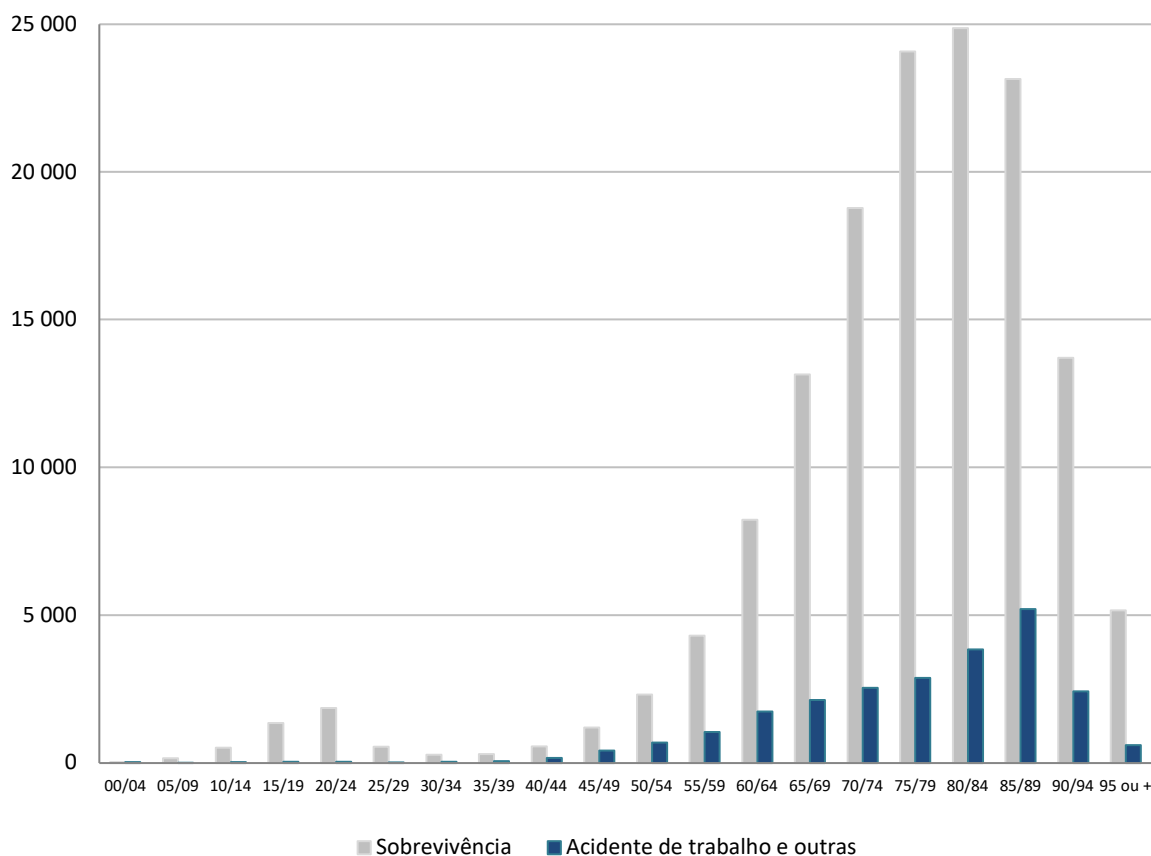
Relativamente à população global de beneficiários de pensões de sobrevivência e de acidente de trabalho e outras, no final de 2024, era constituída maioritariamente pela população do sexo feminino, com um peso de 79,6% do total e com uma média de idades de 77 anos. Por sua vez, os indivíduos do sexo masculino apresentavam um peso de 20,4% do total dos beneficiários de pensões de sobrevivência e de acidente de trabalho e outras, com uma média de idades de 72,1 anos.

A distribuição da população, por sexos e idades, de pensionistas de sobrevivência e de acidente de trabalho e outras, no final do ano em análise, está refletida no quadro e gráfico seguintes.

QUADRO 21 – PENSIONISTAS DE SOBREVIVÊNCIA E DE PENSÕES DE ACIDENTE DE TRABALHO E OUTRAS - DISTRIBUIÇÃO POR SEXOS E IDADES

Escalões etários	Sobrevivência						Acidente de trabalho e outras						Total	
	Sexo				Total		Sexo				Total			
	Masculino		Feminino				Masculino		Feminino					
	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%
00/04	8	0.0	15	0.0	23	0.0	4	0.0	17	0.1	21	0.1	44	0.0
05/09	81	0.1	71	0.0	152	0.1	1	0.0	2	0.0	3	0.0	155	0.1
10/14	272	0.2	241	0.2	513	0.4	10	0.0	10	0.0	20	0.0	533	0.3
15/19	667	0.5	676	0.5	1 343	1.0	14	0.1	20	0.1	34	0.2	1 377	0.8
20/24	837	0.6	1 022	0.7	1 859	1.3	23	0.1	17	0.1	40	0.2	1 899	1.1
25/29	278	0.2	269	0.2	547	0.4	7	0.0	7	0.0	14	0.0	561	0.3
30/34	149	0.1	129	0.1	278	0.2	32	0.1	8	0.0	40	0.1	318	0.2
35/39	129	0.1	167	0.1	296	0.2	44	0.2	14	0.1	58	0.3	354	0.2
40/44	234	0.2	323	0.2	557	0.4	100	0.4	63	0.3	163	0.7	720	0.4
45/49	411	0.3	786	0.5	1 197	0.8	225	0.9	195	0.8	420	1.7	1 617	1.0
50/54	723	0.5	1 585	1.1	2 308	1.6	298	1.2	392	1.6	690	2.8	2 998	1.8
55/59	993	0.7	3 307	2.3	4 300	3.0	403	1.7	637	2.7	1 040	4.4	5 340	3.2
60/64	1 473	1.0	6 747	4.7	8 220	5.7	676	2.8	1 056	4.4	1 732	7.2	9 952	5.9
65/69	2 065	1.4	11 079	7.7	13 144	9.1	802	3.4	1 320	5.5	2 122	8.9	15 266	9.1
70/74	2 879	2.0	15 900	11.0	18 779	13.0	1 227	5.1	1 307	5.5	2 534	10.6	21 313	12.7
75/79	3 488	2.3	20 583	14.2	24 071	16.5	1 149	4.8	1 729	7.2	2 878	12.0	26 949	16.0
80/84	3 017	2.1	21 839	15.1	24 856	17.2	1 785	7.5	2 053	8.6	3 838	16.1	28 694	17.1
85/89	2 865	2.0	20 272	14.0	23 137	16.0	3 298	14.0	1 901	8.0	5 199	22.0	28 336	16.8
90/94	1 478	1.0	12 224	8.5	13 702	9.5	1 351	5.7	1 069	4.5	2 420	10.2	16 122	9.6
95 ou +	412	0.3	4 750	3.3	5 162	3.6	240	1.0	363	1.5	603	2.5	5 765	3.4
Total	22 459	15.6	121 985	84.4	144 444	100.0	11 689	49.0	12 180	51.0	23 869	100.0	168 313	100.0

**PENSIONISTAS DE SOBREVIVÊNCIA E DE PENSÕES DE ACIDENTE DE TRABALHO E OUTRAS
POR ESCALÕES ETÁRIOS**



4.3.2. Distribuição por escalões de pensão

Em 31 de dezembro de 2024, a Caixa Geral de Aposentações era responsável pelo processamento e pagamento de 168 313 pensões de sobrevivência e de acidente de trabalho e outras.

A distribuição destas pensões por escalões de valor mensal, no final do ano de 2024, as quais respeitam à pensão global, que pode estar distribuída por mais de um pensionista, consta do quadro seguinte.

**QUADRO 22 – PENSÕES DE SOBREVIVÊNCIA, DE ACIDENTE DE TRABALHO E OUTRAS
DISTRIBUIÇÃO POR ESCALÕES DE PENSÃO**

Escalação de pensão		Sobrevivência		Acid. trabalho e outras		Total	
		N.º	%	N.º	%	N.º	%
Até	149.29	6 682	4.8	13 028	55.2	19 710	12.1
De	149.30 a 200.00	17 452	12.6	1 395	5.9	18 847	11.6
De	200.01 a 300.00	11 688	8.4	2 954	12.5	14 642	9.0
De	300.01 a 400.00	15 732	11.3	1 733	7.3	17 465	10.7
De	400.01 a 500.00	17 324	12.4	1 357	5.7	18 681	11.5
De	500.01 a 600.00	13 291	9.5	1 094	4.6	14 385	8.8
De	600.01 a 700.00	9 042	6.5	525	2.2	9 567	5.9
De	700.01 a 800.00	9 332	6.7	289	1.2	9 621	5.9
De	800.01 a 900.00	9 119	6.5	455	1.9	9 574	5.9
De	900.01 a 1 000.00	5 119	3.7	172	0.7	5 291	3.2
De	1 000.01 a 1 250.00	7 756	5.6	252	1.1	8 008	4.9
De	1 250.01 a 1 500.00	8 131	5.8	146	0.6	8 277	5.1
Superior a	1 500.00	8 593	6.2	270	1.1	8 863	5.4
Total		139 261	100.0	23 670	100.0	162 931	100.0

Com base no quadro supra, pode observar-se que, a 31 de dezembro de 2024, do total de 139 261 pensões de sobrevivência processadas e pagas pela CGA, 17,4% situavam-se nos escalões até aos € 200/mês, 32,1% situavam-se entre os € 200 e os € 500/mês e 50,5% apresentavam valores acima dos € 500/mês.

Em relação às pensões de acidente de trabalho e outras, no total de 23 670, 55,2% encontravam-se no escalão de pensão até € 149,29/mês, respeitando, na sua maioria, a complementos de pensão e a complementos por dependência, 31,4% situavam-se entre os € 149,29 e os € 500/mês e 13,4% apresentavam valores acima dos € 500/mês.

Com base, ainda, no quadro acima, pode observar-se que, em 31 de dezembro de 2024, que do total de 162 931 pensões de sobrevivência e de acidente de trabalho e outras, processadas e pagas pela CGA, 54,9% situavam-se nos escalões até aos € 500/mês (23,7% nos escalões até aos € 200/mês e 31,2% situavam-se entre os € 200 e os € 500/mês) e 45,1% apresentavam valores acima dos € 500/mês.

4.3.3. Pensões médias

O quadro seguinte mostra a evolução dos valores médios mensais das pensões de sobrevivência e de acidente de trabalho e outras, entre 2020 e 2024.

QUADRO 23 – PENSÕES MÉDIAS DE SOBREVIVÊNCIA, DE ACIDENTE DE TRABALHO E OUTRAS

(em euros)

Ano	Valor Médio ^(a)			
	Do total das pensões		Das pensões atribuídas no ano	
	Sobrevivência	Acid. e outras ^(b)	Sobrevivência	Acid. e outras ^(b)
2020	529.59	259.62	616.97	435.65
2021	538.04	236.61	622.40	185.96
2022	548.71	238.25	618.47	163.77
2023	598.97	253.83	665.33	148.28
2024	640.12	257.79	723.69	138.94

(a) Valor da pensão global, que pode estar distribuída por mais de um pensionista.

(b) Inclui complementos de pensão e por dependência.

O valor médio do total das pensões de sobrevivência, no final de 2024, registou um aumento de 6,9% face ao ano anterior, situando-se nos € 640,12/mês, enquanto o valor médio das novas pensões atribuídas no ano situou-se nos € 723,69/mês, registando um aumento de 8,8%, em 2024, quando comparado com 2023.

Por outro lado, o valor médio do total das pensões de acidente de trabalho e outras, em 2024, registou uma ligeira subida de 1,6%, face a 2023, enquanto a pensão média das pensões atribuídas no ano registou um decréscimo significativo de 6,3%, relativamente ao ano anterior. Para este decréscimo contribuíram, essencialmente, os 776 novos complementos por dependência atribuídos em 2024, com um valor médio de € 132,49, e a inclusão dos já referidos 162 novos complementos de reforma dos trabalhadores do Instituto Nacional de Estatística, com um valor médio de € 92,69.

O aumento do valor médio das pensões de sobrevivência justifica-se, essencialmente, pela atualização verificada nestas pensões, nos termos previstos na Portaria n.º 424/2023, de 11 de dezembro, que se traduziu no seguinte:

- 6% para as pensões de valor global igual ou inferior a € 509,26;
- 5,65% para as pensões de valor global superior a € 509,26 e igual ou inferior a € 1 527,78;
- 5% para as pensões de valor global superior a € 1 527,78.

Por outro lado, as pensões de acidente de trabalho foram aumentadas em 6% para todos os escalões de tempo de serviço, a partir de 1 de janeiro de 2024, de acordo com a Portaria n.º 423/2023, de 11 de dezembro.

Salienta-se, ainda, que, tal como já mencionado no ponto 4.2.6., o valor das pensões médias, refletido no quadro acima, não inclui o efeito das atualizações extraordinárias de pensões, atribuídas entre 2017 e 2022, nem do suplemento extraordinário de pensão, previsto no Decreto-Lei n.º 50-B/2024, de 23 de agosto.

O quadro seguinte mostra a evolução do número dos pensionistas de sobrevivência, de acidente de trabalho e outras da CGA que beneficiaram das referidas atualizações extraordinárias, do montante mensal pago no final de cada ano e do respetivo valor médio por utente.

**QUADRO 24 – ATUALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE PENSÕES
SOBREVIVÊNCIA, DE ACIDENTE DE TRABALHO E OUTRAS**

(em euros)

Ano	Tipo de prestação	N.º de Sobrevivência, Acidente de trabalho e outras	Valor mensal 31 dez	Valor médio
2020	AE2017	44 012	267 620.58	6.08
	AE2018	31 383	123 965.26	3.95
	AE2019	34 697	141 304.12	4.07
	AE2020	48 588	243 758.30	5.02
2021	AE2017	41 224	252 987.53	6.14
	AE2018	29 782	117 507.14	3.95
	AE2019	32 918	133 939.12	4.07
	AE2020	45 479	230 346.45	5.06
	AE2021	46 019	348 093.26	7.56
2022	AE2017	38 642	241 804.75	6.26
	AE2018	28 273	112 518.70	3.98
	AE2019	31 261	128 462.83	4.11
	AE2020	42 655	220 227.47	5.16
	AE2021	43 149	331 388.00	7.68
	AE2022	78 604	299 937.82	3.82
2023	AE2017	36 362	249 043.04	6.85
	AE2018	26 924	116 185.28	4.32
	AE2019	29 743	132 591.15	4.46
	AE2020	40 124	226 655.60	5.65
	AE2021	40 600	339 903.77	8.37
	AE2022	73 932	307 927.56	4.17
2024	AE2017	34 039	249 368.75	7.33
	AE2018	25 531	116 446.03	4.56
	AE2019	28 178	132 961.61	4.72
	AE2020	37 570	227 107.12	6.04
	AE2021	37 999	339 336.16	8.93
	AE2022	69 308	307 657.33	4.44

5. SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA

A CGA adota como normativo contabilístico o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, de acordo com o previsto no artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio (DLEO2018).

5.1. Gastos e Rendimentos

No quadro seguinte observa-se a evolução dos gastos e rendimentos da CGA entre 2023 e 2024.

QUADRO 25 – GASTOS E RENDIMENTOS

Gastos/ Rendimentos	2024		2023	
	Euros	%	Euros	%
Gastos				
Fornecimentos e serviços externos	30 332 695.45	0.3	25 677 544.83	0.2
Gastos com pessoal	7 716 777.57	0.1	7 629 274.70	0.1
Transferências correntes concedidas	8 648 744.36	0.1	8 457 590.70	0.1
Prestações sociais concedidas	11 658 935 899.33	97.5	10 626 021 301.00	97.1
Provisões (aumentos/reduções)	694 000.00	0.0	0.00	0.0
Reduções por justo valor	211 922 654.38	1.8	27 089 776.70	0.2
Outros gastos	27 088 573.78	0.2	244 994 654.13	2.2
Juros e gastos similares suportados	186 459.74	0.0	6 881 004.25	0.1
TOTAL	11 945 525 804.61	100.0	10 946 751 146.31	100.0
Rendimentos				
Impostos, contribuições e taxas	4 274 466 594.85	35.4	4 078 534 718.75	37.2
Prestações de serviços e concessões	22 255.14	0.0	19 754.35	0.0
Transferências e subsídios correntes obtidos	7 126 074 035.30	59.0	6 208 116 853.74	56.7
Provisões (aumentos/reduções)	0.00	0.0	800 000.00	0.0
Aumentos por justo valor	240 783 834.34	2.0	398 530 192.82	3.6
Outros rendimentos	295 509 783.56	2.4	134 755 528.96	1.2
Juros e rendimentos similares obtidos	143 995 315.98	1.2	143 315 782.73	1.3
TOTAL	12 080 851 819.17	100.0	10 964 072 831.35	100.0

Em 2024, o rácio quotizações/pensões, que mede a capacidade de autofinanciamento do sistema, fixou-se nos 39,7%, diminuindo 1,6% face ao exercício anterior (41,3%).

5.1.1. Gastos

Os gastos globais da CGA ascenderam, em 2024, a € 11 945 525 804,61, o que representa um aumento de € 998 774 658,30 (+9,1%) face a 2023.

Os gastos com os fornecimentos e serviços externos ascenderam a € 30 332 695,45 (+18,1% do que em 2023). Esta rubrica inclui, essencialmente, os gastos com o pessoal da CGD ao serviço da CGA (€ 11 603 693,91), com a externalização de tarefas da CGA no âmbito do projeto “Reestruturação Operacional DAC” (€ 2 711 309,48), com o funcionamento da CGA (€ 2 630 986,70), com os serviços informáticos (€ 2 858 128,62) e, por último, com os serviços especializados (€ 13 300 779,89), dos quais € 9 767 267,70, respeitam às comissões das carteiras de títulos do Fundo de reserva e das reservas especiais da CGA.

Os gastos com o pessoal ascenderam, em 2024, a € 7 716 777,57 (+1,1% do que em 2023) e respeitam aos encargos com as pensões pagas a empregados aposentados da CGD, relativamente ao tempo em que prestaram serviço na CGA até 1991.12.31, no montante de € 7 337 294,58 (95,1% do total), à comparticipação para os Serviços Sociais da CGD relativamente ao referido pessoal aposentado, que ascendeu a € 295 992,65 (3,8% do total) e aos encargos com o Conselho Diretivo e com o Fiscal Único, que totalizaram € 83 490,34 (1,1% do total).

Em 2024, face a 2023, registou-se um aumento de € 191 153,66 (+2,3%) relativamente às transferências correntes concedidas, que totalizaram € 8 648 744,36 e respeitam ao encargo do Estado com as responsabilidades não cobertas pelas receitas consignadas ao Fundo Especial de Caixa de Previdência do Pessoal da Carris, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 95/2017, de 10 de agosto.

As prestações sociais concedidas, que correspondem aos gastos com pensões e outras prestações, representam 97,5% dos gastos totais da CGA e ascenderam a € 11 658 935 899,33, o que reflete um acréscimo de € 1 032 914 598,33 (+9,7%) relativamente a 2023, devido, essencialmente:

- À atualização anual das pensões do regime de proteção social convergente e das pensões por incapacidade permanente para o trabalho e por morte decorrentes de doença profissional, para o ano de 2024, nos termos da Portaria n.º 424/2023, de 11 de dezembro, e das pensões de acidentes de trabalho, ao abrigo da Portaria n.º 423/2023, de 11 de dezembro, com efeitos a 1 de janeiro de 2024. Além do aumento geral, os valores mínimos de aposentação foram aumentados em 6% para todos os escalões de tempo de serviço e foram, ainda, processados os aumentos nas pensões indexadas ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS) e à Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) e às remunerações do ativo;
- Ao pagamento de um suplemento extraordinário de pensão, prestação de concessão única, atribuído aos pensionistas de invalidez, velhice e sobrevivência do sistema de segurança social, aos pensionistas por aposentação, reforma e sobrevivência do regime de proteção social convergente e aos pensionistas do setor bancário, como medida de combate à pobreza e de promoção da integração social, em especial de apoio aos idosos, com pensões devidas até 30 de setembro de 2024, inclusive, e cujo montante mensal global de pensões e respetivos valores de atualização extraordinária seja igual ou inferior a três vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais em vigor, na sequência da disposto no Decreto-Lei n.º 50-B/2024, de 23 de agosto. Salienta-se que o valor do referido suplemento é determinado em função do montante mensal global das pensões recebidas;

- À revisão dos suplementos de condição militar, com impacto nas pensões de reforma de militares das Forças Armadas, de acordo com o Decreto-Lei n.º 62/2024, de 30 de setembro, a partir de 1 de julho de 2024;
- Ao pagamento aos militares da Guarda Nacional Republicana (GNR) dos retroativos de pensão por alteração da mesma, por força do pagamento dos retroativos referentes aos suplementos remuneratórios, por parte da GNR, em período de férias, entre os anos de 2010 e 2018, no âmbito do já referido Decreto-Lei n.º 25/2020, de 16 de junho;
- Ao aumento da população de aposentados e reformados (+6 778), tendo, neste ano, sido atribuídas 22 681 e eliminadas 15 903 pensões de aposentação e reforma, e da população de pensionistas de sobrevivência e de acidentes de trabalho e outras (+1 557), tendo sido atribuídas 11 489 e eliminadas 9 932 pensões.

O valor médio do total das pensões de aposentação/reforma e de sobrevivência aumentou, registando, respetivamente, um acréscimo de 6,8% e 6,9%, face ao ano anterior. Para este acréscimo muito contribuiu o facto de as pensões dos pensionistas falecidos, em geral mais antigas, serem de valor médio mais baixo quando comparadas com as pensões dos novos pensionistas.

No que respeita à provisão para os processos judiciais em curso, em 2024, conforme previsto na NCP 15 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, foi efetuado um aumento no montante de € 694 000,00.

Por seu lado, as reduções por justo valor atingiram, em 2024, o montante de € 211 922 654,38, representando uma diminuição de € 184 832 877,68 face ao ano anterior. Sublinha-se que os títulos da dívida pública afetos ao Fundo de reserva e às reservas especiais da CGA estão mensurados pelo seu justo valor, ou seja, pelo seu preço de mercado.

Em 2024, a rubrica de outros gastos ascendeu a € 27 088 573,78 e inclui, essencialmente, € 25 663 985,03 pelo facto de os rendimentos das carteiras de títulos afetos às reservas especiais terem sido superiores aos dos encargos com pensões e outros e € 1 141 503,31 de correções de exercícios anteriores relativas, maioritariamente, à anulação de quotas de subscritores, contribuições do empregador e juros de mora.

Convém referir que a referida rubrica é movimentada, no caso das carteiras de títulos, por contrapartida do reforço das reservas especiais da CGA. A este respeito, importa sublinhar que o resultado líquido da CGA nunca é afetado pelos movimentos contabilísticos que decorrem, por um lado, do pagamento das responsabilidades afetas às referidas carteiras de títulos e, por outro, da normal gestão das mesmas, pois são, normalmente, refletidos diretamente numa conta de rendimentos suplementares pela diminuição das respetivas reservas especiais. No entanto, quando os rendimentos das carteiras de títulos da CGA são superiores aos respetivos encargos, como é o caso de algumas carteiras deste ano, a referida compensação é efetuada numa conta de outros gastos extraordinários.

Em 2024, os juros e gastos similares suportados, que ascenderam a € 186 459,74, respeitavam a juros compensatórios pagos a aposentados, pensionistas e subscritores (por restituição de quantias indevidamente cobradas, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Estatuto da Aposentação, e por retificação, com efeitos retroativos, do valor de pensões, em execução, designadamente, de sentenças dos Tribunais Administrativos).

5.1.2. Rendimentos

Em 2024, os rendimentos da CGA totalizaram € 12 080 851 819,17, o que traduz um aumento de € 1 116 778 987,82 (+10,2%) face ao verificado em 2023.

Os impostos, contribuições e taxas totalizaram € 4 274 466 594,85, valor superior em € 195 931 876,10 (+4,8%) ao registado em 2023, e englobam as quotas dos subscritores (31,9%), as contribuições dos empregadores (67,9%) e a contribuição extraordinária de solidariedade, juros de mora, juros compensatórios e taxas de juntas de recurso, que representaram os restantes 0,2%.

As quotas dos subscritores e as contribuições dos empregadores aumentaram € 207 504 143,28 (+5,1%), justificados pelo efeito conjugado da reinscrição, em 2023 e 2024, no âmbito da consolidação da jurisprudência e decisões judiciais de trabalhadores que, tendo sido subscritores da CGA antes de 1 de janeiro de 2006, voltaram após 31 de dezembro de 2005 a desempenhar funções às quais, nos termos da legislação vigente antes da Lei n.º 60/2005, de 29 de dezembro, correspondia o direito de inscrição na CGA, que aumentou a base de incidência das quotizações e da diminuição do número de subscritores, nomeadamente pela saída do pessoal do ativo para aposentação/reforma.

Em 2024, os rendimentos obtidos com a prestação de serviços a determinadas entidades, relacionada com o pagamento de pensões, ascenderam a € 22 255,14 (+12,7% face a 2023).

As transferências e subsídios correntes obtidos ascenderam a € 7 126 074 035,30 (+14,8% do que no ano anterior), respeitando:

- € 6 541 145 564,00 à comparticipação do Orçamento do Estado, destinada a assegurar o equilíbrio financeiro da Instituição (que registou um acréscimo de 14,4% face a 2023), nos termos do artigo 139.º do Estatuto da Aposentação e do artigo 71.º do Estatuto das Pensões de Sobrevivência;
- € 584 862 911,31 à compensação do Orçamento do Estado pelo pagamento de pensões e outros encargos da inteira responsabilidade do Estado, que registou um acréscimo de 19,3%, devido, essencialmente, ao pagamento, em 2024, do suplemento extraordinário de pensões nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 50-B/2024, de 23 de agosto, dos montantes referentes à revisão do suplemento de condição militar conforme previsto no Decreto-Lei n.º 62/2024, de 30 de setembro, e do pagamento aos militares da Guarda Nacional Republicana (GNR), respeitante aos retroativos de pensão por alteração da mesma, por força do pagamento dos retroativos referentes aos suplementos remuneratórios, por parte da GNR, em período de férias, entre os anos de 2010 e 2018, no âmbito do Decreto-Lei n.º 25/2020, de 16 de junho;
- € 65 559,99 relativos a contagens de tempo dos antigos combatentes, nos termos da Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro, que registou um decréscimo de 21% face ao ano anterior, devido à redução dos pedidos de contagem de tempo por parte dos utentes que prestaram serviço militar como antigos combatentes.

A rubrica de aumentos por justo valor diminuiu € 157 746 358,48, o que representou, face a 2023, um decréscimo de 39,6%, tendo atingido, em 2024, o montante de € 240 783 834,34. Conforme foi referido anteriormente, os títulos da dívida pública do Fundo de reserva e das reservas especiais da CGA, estão mensurados pelo seu justo valor, ou seja, pelo seu preço de mercado.

Em 2024, a rubrica “Outros rendimentos” totalizou o montante de € 295 509 783,56, o que, face a 2023, se traduziu num acréscimo de € 160 754 254,60, devido, essencialmente, ao aumento dos rendimentos com “Compensação de gastos com pensões”, que traduz o valor da utilização das reservas especiais da CGA para, conjuntamente com os rendimentos líquidos gerados pelas respetivas carteiras,

com as receitas de quotizações e com as verbas transferidas do Orçamento do Estado, suportar os gastos com as pensões e outros abonos de pessoal afeto a estas reservas.

Por último, os juros e rendimentos similares obtidos ascenderam a € 143 995 315,98 devido à contabilização nesta rubrica do rendimento gerado pelas carteiras de títulos consignadas ao Fundo de reserva e às reservas especiais da CGA, que registou um aumento de 0,5% face a 2023.

5.2. Resultados

O resultado líquido do exercício de 2024 ascendeu a € 135 326 014,56. Considerando que o resultado transitado de exercícios anteriores apresenta um saldo de € 6 877 429,44, propõe-se a afetação do saldo apurado, no montante de € 142 203 444,00, em € 32 982 836,15 para absorver o saldo registado na conta “Outras variações no património líquido” (que traduz o montante de parte do saldo de gerência entregue em 2024 na tesouraria do Estado, de acordo com o n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro) e, dos restantes € 109 220 607,85, a afetação em 80% ao Fundo Permanente (€ 87 376 486,28) e em 20% ao Fundo de reserva da CGA (€ 21 844 121,57), de acordo com o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 36609, de 24/11/1947.

5.3. Financiamento do Sistema

O quadro seguinte evidencia as aplicações de recursos e as fontes de financiamento da Caixa Geral de Aposentações no ano de 2024.

QUADRO 26 - FINANCIAMENTO DO SISTEMA EM 2024

Aplicações de recursos		
Pensões		
Encargo da CGA	11 063 738 181.40	
Encargo do Estado	575 492 397.13	
Encargo de Outras Entidades	<u>690 025 774.21</u>	12 329 256 352.74
Outras prestações		
Encargo da CGA	18 408 195.36	
Encargo do Estado	285 900.11	
Encargo de Outras Entidades	<u>514 127.59</u>	19 208 223.06
Outros encargos do Estado		8 648 744.36
Outras despesas		39 902 123.17
Encargos financeiros		180 920.77
Aplicações financeiras		498 504 419.51
Saldo da gerência da execução orçamental		<u>161 386 388.13</u>
TOTAL		13 057 087 171.74
Fontes de financiamento		
Quotizações		
Quotizações dos trabalhadores	1 364 792 884.82	
Contribuições do empregador	2 904 159 429.95	
Contribuição Extra. Solidariedade	<u>6 519.22</u>	4 268 958 833.99
Dotações do Orçamento do Estado		
Comparticipação do OE	6 541 145 564.00	
Resp. Estado Pag. Pensões	576 256 635.00	
Fundo Especial - Carris DL 95/2017	8 648 760.00	
Contagens de tempo (ex-combatentes)	<u>65 605.00</u>	7 126 116 564.00
Entidades por pagamento		
de pensões e outras prestações		695 022 266.08
Outras receitas		3 992 696.26
Aplicações financeiras - reembolso e rendimento de títulos		813 558 024.29
Transferência DL 110/2023 (INE)		8 221 037.89
Saldo transitado da gerência anterior		<u>141 217 749.23</u>
TOTAL		13 057 087 171.74

Os principais suportes financeiros do sistema gerido pela CGA foram, tal como nos anos anteriores, a comparticipação do Orçamento do Estado e as quotizações (que incluem as quotas dos subscritores, as contribuições dos empregadores e a contribuição extraordinária de solidariedade), com 50,1% e 32,7% do respetivo montante total das receitas verificadas em 2024 (€ 13 057 087 171,74).

Em 2024, receberam-se, igualmente, as seguintes verbas provenientes do Orçamento de Estado:

- € 576 256 635,00, referentes a valores de pensões e outras prestações pagas pela CGA, mas que são da responsabilidade do Estado;
- € 8 648 760,00, referentes ao encargo financeiro com o Fundo Especial dos trabalhadores da Carris, de acordo com o Decreto-Lei n.º 95/2017, de 10 de agosto;
- € 65 605,00, respeitante a dívidas de contagem de tempo efetuadas a antigos combatentes, ao abrigo da Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro.

Por outro lado, o rendimento anual dos capitais aplicados e os reembolsos das carteiras de títulos consignadas às reservas especiais, necessários para suportar os encargos com as pensões e outros encargos cujas responsabilidades foram transferidas para a CGA, ascenderam, em 2024, a € 813 558 024,29. Refere-se que este montante inclui € 296 000 000,00 respeitantes ao reembolso dos valores aplicados em Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo (CEDIC) em dezembro de 2023 e que se venceram no dia 3 de janeiro de 2024, na sequência do despacho do Ministro das Finanças de 7 de dezembro de 2023.

Em 2024, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 110/2023, de 27 de novembro, a CGA recebeu um total de € 8 221 037,89 do Instituto Nacional de Estatística, I.P. (INE, I.P.), no âmbito do processo de transferência das responsabilidades formadas ou em formação do fundo de pensões do referido Instituto relativas a complementos de pensão de velhice ou de invalidez.

Os recursos obtidos pela CGA foram aplicados, maioritariamente, no pagamento de pensões e outras prestações em cerca de 12 348,5 milhões de euros, ou seja, mais cerca de 1 085,9 milhões de euros do que em 2023, tendo representado 94,6% do total das aplicações. Do total do pagamento de pensões e outras prestações, cerca de 584,4 milhões de euros constituíram encargo do Estado e cerca de 690,5 milhões de euros encargo de outras entidades.

Importa, ainda, sublinhar que nas pensões e outras prestações cujo encargo compete à CGA estão incluídos os encargos afetos às reservas especiais constituídas na sequência da transferência de fundos de pensões de empresas públicas e de sociedades anónimas de capitais públicos, que foram sendo integrados na CGA desde 1996, e que, em 2024, ascenderam a 483,8 milhões de euros.

Com a extinção das reservas especiais dos CTT, BNU, Macau, INDEP, RDP I e RDP II, entre 2011 e 2024, e o facto de o Fundo de pensões dos Militares se ter esgotado no próprio ano da transferência, em 2014, as responsabilidades com o pagamento de pensões e outros encargos passaram a ser suportados por verbas provenientes de receitas próprias da CGA ou por verbas oriundas do Orçamento do Estado, tendo, no ano de 2024, o esforço financeiro da CGA/Estado atingido o valor de cerca de 222,4 milhões de euros.

Acresce referir que o investimento financeiro, nas aplicações de recursos, no montante de € 498 504 419,51, inclui, por um lado, a aplicação em títulos da dívida pública do valor recebido do INE como compensação financeira para fazer face às responsabilidades transferidas para a CGA e dos valores provenientes dos rendimentos de títulos das carteiras da CGA e, por outro, o investimento em CEDIC, no montante total de € 395 000 000,00, na sequência do disposto no n.º 12 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro (DLEO 2024).

5.4. Saldo da gerência

Como resultado da análise à execução orçamental da CGA, constante das demonstrações em anexo, constata-se que, no final do ano de 2024, a receita ascendeu a € 13 057 087 171,74 e a despesa totalizou € 12 895 700 783,61, tendo, desta forma, o saldo de gerência da execução orçamental sido de € 161 386 388,13.

De acordo com o definido pelo Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), as retenções na fonte relativas a impostos (IRS retido nas pensões, entre outros) e a subsequente entrega à Autoridade Tributária e Aduaneira devem ser consideradas operações orçamentais em todas as fases do ciclo da despesa, pelo que no final do ano o saldo de tesouraria e o saldo da execução orçamental incluem o montante consignado de € 137 752 987,11, com origem em receitas próprias (€ 134 148 339,76) e em receitas de impostos (€ 3 604 647,35), o qual só foi entregue ao Estado em 20 de janeiro de 2025.

Assim, propõe-se que o referido saldo de gerência da execução orçamental, no total de € 161 386 388,13, seja afeto ao orçamento da CGA de 2025 do seguinte modo:

- € 137 752 987,11, para refletir, nos respetivos classificadores da despesa, a entrega à Autoridade Tributária e Aduaneira do montante de retenção de impostos na fonte relativo ao mês de dezembro de 2024, ocorrida no dia 20 de janeiro de 2025, conforme previsto no n.º 3 do artigo 98.º do Código do IRS;
- € 22 705 269,95, para entregar na tesouraria do Estado, por ter origem em verbas transferidas do Orçamento do Estado (receitas de impostos), de acordo com o n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro (DLEO2024);
- € 793 094,01, para financiamento de despesas correntes, a enquadrar em proposta fundamentada à Entidade Coordenadora do Programa Orçamental do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;
- € 135 037,06, para reinvestimento em ativos financeiros, valor de aplicações financeiras vencidas e não renovadas, afetas ao Fundo de reserva e às reservas especiais da CGA, em saldo no final de 2024 em contas de depósitos à ordem.

Convém, ainda, referir, conforme mencionado anteriormente, sobre o montante aplicado no final do ano em Certificado Especial de Dívida Pública (CEDIC), na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), no total de € 395 000 000,00, que o reembolso de aplicações financeiras nos termos definidos no n.º 12 do artigo 90.º do DLEO 2024, “assumindo a forma de saldo de gerência anterior no momento do seu reembolso, pode vir a ser utilizado no orçamento de despesa efetiva das entidades” sem prejuízo das normas previstas no DLEO 2024, ou seja, a sua aplicação em despesa em 2025 está sujeita a autorização prévia do membro do Governo responsável pela área das finanças.

6. RECURSOS HUMANOS

Os meios e serviços necessários ao exercício da atividade da CGA, designadamente os recursos humanos, são assegurados pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., nos termos do Decreto-Lei n.º 131/2012, de 25 de junho, com a redação do Decreto-Lei n.º 28/2015, de 10 de fevereiro, e nas condições previstas na Convenção celebrada entre a CGA e a CGD e homologada pelo Secretário de Estado do Orçamento em 13 de dezembro de 2001.

Neste contexto, a CGD integra, na sua estrutura orgânica, a Direção de Apoio à Caixa Geral de Aposentações (DAC), órgão que serve de suporte ao funcionamento da CGA.

A evolução do pessoal em serviço na CGA, desde 2020, é a que se apresenta no quadro seguinte.

QUADRO 27 - PESSOAL EM SERVIÇO NA CGA

	2020	2021	2022	2023	2024
N.º empregados em 31 dezembro	295	244	230	227	245

No final de 2024, estavam afetos à CGA 230 empregados do quadro de pessoal da CGD e 15 estagiários, perfazendo um total de 245 colaboradores. Relativamente ao ano anterior, registou-se um aumento de 17 elementos, que resultou dos seguintes fluxos:

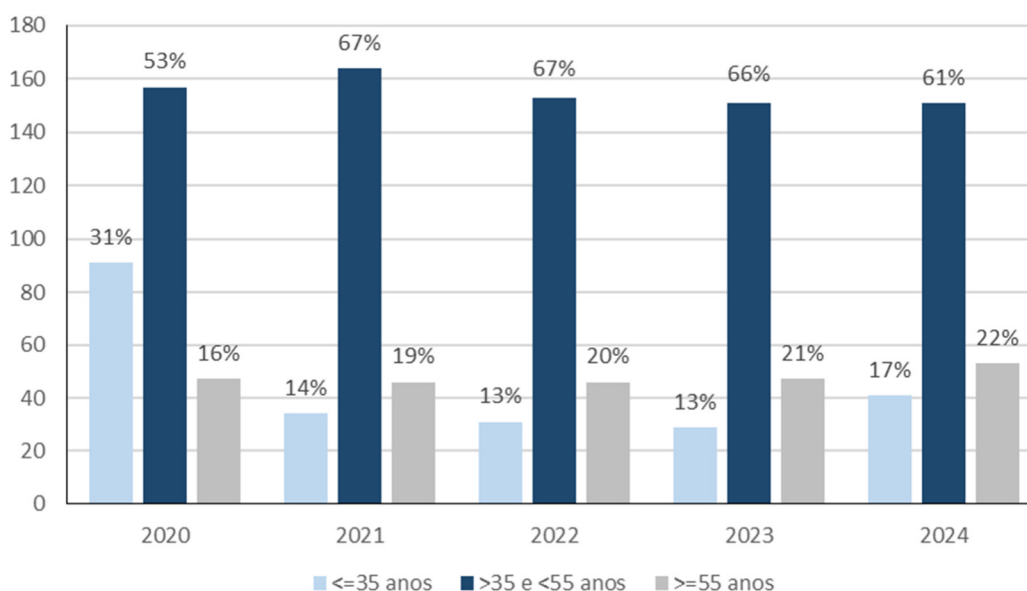
- Integração na DAC de 17 novos empregados do quadro da CGD (4 provenientes de novas admissões, 13 oriundos de outros órgãos de estrutura da CGD) e entrada de 16 estagiários;
- Saída de 16 empregados, dos quais 5 por passagem à situação de aposentação, 6 por acordo de pré-reforma, 3 para outro órgão de estrutura da CGD, 1 por rescisão de contrato de trabalho e 1 por interrupção do estágio por iniciativa do próprio.

Destaca-se que os 15 estagiários foram afetos às equipas da instrução de processos de aposentação, com o objetivo de diminuir as existências e prazo médio da instrução dos mesmos.

Durante o ano de 2024, no âmbito da “Reestruturação Operacional DAC” iniciada no ano anterior, manteve-se a externalização de tarefas cometidas às áreas de instrução de processos, de gestão de abonos e de correspondência, não estando os recursos humanos das empresas de *outsourcing*, num total de 71 elementos, contemplados no número de empregados.

A distribuição por sexos do pessoal em serviço na CGA, que faz parte do quadro de pessoal da CGD (245), no final do ano em análise era de 105 homens (42,9%) e 140 mulheres (57,1%). Por outro lado, a média das idades do referido pessoal situava-se nos 47,1 anos, sendo a população masculina ligeiramente mais jovem que a feminina (46,4 anos e 47,6 anos, respetivamente). No que concerne ao tempo total de serviço prestado para efeitos de aposentação, a média global situava-se em 20,6 anos, sendo de 19 a dos homens e de 21,8 a das mulheres.

PESSOAL EM SERVIÇO NA CGA POR ESCALÕES ETÁRIOS – 2020 A 2024



No final de 2024, registaram-se algumas alterações na estrutura etária do pessoal em serviço na CGA relativamente ao fim do ano anterior, tendo a proporção de pessoal na faixa etária até aos 35 anos, inclusive, subido de 13% para 17%, descido de 66% para 61% o peso do pessoal na faixa etária entre os 35 e os 55 anos e aumentado de 21% para 22% o peso do pessoal com mais de 55 anos, inclusive.

O crescimento verificado na faixa etária do pessoal mais jovem, até 35 anos inclusive, deveu-se, principalmente, à admissão de estagiários, contrariando a tendência verificada a partir de 2021 quando foram concluídos todos os estágios em curso, sem passagem, na maior parte dos casos, ao quadro CGD.

Refira-se a predominância da faixa etária do pessoal com mais de 35 anos e menos de 55 anos, mantendo sempre um peso relativo acima dos 60% desde 2021.

De destacar que o pessoal em serviço na CGA com idade igual ou superior a 55 anos, ou seja, que já preenchia o requisito de idade para aderir ao acordo de pré-reforma com a CGD (39 empregados) ou para solicitar a reforma (14 empregados), representava, no final de 2024, 22% do total de empregados.

No domínio da formação profissional, registaram-se, à semelhança de anos anteriores, ações de formação interna, no âmbito do regime de proteção social convergente, tendo como objetivo dotar os novos colaboradores de conhecimentos indispensáveis à correta aplicação das regras do regime, tendo em conta as sucessivas alterações legislativas e o seu grau de complexidade.

De salientar, ainda, a participação em diversas ações de formação disponibilizadas na plataforma *e-learning* da CGD.

Por último, sublinha-se que 96,7% dos empregados em funções no final do ano participaram em pelo menos uma ação de formação, tendo-se registado um total de 12 140 horas de formação, o que representa uma média de 49,6 horas por empregado.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após descrição da atividade desenvolvida pela Caixa Geral Aposentações, I.P., em 2024 e analisada a evolução da situação económica e financeira do regime de proteção social convergente que gere, evidenciam-se de seguida alguns dos aspetos de maior relevo.

No campo legislativo e com impacto no referido regime, sublinha-se a consolidação de jurisprudência no sentido de manterem o direito de reinscrição na CGA os trabalhadores que, tendo sido subscritores da Caixa antes de 1 de janeiro de 2006, voltaram após 31 de dezembro de 2005 (ou voltem no futuro) a desempenhar funções públicas, que culminou, no final do ano, com a publicação da Lei n.º 45/2024, de 27 de dezembro, que procedeu à interpretação autêntica do n.º 2 do artigo 2.º da Lei 60/2005, de 29 de dezembro.

Relativamente à atividade da CGA, destaca-se o aumento verificado na capacidade da Instituição na atribuição de novas pensões de aposentação e reforma (+12,1%) e de sobrevivência e outras (+6.9%) relativamente ao ano anterior, justificado pela externalização de tarefas cometidas à área de instrução de processos e pela afetação de estagiários, também, à referida área, o que permitiu reduzir as existências nestes segmentos.

Refira-se, ainda, com impacto na atividade da CGA, a reabertura do atendimento presencial sem agendamento prévio em setembro de 2024, na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2024, de 9 de julho.

No domínio de Prevenção de Riscos de Gestão, Corrupção e Infrações Conexas e do Combate à Fraude, foram elaborados e publicados, no portal da CGA *na internet*, os respetivos relatórios de avaliação anual e intercalar e foi disponibilizado o Canal de Denúncias Externo, também, no referido portal, o qual funciona como mecanismo de prevenção, deteção e sancionamento de atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade, em cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 5.º do Regime geral da prevenção da corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

No domínio económico-financeiro, destaca-se o pagamento, em outubro, de um suplemento extraordinário de pensão, de concessão única, aos aposentados, reformados e pensionistas de sobrevivência, assim como aos reformados e pensionistas de sobrevivência da Caixa Geral de Depósitos, S.A., e do ex-Banco Nacional Ultramarino e a transferência das responsabilidades do Fundo de Pensões do Instituto Nacional de Estatística, I. P., para a CGA, nomeadamente com os complementos de pensão de velhice ou de invalidez dos trabalhadores do referido Instituto.

Salienta-se, ainda, no plano financeiro, com reflexos diretos na necessidade de recurso a verbas do Orçamento do Estado, a manutenção da dívida da Secretária-Geral do Ministério da Saúde (104 M€) e do Ministério da Defesa Nacional (50,3 M€).

Por último, o Conselho Diretivo, exprime o seu apreço ao pessoal em funções na CGA, pelo empenho e dedicação demonstrados.

Lisboa, 28 de fevereiro de 2025

O CONSELHO DIRETIVO



Presidente: Nuno Alexandre de Carvalho Martins



Vogais: Maria Manuela Martins Ferreira



José António da Silva de Brito

CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

(em euros)

RUBRICAS	Notas	2024-12-31	2023-12-31
ATIVO			
ATIVO NÃO CORRENTE			
Propriedades de investimento	8		
Investimento em imóveis		749 000.00	749 000.00
Outros ativos financeiros	18		
Títulos - c/ Fundo de Reserva		82 614 474.53	80 780 340.95
Títulos - c/ Reserva Especial DRAGAPOR		5 293 957.08	5 347 698.88
Títulos - c/ Reserva Especial INCM		30 037 561.77	39 376 373.62
Títulos - c/ Reserva Especial ANA		21 028 849.59	32 369 922.05
Títulos - c/ Reserva Especial NAV		98 728 310.30	105 457 168.50
Títulos - c/ Reserva Especial CGD		906 724 663.88	1 041 824 451.51
Títulos - c/ Reserva Especial PT	2	210 337 024.38	2 270 293 181.04
Títulos - c/ Reserva Especial MARCONI		374 196 806.68	376 243 009.72
Títulos - c/ Reserva Especial BPN		156 402 305.00	153 683 721.52
Títulos - c/ Reserva Especial IFAP		32 489 465.34	35 714 898.62
Títulos - c/ Reserva Especial ENVC		12 625 520.51	13 422 943.72
Títulos - c/ Reserva Especial GESTNAVE		15 178 907.39	16 787 752.11
Títulos - c/ Reserva Especial STCP		310 946.94	389 375.47
Títulos - c/ Reserva Especial CGD II		3 176 783 568.80	3 151 616 685.55
Títulos - c/ Reserva Especial INE		8 248 639.68	0.00
		7 131 750 001.87	7 324 056 523.26
ATIVO CORRENTE			
Clientes contribuintes e utentes			
Contribuintes		315 641 019.86	314 928 468.36
Utentes		24 735 447.81	23 978 748.42
Entidades - Encargos com pensões		157 543 721.87	158 384 764.32
Valores de transição		6 035 317.95	6 228 587.49
Estado e outros entes públicos		950 591.21	1 069 752.43
Outras contas a receber			
Devedores por acréscimos de rendimentos		124 871 579.66	89 258 005.66
Outros devedores		1 383 736.39	44 388 411.09
Ativos financeiros detidos para negociação	18	14 688 032.48	59 742 608.87
Outros ativos financeiros			
CEDIC'S - Fundo Reserva		332 000 000.00	332 000 000.00
CEDIC'S - CGA		395 000 000.00	296 000 000.00
Diferimentos			
Gastos a reconhecer		0.00	0.00
Caixa e depósitos			
Depósitos no Tesouro		153 265 146.68	163 448 801.16
Depósitos em instituições financeiras		8 121 241.45	10 751 784.22
		1 534 235 835.36	1 500 179 932.02
Total do Ativo		8 665 985 837.23	8 824 236 455.28
PATRIMÓNIO LÍQUIDO			
Reservas	23		
Reservas Legais			
Fundo Permanente		37 529 715.60	37 529 715.60
Fundo de Reserva		1 236 607 056.85	1 236 607 056.85
Outras reservas			
Reserva Especial - DRAGAPOR		5 387 658.08	5 491 119.62
Reserva Especial - INCM		30 424 113.02	39 988 339.43
Reserva Especial - ANA		21 968 229.32	33 490 574.20
Reserva Especial - NAV		100 439 567.79	112 676 547.53
Reserva Especial - CGD		915 478 910.38	1 074 599 658.50
Reserva Especial - PT	2	226 251 104.44	2 309 176 092.43
Reserva Especial - MARCONI		376 773 604.36	382 779 830.59
Reserva Especial - BPN		158 127 163.00	157 035 751.64
Reserva Especial - IFAP		33 688 815.54	37 111 944.96
Reserva Especial - ENVC		12 738 890.76	13 765 675.58
Reserva Especial - GESTNAVE		15 478 819.78	17 353 746.56
Reserva Especial - STCP		323 693.42	400 523.93
Reserva Especial - CGD II		3 224 587 891.62	3 199 739 129.02
Reserva Especial - INE		8 312 346.07	0.00
Resultados transitados		6 877 429.44	97 259 079.19
Outras variações no património líquido	23	(32 982 836.15)	(107 703 334.79)
Resultado líquido do período		135 326 014.56	17 321 685.04
Total do Património Líquido		8 513 338 187.88	8 664 623 135.88
PASSIVO			
PASSIVO NÃO CORRENTE			
Provisões	15	4 224 000.00	3 530 000.00
		4 224 000.00	3 530 000.00
PASSIVO CORRENTE			
Fornecedores		0.00	0.00
Clientes contribuintes e utentes			
Utentes		286 480.01	285 810.77
Entidades - Encargos com pensões		99 627.78	94 480.62
Valores de transição		76 730.79	59 706.70
Estado e outros entes públicos		137 753 070.24	136 572 267.74
Outras contas a pagar			
Credores por acréscimos de gastos		9 767 267.70	9 020 187.04
Outros credores		440 472.83	10 050 866.53
Diferimentos			
Rendimentos a reconhecer		0.00	0.00
		148 423 649.35	156 083 319.40
Total do Passivo		152 647 649.35	159 613 319.40
Total do Património Líquido e Passivo		8 665 985 837.23	8 824 236 455.28

O DIRETOR CENTRAL



Vasco Sérgio Capelo Nascimento Costa

O CONSELHO DIRETIVO


Presidente: Nuno Alexandre de Carvalho Martins
Vogais: Maria Manuela Martins Ferreira
José António da Silva

CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZA DO PERÍODO DE 2024

(em euros)

RENDIMENTOS E GASTOS	Notas	2024	2023
Impostos, contribuições e taxas			
Contribuintes - Subscritores		1 365 331 667.64	1 298 532 726.16
Contribuintes - Entidades		2 904 187 564.21	2 763 482 362.41
Taxas de Juntas de Recurso	14	675.00	725.00
Contribuição Extraordinária Solidariedade		6 570.24	12 866.31
Multas e outras penalidades	14	4 940 117.76	16 506 038.87
		4 274 466 594.85	4 078 534 718.75
Prestações de serviços e concessões	13	22 255.14	19 754.35
Transferências e subsídios correntes obtidos			
Comparticipação do Orçamento do Estado		6 541 145 564.00	5 717 766 900.00
Compensação do Estado		584 862 911.31	490 267 016.93
Contagens de tempo - Antigos Combatentes		65 559.99	82 936.81
Transferências de Direitos - Instituições Comunitárias		0.00	0.00
		7 126 074 035.30	6 208 116 853.74
Fornecimentos e serviços externos			
Subcontratos		(14 315 003.39)	(11 894 917.66)
Fornecimentos e Serviços		(16 017 692.06)	(13 782 627.17)
		(30 332 695.45)	(25 677 544.83)
Gastos com pessoal			
Remunerações dos Órgãos Diretivos		(83 490.34)	(30 915.40)
Pensões e outros abonos		(7 337 294.58)	(7 294 003.92)
Encargos sobre pensões		(295 992.65)	(304 355.38)
		(7 716 777.57)	(7 629 274.70)
Transferências correntes concedidas			
Outros gastos do Estado		(8 648 744.36)	(8 457 590.70)
Prestações sociais concedidas			
Gastos com pensões e complementos da CGA		(11 064 261 137.01)	(10 124 635 736.53)
Gastos com pensões e complementos do Estado		(575 926 453.24)	(481 452 525.89)
Transferências de direitos		0.00	(79 040.56)
Gastos com prestações sociais da CGA		(18 460 595.37)	(19 497 097.68)
Gastos com prestações sociais do Estado		(287 713.71)	(356 900.34)
		(11 658 935 899.33)	(10 626 021 301.00)
Provisões (aumentos/reduções)	15	(694 000.00)	800 000.00
Aumentos/reduções por justo valor		28 861 179.96	371 440 416.12
Outros rendimentos			
Pensões prescritas e anuladas		194 524.46	0.00
Reposição de pensões		4 091 246.96	3 823 554.43
Compensação de gastos com pensões		287 716 593.80	127 184 961.98
Emolumentos	13	67 586.86	45 063.77
Outros rendimentos		3 439 831.48	3 701 948.78
		295 509 783.56	134 755 528.96
Outros gastos		(27 088 573.78)	(244 994 654.13)
Resultados antes de depreciações e resultados financeiros		(8 482 841.68)	(119 113 093.44)
Resultado operacional (antes de resultados financeiros)		(8 482 841.68)	(119 113 093.44)
Juros e rendimentos similares obtidos		143 995 315.98	143 315 782.73
Juros e gastos similares suportados		(186 459.74)	(6 881 004.25)
Resultados antes de impostos		135 326 014.56	17 321 685.04
Resultado líquido do período		135 326 014.56	17 321 685.04

O DIRETOR CENTRAL



Vasco Sérgio Capelo Nascimento Costa

O CONSELHO DIRETIVO



Presidente: Nuno Alexandre de Carvalho Martins

Vogais:



Maria Manuela Martins Ferreira



José António da Silva de Brito

CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES

DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NO PATRIMÓNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Descrição	Património Líquido								Total	Interesses que não controlam	Total património líquido	
	Capital/ Património Subscrito	Ações (quotas) próprias	Out. instrum. de capital próprio	Reservas legais	Outras reservas	Resultados transitados	Out. variações património líquido	Resultado líquido do período				
POSIÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO (1)	-	-	-	1 274 136 772.45	7 383 608 933.99	97 259 079.19	-	107 703 334.79	17 321 685.04	8 664 623 135.88	-	8 664 623 135.88
ALTERAÇÕES NO PERÍODO												
Ajustamentos de transição de referencial contabilístico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Alterações de políticas contabilísticas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Correções de erros materiais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Diferenças de conversão de demonstrações financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Realização do excedente de revalorização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Excedentes de revalorização e respetivas variações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências e subsídios de capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras alterações reconhecidas no património Líquido	-	-	-	-	-	90 381 649.75	-	74 720 498.64	-	286 610 962.56	-	286 610 962.56
(2)	-	-	-	-	-	90 381 649.75	-	74 720 498.64	-	286 610 962.56	-	286 610 962.56
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO (3)									135 326 014.56	135 326 014.56		135 326 014.56
RESULTADO INTEGRAL (4)=(2)+(3)									118 004 329.52	151 284 948.00	-	151 284 948.00
OPERAÇÕES COM DETENTORES DE CAPITAL NO PERÍODO												
Subscritores de capital/património	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subscrições de prémios de emissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Entradas para cobertura de perdas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras operações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(5)	-	-	-									
POSIÇÃO NO FIM DO PERÍODO (6)=(1)+(2)+(3)+(5)	-	-	-	1 274 136 772.45	7 129 980 807.58	6 877 429.44	-	32 982 836.15	135 326 014.56	8 513 338 187.88	-	8 513 338 187.88

O DIRETOR CENTRAL



Vasco Sérgio Capelo Nascimento Costa

O CONSELHO DIRETIVO



Presidente:

Nuno Alexandre de Carvalho Martins



Vogais:

Maria Manuela Martins Ferreira



José António da Silva de Brito

CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA DO PERÍODO DE 2024

(em euros)

RUBRICAS	2024	2023
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Recebimentos de clientes	0.00	0.00
Recebimentos de contribuintes	4 190 864 637.02	3 919 800 377.75
Recebimentos de transferências e subsídios correntes	6 541 145 564.00	5 717 766 900.00
Recebimentos de utentes	56 550.61	33 084.57
Pagamentos a fornecedores	-20 540 617.30	-16 579 774.30
Pagamentos ao pessoal	-83 490.34	-30 915.40
Pagamentos de transferências e subsídios	-8 861 454 955.18	-7 851 229 524.03
Caixa gerada pelas operações	1 849 987 688.81	1 769 760 148.59
Pagamento/recebimento do imposto sobre o rendimento	0.00	0.00
Outros recebimentos/pagamentos	-2 184 382 843.59	-2 314 196 906.14
Fluxos de caixa das atividades operacionais (a)	-334 395 154.78	-544 436 757.55
Fluxos de caixa das atividades de investimento		
Pagamentos respeitantes a:		
Ativos fixos tangíveis	0.00	0.00
Ativos intangíveis	0.00	0.00
Propriedades de investimento	0.00	0.00
Investimentos financeiros	-446 475 766.46	-3 438 791 899.78
Outros ativos	0.00	0.00
Recebimentos provenientes de:		
Ativos fixos tangíveis	0.00	0.00
Ativos intangíveis	0.00	0.00
Propriedades de investimento	0.00	0.00
Investimentos financeiros	789 969 227.56	596 366 236.33
Outros ativos	0.00	0.00
Subsídios ao investimento	0.00	0.00
Transferências de capital	8 221 037.89	3 018 340 367.00
Juros e rendimentos similares	23 811 882.15	48 212 829.49
Dividendos	0.00	0.00
Fluxos de caixa das atividades de investimento (b)	375 526 381.14	224 127 533.04
Fluxos de caixa das atividades de financiamento		
Recebimentos provenientes de:		
Financiamentos obtidos	0.00	0.00
Realizações de capital e de outros instrumentos de capital	0.00	0.00
Cobertura de prejuízos	0.00	0.00
Doações	0.00	0.00
Outras operações de financiamento	0.00	0.00
Pagamentos respeitantes a:		
Financiamentos obtidos	0.00	0.00
Juros e gastos similares	0.00	0.00
Dividendos	0.00	0.00
Reduções de capital e de outros instrumentos de capital	0.00	0.00
Outras operações de financiamento	0.00	0.00
Fluxos de caixa das atividades de financiamento (c)	0.00	0.00
Variação de caixa e seus equivalentes (a+b+c)	41 131 226.36	-320 309 224.51
Efeito das diferenças de câmbio	0.00	0.00
Caixa e seus equivalentes no início do período	861 943 194.25	1 182 252 418.76
Caixa e seus equivalentes no fim do período	903 074 420.61	861 943 194.25
CONCILIAÇÃO ENTRE CAIXA E SEUS EQUIVALENTES E SALDO DE GERÊNCIA		
Caixa e seus equivalentes no início do período	861 943 194.25	1 182 252 418.76
-Equivalentes a caixa no início do período	-687 742 608.87	-679 799 134.48
+Parte do saldo de gerência que não constitui Equivalentes de caixa	0.00	0.00
-Variações cambiais de caixa no início do período	0.00	0.00
=Saldo da gerência anterior	174 200 585.38	502 453 284.28
De execução orçamental	174 200 585.38	502 410 467.60
De operações de tesouraria	0.00	42 816.68
Caixa e seus equivalentes no fim do período	903 074 420.61	861 943 194.25
-Equivalentes a caixa no fim do período	-741 688 032.48	-687 742 608.87
+Parte do saldo de gerência que não constitui Equivalentes de caixa	0.00	0.00
-Variações cambiais de caixa fim do período	0.00	0.00
=saldo da gerência seguinte	161 386 388.13	174 200 585.38
De execução orçamental	161 386 388.13	174 200 585.38
De operações de tesouraria	0.00	0.00

O DIRETOR CENTRAL



Vasco Sérgio Capelo Nascimento Costa

O CONSELHO DIRETIVO



Presidente: Nuno Alexandre de Carvalho Martins



Vogais: Maria Manuela Martins Ferreira



José António da Silva de Brito

CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES
Demonstração do Desempenho Orçamental - 2024

(em euros)

Rubrica	Recorridos	Fontes de Financiamento 2024						Fontes de Financiamento 2024						Total	2023
		RP	RI	UE	EMPR	Fundo Alheios	Total	2023	Rubrica	Pagamentos	RP	RI	UE		
	Saldo de gerência anterior														
	Operações orçamentais (1)	137 936 462,72	36 274 122,66	-	-	-	174 200 585,38	502 453 284,28							
	Restrição do saldo de que orçamentais	137 936 462,72	3 291 286,51	-	-	-	141 217 749,23	394 707 132,81							
	Operações de tesouraria (A)	-	32 982 836,15	-	-	-	32 982 836,15	107 703 334,79							
	Recita corrente	5 000 707 087,22	7 126 116 564,00	-	-	-	12 186 823 651,22	11 001 593 313,55							
	Recita fiscal														
	Impostos diretos														
	Impostos indiretos														
	Contrib. Sist. de prot. social e subsist. de saúde	4 329 319 384,46	-	-	-	-	4 329 319 384,46	4 051 274 901,97							
	Taxas, multas e outras penalidades	642 235,00	-	-	-	-	642 235,00	13 102 551,93							
	Reintegro de propriedade	97 956 376,31	-	-	-	-	97 956 376,31	131 291 324,41							
	Transferências Correntes	637 719 742,48	7 126 116 564,00	-	-	-	7 763 836 306,48	6 805 174 085,07							
	Administrações Públicas	634 861 815,61	7 126 116 564,00	-	-	-	7 760 978 379,61	6 802 177 985,36							
	Administração Central - Estado	-	-	-	-	-	7 126 116 564,00	6 208 084 500,00							
	Administração Central - Outras entidades	-	-	-	-	-	-	-							
	Segurança Social	634 861 815,61	-	-	-	-	634 861 815,61	594 093 485,36							
	Administração Regional	-	-	-	-	-	-	-							
	Administração Local	-	-	-	-	-	-	-							
	Exterior - UE	-	-	-	-	-	-	-							
	Outras	2 857 926,87	-	-	-	-	2 857 926,87	2 996 099,71							
	Venda de bens e serviços	22 255,14	-	-	-	-	22 255,14	386 777,04							
	Outras receitas correntes	246 693,83	-	-	-	-	246 693,83	364 183,13							
	Recita de capital	8 221 037,89	-	-	-	-	8 221 037,89	3 018 340 367,00							
	Venda de bens de investimento	-	-	-	-	-	-	-							
	Transferências de Capital	8 221 037,89	-	-	-	-	8 221 037,89	3 018 340 367,00							
	Administrações Públicas	-	-	-	-	-	-	-							
	Administração Central - Estado	-	-	-	-	-	-	-							
	Administração Central - Outras entidades	-	-	-	-	-	-	-							
	Segurança Social	-	-	-	-	-	-	-							
	Administração Regional	-	-	-	-	-	-	-							
	Administração Local	-	-	-	-	-	-	-							
	Exterior - UE	-	-	-	-	-	-	-							
	Outras	8 221 037,89	-	-	-	-	8 221 037,89	3 018 340 367,00							
	Outras receitas de capital	-	-	-	-	-	-	-							
	Reposições não avaliadas aos pagamentos	-	-	-	-	-	-	-							
	Recita efetiva (2)	5 008 928 125,11	7 126 116 564,00	-	-	-	12 195 044 689,11	14 019 933 980,55							
	Recita não efetiva (3)	720 824 733,40	-	-	-	-	720 824 733,40	513 287 741,41							
	Recita com saldos financeiros	720 824 733,40	-	-	-	-	720 824 733,40	513 287 741,41							
	Recita com passivos financeiros	-	-	-	-	-	-	-							
	Soma (A) = (1) + (2) + (3)	5 927 679 927,23	7 126 116 564,00	-	-	-	13 057 887 171,74	14 927 928 554,77							
	Operações de tesouraria (B)	-	-	-	-	-	665 238,97	265 574,49							

O DIRETOR CENTRAL

Vasco Sérgio Capelo Nascimento Costa

O CONSELHO DIRETIVO

Presidente:

Nuno Alexandre de Carvalho Martins

Vogais:

Maria Manuela Martins Ferreira

José Antônio da Silva de Brito

CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES
Demonstração de execução orçamental da receita - 2024

Clas. Económica	Código	Al. Sub.	Descrição	Previsões corrigidas (1)	Recitas por cobrar por períodos anteriores (2)	Recitas líquidas (3)	Liquidações anuladas (4)	Recitas cobradas brutas (5)	Emendas (6)	Pagos (7)	Períodos interiores (8)	Recitas cobradas líquidas		Recitas por cobrar no final do período (11)	Grau de execução orçamental		
												Período corrente (9)	Total (10)=(9)+(7)		Período anterior (12)=(8)+(6)	Período corrente (13)=(10)-(12)	
Recita corrente	030301	01.78	Quotas de subscritores	1 402 419 906,00	124 597 542,15	1 402 419 905,85	36 138 599,81	1 365 187 929,26	3 327 108,62	395 044,44	85 619 926,80	1 279 173 008,02	1 364 792 884,82	125 600 918,93	68,72	91,21	
	02.78	Contribuição de entidades - Serviços Integrados	1 384 410 078,00	103 725 508,37	1 384 410 077,63	30 956 600,64	1 349 065 993,42	521 633,69	503 132,48	103 622 492,50	1 444 920 586,94	1 548 562 860,94	108 122 862,04	99,91	91,20		
	03.78	Contribuição de entidades - Região Autónoma das Acores	7 905 257,00	5 049 341,36	73 065 766,73	1 222 501,87	1 766 268,59	99 131 825,62	0,00	5 043 236,94	66 605 569,24	71 648 896,18	5 543 700,04	99,98	91,16		
	04.78	Contribuição de entidades - Região Autónoma da Madeira	104 323 268,00	5 191 927,36	356 737 081,03	3 330 635,83	355 429 358,44	71 059,64	35 446,08	23 451 159,04	331 942 853,32	355 394 012,36	2 540 572,52	99,99	92,45		
	05.78	Contribuição de entidades - Administração Local - Continente	3 515 677,63	2 515 677,63	8 437 358,52	40 389,15	8 426 337,06	763,42	517,42	8 426 019,64	7 913 965,76	8 426 019,64	486 300,94	99,30	93,05		
	06.78	Contribuição de entidades - Administração Local - Açores	8 437 359,00	515 677,63	8 437 358,52	40 389,15	8 426 337,06	763,42	517,42	8 426 019,64	7 913 965,76	8 426 019,64	486 300,94	99,30	93,05		
	07.78	Contribuição de entidades - Administração Local - Madeira	10 271 958,00	686 511,38	9 952 533,08	78 264,80	10 711 956,97	196,09	0,00	1 801 366,60	28 517 012,99	10 711 956,97	288 760,69	99,94	93,32		
	08.78	Contribuição de entidades - Segurança Social	30 549 535,00	1 803 705,20	30 549 534,10	288 033,39	30 318 379,59	756,38	0,00	3 418 645,64	43 269 291,01	30 318 379,59	1 746 826,32	99,93	93,35		
	09.78	Contribuição de entidades - Empresas Públicas	67 522 100,00	3 418 645,64	47 710 129,28	1 175 933,84	46 688 093,03	756,38	0,00	6 037 057,59	60 904 113,33	46 687 936,05	3 264 318,05	100,00	90,69		
	10.78	Contribuição de entidades - Empresas Privadas	67 522 100,00	10 986 423,45	580 567,04	1 175 933,84	66 980 901,01	46 599,53	39 809,09	6 037 057,59	60 904 113,33	66 941 170,92	54,95	90,20	54,95		
030399	11.78	Contribuição extraordinária de solidariedade	6 571,00	5 596,82	6 570,24	0,00	6 570,24	27 832,44	0,00	7 832,44	0,00	6 519,22	6 519,22	99,21	90,21	99,21	
	12.78	Contribuição de entidades - Serviços e Fundos Autónomos	684 007 678,00	33 728 884,51	684 007 677,15	18 765 286,51	664 345 802,43	27 832,44	79 584,90	33 581 650,80	63 069 682,54	66 474 843,44	34 596 200,72	99,56	92,21	99,56	
	13.78	Compensação por pag. de pensões - Serviços Integrados	29 513 600,00	13 875 826,51	25 637 773,49	723 626,51	24 814 146,98	252 557,63	126 445,44	1 380 169,80	27 883 495,79	29 712 955,59	154 722 019,62	8,89	94,30	94,30	
	02.78	Compensação por pag. de pensões - Região Autónoma das Acores	3 466 700,00	314 952,02	3 151 747,98	16 088,83	3 135 661,14	252 557,63	126 445,44	1 380 169,80	27 883 495,79	29 712 955,59	154 722 019,62	8,89	94,30	94,30	
	03.78	Compensação por pag. de pensões - Região Autónoma da Madeira	8 156 600,00	314 952,02	3 330 641,87	3 908,04	3 326 655,11	33 765,34	14 237,50	2 493,80	4 595 352,63	4 597 846,43	8 844,65	33,75	91,59	91,59	
	04.78	Compensação por pag. de pensões - Administração Local - Continente	103 219,00	97 083,67	7 742 167,68	17 066,35	7 742 167,68	17 066,35	2 147,46	82 989,05	7 724 282,89	7 724 282,89	352 111,00	100,00	100,00	100,00	
	05.78	Compensação por pag. de pensões - Administração Local - Açores	70 690,00	6 546,64	70 689,71	564,48	69 890,41	33 965,54	14 237,50	2 493,80	4 595 352,63	4 597 846,43	8 844,65	33,75	91,59	91,59	
	06.78	Compensação por pag. de pensões - Administração Local - Madeira	315 000,00	302 504,89	203 954,56	0,00	203 954,56	69 890,41	1 311,69	25,69	69 890,41	69 890,41	2 993,52	100,00	100,00	100,00	
	07.78	Compensação por pag. de pensões - Empresas Públicas	1 850 488,00	1 373 858,88	1 774 690,96	24 528,85	1 605 659,84	71 946,17	3 964,67	0,00	203 954,56	203 954,56	6 781,46	100,00	98,87	98,87	
	08.78	Compensação por pag. de pensões - Empresas Privadas	315 000,00	302 504,89	203 954,56	0,00	203 954,56	69 890,41	1 311,69	25,69	69 890,41	69 890,41	2 993,52	100,00	100,00	100,00	
040199	02.78	Compensação por pag. de pensões - Companhias de Seguros e Fundos de Pensões	20 480,00	85 100,79	14 141 522,21	138 281,41	13 912 498,34	3 215 675,95	80 701,46	11 111,11	20 487,46	13 820 028,17	13 831 677,87	13,69	97,73	97,73	
	03.78	Taxas diversas	220 000,00	14 141 523,00	79 150 346,38	609 532,42	78 340 813,96	725 729,96	29 993,39	88 116,79	486 556,35	574 673,14	39 763 745,02	0,25	8,86	8,86	
	04.78	Multas e outras penalidades - Juras de mora	1 000,00	74,82	0,00	74,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	05.78	Multas e outras penalidades - Multas e outras instituições diversas	223 086,00	0,00	223 086,42	0,00	223 086,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	06.78	Júris - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	9 127 479,00	0,00	9 127 478,89	0,00	9 127 478,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	07.78	Júris - Administração Central do Estado	338 985 600,00	0,00	83 605 812,00	0,00	83 605 812,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	08.78	Júris - Famílias	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	09.78	Transf. Correntes - Estado - Pensões - DFA/Invalidez	198 372 695,00	43 910,76	198 347 533,51	7 046,78	198 351 913,97	189 178,70	169 513,97	28 191,90	198 154 208,10	198 154 208,10	32 503,52	100,00	99,89	99,89	
	10.78	Transf. Correntes - Estado - Pensões - Subvenções Italicais	8 399 700,00	53 553,98	8 391 106,58	9 917,16	8 426 722,47	27 022,47	27 022,47	43 686,76	8 350 063,24	8 399 700,00	8 020,93	99,48	99,48	99,48	
	01.78	Transf. Correntes - Estado - Pensões - Preços de Sangue	33 550 467,00	14 406,30	33 526 019,10	0,00	33 526 019,10	59 205,14	58 639,96	10 537,35	33 450 460,95	33 450 460,95	3 179 250,00	91,34	91,34	91,34	
050301	02.78	Transf. Correntes - Estado - Pensões - RDP - Decreto-Lei n.º 227/96	31 493 800,00	36 344,33	31 497 686,97	0,00	31 510 968,81	21 510,89	17 510,89	23 942,93	3 995 757,07	4 365,04	100,00	99,40	99,40	99,40	
	03.78	Transf. Correntes - Estado - Pensões - RDP - Decreto-Lei n.º 446/99	3 949 800,00	22,56	3 949 800,00	0,00	3 949 800,00	504,80	504,80	22,56	3 995 757,07	4 365,04	100,00	99,40	99,40	99,40	
	04.78	Transf. Correntes - Estado - Pensões - Setor Portuário - Decreto-Lei n.º 467/99	34 203,00	12 623,04	8 880 143,45	0,00	8 881 000,00	0,00	0,00	12 623,04	8 868 376,96	8 881 000,00	11 766,49	100,00	99,86	99,86	
	05.78	Transf. Correntes - Estado - Pensões - Antigos Combatentes - Lei n.º 3/2009	56,19	0,00	65 509,99	0,00	65 605,00	0,00	0,00	56,19	65 548,81	65 605,00	11,18	100,00	99,91	99,91	
	06.78	Transf. Correntes - Estado - Quotas - Antigos Combatentes - Lei n.º 3/2009	219 597 152,00	17 740,36	219 595 500,98	751,80	219 583 305,50	38 032,12	30 505,50	219 535 811,44	219 535 811,44	29 184,04	99,97	99,97	99,97	99,97	
	07.78	Transf. Correntes - Estado - Enc. Mile Millé - Decreto-Lei n.º 3/2017	28 513 613,00	326,15	28 510 881,44	0,00	28 520 731,04	48 846,04	48 846,04	16 988,56	28 450 351,00	28 471 885,00	21 484,04	100,00	99,78	99,78	
	08.78	Transf. Correntes - Estado - Enc. Mile Millé - Decreto-Lei n.º 3/2017	6 332 637,00	0,00	6 335 034,31	0,00	6 235 295,00	0,00	0,00	326,15	6 234 968,85	6 235 295,00	65,46	100,00	98,61	98,61	
	09.78	Transf. Correntes - Estado - Complementos Caris - Decreto-Lei n.º 95/2017	8 648 760,00	89,68	8 648 744,36	0,00	8 648 760,00	0,00	0,00	89,68	8 648 744,36	8 648 760,00	74,04	100,00	100,00	100,00	
	10.78	Transf. Correntes - Estado - Fundo Especial Caris - Decreto-Lei n.º 95/2017	1 699 530,00	257,33	1 699 529,22	0,00	1 699 660,52	155,32	155,32	1 699 247,67	1 699 505,00	1 699 505,00	12,03	100,00	99,98	99,98	
	01.78	Transf. Correntes - Estado - Pensões - Bombeiros - Decreto-Lei n.º 8/2019	1 220 468,00	866,03	1 220 383,74	90,00	1 220 734,20	1 854,26	1 854,26	257,33	1 220 468,00	1 220 468,00	12,03	100,00	99,98	99,98	
060601	02.78	Transf. Correntes - Estado - Guardas Florestais - Decreto-Lei n.º 14/2018	34 693 943,00	21 024,57	34 693 943,00	90,00	34 693 943,00	3 871,12	3 871,12	18 658,28	34 619 890,00	34 619 890,00	26 102,42	100,00	99,14	99,14	
	03.78	Transf. Correntes - Estado - Guardas Florestais - Decreto-Lei n.º 14/2018	34 693 943,00	21 024,57	34 693 943,00	90,00	34 693 943,00	3 871,12	3 871,12	18 658,28	34 619 890,00	34 619 890,00	26 102,42	100,00	99,14	99,14	
	04.78	Transf. Correntes - Estado - Outros Ficheros do Estado - Decreto-Lei n.º 57-C/2022	6 541 145 564,00	0,00	6 541 145 564,00	0,00	6 541 145 564,00	0,00	0,00	0,00	6 541 145 564,00	6 541 145 564,00	58 331,31	0,00	99,80	99,80	
	05.78	Transf. Correntes - Estado - Comparticipação do Orçamento de Estado	6 541 145 564,00	0,00	6 541 145 564,00	0,00	6 541 145 564,00	0,00	0,00	0,00	6 541 145 564,00	6 541 145 564,00	58 331,31	0,00	99,80	99,80	
	06.78	Transf. Correntes - Segurança Social - Sistema de Solidariedade e Seguranc Social	642 507 876,00	311 376,70	642 507 875,76	1 398 952,76	640 708 674,40	5 846 838,79	5 846 838,79	20 339,70	634 841 475,91	634 841 475,91	711 625,11	6,53	98,81	98,81	
	07.78	Transf. Correntes - Famílias - Pensões prazos e longo prazo - Sociedades Financeiras	9 000 000,00	25 119 501,57	5 368 099,40	1 175 855,36	2 896 338,78	52 151,97	38 411,91	550 593,08	2 307 333,79	2 857 926,87	26 416 296,83	2,19	25,64	25,64	
	08.78	Transf. Correntes - Resto do mundo - União Europeia - Instituições	23 000,00	0,00	22 955,14	0,00	22 955,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	09.78	Transf. Correntes - Venda de bens e serviços correntes - Outros - Compensação de serviços em c/c	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	10.78	Outras receitas correntes - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Recita de capital	060199	01.78	Recita de capital	793 408,00	44 872,25	504 277,38	12 448,71	501 045,50	263 154,98	254 351,67	5,85	22 255,14	246 687,98	35 655,42	0,01	35,07
02.78		Transf. Capital - Soc. e Quase-Soc. Não Financeiras - Públicas - INE	8 221 038,00	0,00	8 221 037,89	0,00	8 221 037,89	0,00	0,00	0,00	8 221 037,89	8 221 037,89	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00
03.78		Ativos Financeiros - Títulos a curto e médio prazo - Sociedades Financeiras	296 000 000,00	</													

CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES
Demonstração de execução orçamental da despesa - 2024

Demonstrativo de Contas de Despesa Orçamentária e Despesa em Exercício															
Class. Económica	Código	Al. Sub.	Descrição	Despesa por pagar de períodos anteriores	Dotações corrigidas	Cativos/descativos	Compromissos	Obrigações	Despesas pagas/liquidadas de despesas		Compromissos a transferir	Obrigações por pagar	Grupo de execução orçamental		
									Períodos anteriores	Período corrente			Total	Períodos anteriores	Período corrente
				(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)=(6)-(7)	(9)=(4)-(5)	(10)=(5)-(9)	(11)=(7)-(10)	(12)=(7)-(11)
			Despesa corrente												
010102	00.00		Despesa com pessoal - Órgãos sociais	0,00	103 400,00	0,00	73 476,12	73 476,12	0,00	73 476,12	0,00	0,00	0,00	0,00	71,05
010114	SF.00		Despesa com pessoal - Subsídio de férias	0,00	8 100,00	0,00	5 007,11	5 007,11	0,00	5 007,11	0,00	0,00	0,00	0,00	61,82
	SN.00		Despesa com pessoal - Subsídio de Natal	0,00	8 100,00	0,00	5 007,11	5 007,11	0,00	5 007,11	0,00	0,00	0,00	0,00	61,82
010308	00.00		Despesa com pessoal - Segurança Social - Outras pensões	102 799,50	7 673 800,00	0,00	7 440 911,37	7 440 911,37	102 799,50	7 444 763,02	7 347 562,32	93 348,85	0,00	1,34	94,42
010310	00.00		Despesa com pessoal - Segurança Social - Outras despesas de segurança social	0,00	342 800,00	0,00	295 992,65	295 992,65	0,00	295 992,65	0,00	0,00	0,00	0,00	86,35
020108	00.00		Aquisição de bens - Outros (material de escritório)	0,00	170 000,00	54 292,00	3 185,59	3 185,59	0,00	3 185,59	3 185,59	0,00	0,00	0,00	1,87
020118	00.00		Aquisição de bens - Outros (material de escritório)	0,00	2 435,00	607,00	1 827,78	1 827,78	0,00	1 827,78	1 827,78	0,00	0,00	0,00	75,08
020121	00.00		Aquisição de bens - Outros bens	0,00	5 800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020201	80.00		Aquisição de serviços - Encargos das instalações	0,00	250 000,00	79 841,00	80 783,15	80 783,15	0,00	80 783,15	80 783,15	0,00	0,00	0,00	32,31
020202	00.00		Aquisição de serviços - Limpeza e higiene	0,00	9 500,00	3 034,00	367,58	367,58	0,00	367,58	367,58	0,00	0,00	0,00	3,87
020203	00.00		Aquisição de serviços - Conservação de bens	0,00	194 400,00	62 085,00	70 034,77	70 034,77	0,00	70 034,77	70 034,77	0,00	0,00	0,00	36,03
020204	00.00		Aquisição de serviços - Outros (locação de edifícios)	13 193,75	1 837 500,00	0,00	450 010,43	450 010,43	13 193,75	426 911,75	440 105,50	9 904,93	0,00	1,62	52,50
020205	00.00		Aquisição de serviços - Hardware informático	0,00	1 837 500,00	0,00	1 725 997,53	1 725 997,53	0,00	1 725 997,53	1 725 997,53	0,00	0,00	0,00	93,93
020206	00.00		Aquisição de serviços - Locação de material de transporte	0,00	75 455,00	15 968,00	59 486,68	59 486,68	0,00	59 486,68	59 486,68	0,00	0,00	0,00	78,84
020208	00.00		Aquisição de serviços - Locação de outros bens	0,00	19 162,00	41 050,00	1 098,25	1 098,25	0,00	1 098,25	1 098,25	0,00	0,00	0,00	2,68
020209	00.00		Aquisição de serviços - Comunicações fixas de voz	0,00	217 400,00	69 430,00	20 602,76	20 602,76	0,00	20 602,76	20 602,76	0,00	0,00	0,00	9,48
	D0.00		Aquisição de serviços - Comunicações móveis	0,00	19 000,00	6 088,00	7 181,16	7 181,16	0,00	7 181,16	7 181,16	0,00	0,00	0,00	37,80
020308	00.00		Aquisição de serviços - Outros serviços conexos de comunicações	0,00	203 800,00	65 086,00	120 861,96	120 861,96	0,00	120 861,96	120 861,96	0,00	0,00	0,00	99,30
F0.00			Aquisição de serviços - Outros serviços conexos de comunicações	0,00	417 856,00	269 883,00	118 146,44	118 146,44	0,00	118 146,44	118 146,44	0,00	0,00	0,00	28,27
020210	00.00		Aquisição de serviços - Transportes	0,00	5 000,00	1 597,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020212	80.00		Aquisição de serviços - Seguros - Outras	0,00	15 000,00	4 790,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020213	00.00		Aquisição de serviços - Deslocações e estadas	0,00	14 800,00	5 912,00	128,95	128,95	0,00	128,95	128,95	0,00	0,00	0,00	0,87
020215	80.00		Aquisição de serviços - Formação - Outras	0,00	1 919,00	319,00	1 600,00	1 600,00	0,00	1 600,00	1 600,00	0,00	0,00	0,00	83,38
020217	00.00		Aquisição de serviços - Publicidade	0,00	400,00	128,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020218	00.00		Aquisição de serviços - Vigilância e segurança	0,00	100 000,00	31 936,00	35 333,79	35 333,79	0,00	35 333,79	35 333,79	0,00	0,00	0,00	35,33
020219	00.00		Aquisição de serviços - Assistência técnica - Outras	0,00	2 000,00	639,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020220	00.00		Aquisição de serviços - Trabalhos de natureza informática	0,00	3 867 445,00	1 009 316,00	2 858 128,62	2 858 128,62	0,00	2 858 128,62	2 858 128,62	0,00	0,00	0,00	73,90
	AO.00		Aquisição de serviços - Outros trabalhos especializados - Outras	0,00	9 058 606,71	0,00	9 058 606,71	9 058 606,71	0,00	9 058 606,71	9 058 606,71	0,00	0,00	0,00	100,00
020222	H0.00		Aquisição de serviços - Outros serviços de saúde	2 486,25	913 467,00	0,00	440 620,41	440 620,41	2 486,25	436 599,81	439 086,06	1 534,35	0,27	47,79	47,79
020225	00.00		Aquisição de serviços - Outros serviços	0,00	14 321 877,00	0,00	14 321 877,39	14 321 877,39	0,00	14 321 877,39	14 321 877,39	0,00	0,00	0,00	100,00
030103	00.00		Juros e outros encargos - Soc. Financeiras - Bancos e outras inst. financeiras	0,00	300 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030502	00.00		Juros e outros encargos - Outros	420,27	2 000 421,00	0,00	186 880,01	186 880,01	420,27	180 920,77	180 920,77	5 959,24	0,02	9,02	9,02
040305	00.00		Serviços e Fundos Autônomos	0,00	4 216 559,12	0,00	4 216 559,12	4 216 559,12	0,00	4 216 559,12	4 216 559,12	0,00	0,00	0,00	100,00
040600	EOAO		Pensões e Outros Abonos - Encargo do Estado	0,00	224 077 611,00	0,00	224 077 610,82	224 077 610,82	0,00	224 077 610,82	224 077 610,82	0,00	0,00	0,00	100,00
	EOBO		Pensões e Outros Abonos - Encargos do Estado	0,00	14 883 779,00	0,00	14 883 778,67	14 883 778,67	0,00	14 883 778,67	14 883 778,67	0,00	0,00	0,00	100,00
	D0.00		Transferências correntes - Famílias - Outros Abonos - Encargo do Estado	0,00	18 408 195,00	0,00	18 408 195,36	18 408 195,36	0,00	18 408 195,36	18 408 195,36	0,00	0,00	0,00	100,00
	D0.00		Transferências correntes - Famílias - Outros Abonos - Encargo de outras entidades	0,00	285 901,00	0,00	285 900,11	285 900,11	0,00	285 900,11	285 900,11	0,00	0,00	0,00	100,00
F0.00			Transferências correntes - Famílias - Outros Abonos - Encargo de outras entidades	0,00	592 000,00	0,00	514 127,59	514 127,59	0,00	514 127,59	514 127,59	0,00	0,00	0,00	86,85
020225	F0.00		Transferências correntes - Famílias - Pensões - Encargo da CGA	127 683 805,31	10 964 841 223,00	0,00	10 964 255 023,81	10 964 255 023,81	127 683 805,31	10 707 764 200,38	10 835 448 005,69	128 807 018,12	1,16	97,66	97,66
020226	H0.00		Transferências correntes - Famílias - Pensões - Encargo da CGA	3 791 286,51	572 858 015,00	0,00	572 858 015,94	572 858 015,94	3 791 286,51	565 962 082,08	569 253 368,59	3 604 647,35	0,00	98,80	98,80
020227	H0.00		Transferências correntes - Famílias - Pensões - Encargo de outras entidades	5 478 107,59	695 256 349,00	0,00	695 256 348,48	695 256 348,48	5 478 107,59	684 547 666,62	690 023 774,21	5 230 574,27	0,79	98,46	98,46
040901	00.00		Transferências correntes - Resto do Mundo - Instituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
060201	00.00		Outras despesas correntes - Impostos e taxas	0,00	2 299 151,00	0,00	2 299 150,37	2 299 150,37	0,00	2 299 150,37	2 299 150,37	0,00	0,00	0,00	100,00
060203	AO.00		Outras despesas correntes - Outras	0,00	511 487,00	0,00	511 486,62	511 486,62	0,00	511 486,62	511 486,62	0,00	0,00	0,00	100,00
090205	00.00		Administração Central de Estado - Estado	0,00	402 133 725,00	0,00	402 133 724,58	402 133 724,58	0,00	402 133 724,58	402 133 724,58	0,00	0,00	0,00	100,00
090303	00.00		Ativos Financeiros - Soc. Financeiras - Bancos e outras inst. financeiras	0,00	336 395 721,00	0,00	96 370 694,93	96 370 694,93	0,00	96 370 694,93	96 370 694,93	0,00	0,00	0,00	28,65
100503	00.00		Passivos Financeiros - Soc. Financeiras - Bancos e outras inst. financeiras	0,00	400 000 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total	136 572 093,18	13 679 752 277,00	1 701 925,00	13 033 453 770,72	13 033 453 770,72	136 572 093,18	12 759 128 684,43	12 895 700 783,61	137 752 987,11	1,00	93,27	93,27

O DIRETOR CENTRAL

Vasco Sérgio Capelo Nascimento Costa

Presidente:

Vogels:

O CONSELHO DIRETIVO

Nuno Alexandre de Carvalho Martins

Maria Manuela Martins Ferreira

José Antonio da Silva de Brito

Anexo às demonstrações financeiras

As notas deste anexo seguem a numeração definida na Norma de Contabilidade Pública (NCP) - 1. Aquelas cuja numeração se omite não são aplicáveis à CGA ou a sua apresentação não se considera relevante para a leitura das demonstrações financeiras.

Nota 1. Identificação da entidade, período de relato e referencial contabilístico

1.1 Identificação da entidade e período de relato

A Caixa Geral de Aposentações, I.P. (CGA), é um instituto público, com o código de classificação orgânica 121060100, dotado de autonomia administrativa e financeira, com jurisdição sobre todo o território nacional e património próprio, sediado no edifício-sede da Caixa Geral de Depósitos, S.A. (CGD), na Avenida João XXI, n.º 63, em Lisboa, integrado na administração indireta do Estado, sob superintendência e tutela do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

Nas matérias objeto de negociação coletiva ou de participação dos trabalhadores da Administração Pública, através das suas associações sindicais, e na elaboração de legislação com incidência orçamental, a superintendência e tutela são exercidas conjuntamente pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da solidariedade, emprego e segurança social e das finanças e da Administração Pública.

A CGA tem a seu cargo a gestão do regime de segurança social público de reforma (forças armadas e GNR), de sobrevivência e outras de natureza especial, designado por regime de proteção social convergente, em matéria de pensões de aposentação.

A CGA foi criada pelo Decreto-Lei n.º 16 667, de 27 de março de 1929, como instituição de previdência do funcionalismo público em matéria de aposentação. Posteriormente, em 1934, foi também criado o Montepio dos Servidores do Estado (MSE), com a finalidade de assegurar o pagamento de pensões de sobrevivência aos herdeiros dos funcionários públicos.

Estas duas instituições formavam, no seu conjunto, a Caixa Nacional de Previdência, que era uma instituição anexa à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

O estatuto da CGA foi profundamente alterado pelo Decreto-Lei n.º 277/93, de 10 de agosto, o qual autonomizou a CGA da CGD, definindo-a como uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e com um património próprio, e, simultaneamente, incorporou o MSE na CGA.

No entanto, os meios e serviços necessários ao exercício da atividade da CGA, nomeadamente as instalações e os recursos humanos, são prestados pela CGD, nos termos da convenção celebrada entre a CGA e a CGD e homologada por despacho do Secretário de Estado do Orçamento em 13 de dezembro de 2001.

Atualmente, a CGA rege-se pelo Decreto-Lei n.º 131/2012, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 28/2015, de 10 de fevereiro.

A CGA apresenta as contas do período de 2024.

1.2 Referencial contabilístico e demonstrações financeiras

A CGA adota, desde 1 de janeiro de 2019, o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), de acordo com o previsto no artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio (DLEO2018).

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a NCP 1 – Estrutura e conteúdo das demonstrações financeiras e são apresentadas na moeda funcional euros.

Não existiram, no decorrer do exercício, casos excecionais que implicassem a derrogação de disposições previstas pelo SNC-AP com efeitos materialmente relevantes ou que pudessem interferir na imagem verdadeira e apropriada das demonstrações financeiras.

A desagregação dos valores inscritos na rubrica do Balanço de caixa e depósitos em 31 de dezembro de 2024, em comparação com o período anterior, apresenta-se no quadro seguinte.

Quadro 1.2 – Desagregação de caixa e depósitos

Conta	31/12/2024	31/12/2023
Caixa	0.00	0.00
Depósitos à ordem		
Depósitos à ordem no Tesouro	153 265 146.68	163 448 801.16
Depósitos bancários à ordem	7 986 204.39	6 473 133.40
Outros depósitos		
Depósitos consignados	135 037.06	4 278 650.82
Total de Caixa e depósitos	161 386 388.13	174 200 585.38

O total de Caixa e depósitos apresentava em 31 de dezembro de 2024 um saldo devedor de € 161 386 388,13, ou seja, menos € 12 814 197,25 do que no final de 2023. Este valor de depósitos no final do ano resultou dos seguintes saldos:

- € 153 265 146,68 numa conta de depósitos à ordem na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E. (IGCP);
- € 7 986 204,39 na conta corrente com a Caixa Geral de Depósitos (CGD) e nas contas de depósitos à ordem na CGD não consignados às reservas especiais da CGA;
- € 135 037,06 nas contas de depósitos à ordem na CGD afetas ao Fundo de reserva e às reservas especiais da CGA.

De sublinhar que a CGA, apesar de estar sujeita ao cumprimento do princípio da unidade de tesouraria do Estado, segundo o qual toda a movimentação de fundos dos serviços e fundos autónomos é efetuada por recurso aos serviços bancários disponibilizados pelo IGCP, foi dispensada de dar cumprimento a este princípio na parte relativa às matérias contidas nos artigos 6.º e 12.º do protocolo celebrado entre a CGA e o IGCP em 5 de julho de 2013 e nos

termos da alínea f) do n.º 4 do artigo 91º do Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro (DLEO 2024), que estabeleceu as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2024.

Com efeito, de acordo com os referidos artigos do protocolo, nas contas da CGA domiciliadas na CGD deverão, apenas, permanecer os saldos estritamente necessários à gestão operacional da CGA, uma vez que o pagamento das pensões e outros encargos da Instituição, bem como a gestão das carteiras de títulos do Fundo de reserva e das reservas especiais, não são assegurados pelo IGCP, mas pela CGD.

De referir que a CGA aguarda despacho do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento relativamente à dispensa da entrega de rendimentos auferidos fora do IGCP para os anos de 2023 e 2024.

Destaca-se, ainda, o montante de equivalentes de caixa, que ascende a € 741 688 032,48 e que reflete a aplicação, em Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo (CEDIC), na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, E.P.E. (IGCP) e Bilhetes do Tesouro (BT), emitidos pelo Estado Português, dos seguintes montantes:

- € 332 000 000,00, relativos à renovação, no final de 2024, da aplicação afeta ao Fundo de reserva da CGA;
- € 395 000 000,00, referentes às aplicações efetuadas, no final do ano, nos montantes de € 100 000 000,00 e de € 295 000 000,00 (provenientes de receitas próprias do ano e do saldo de gerência, respetivamente), nos termos do artigo 90.º do já referido Decreto-Lei n.º 17/2024;
- € 14 688 032,48, relativos a instrumentos financeiros de curto prazo, nomeadamente Bilhetes do Tesouro.

Nota 2. Principais políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros

2.1 Bases de Mensuração

Os registos contabilísticos das demonstrações financeiras estão valorizados ao custo de aquisição, considerando-se como custo de aquisição de um ativo a soma do respetivo preço de compra com os gastos suportados com a compra, com exceção das rubricas de Ativos financeiros e de Investimento em imóveis, que estão mensuradas pelo método do justo valor.

As variações correspondentes aos ganhos ou perdas de justo valor são calculadas utilizando o valor atual das avaliações de imóveis realizadas pela Área de Avaliações Imobiliárias da Caixa Geral de Depósitos, S.A., quando solicitadas pela CGA.

Os rendimentos e os gastos são reconhecidos de acordo com o princípio da especialização do exercício, sendo registados nas rubricas de acréscimos ou diferimentos os que respeitam a vários períodos e que são imputados aos resultados de cada um desses períodos pelo valor que lhes corresponde.

Nota 8. Propriedades de investimento

Regista o investimento dos capitais do “Fundo permanente” aplicados na aquisição e construção de habitações, destinadas a subscritores da CGA, nos termos do Decreto-Lei n.º 42 951, de 27 de abril de 1960, sendo que, em 2024, não se verificou qualquer variação na rubrica “Propriedades de investimento”.

Quadro 8.1 – Propriedades de investimento – Justo valor

Rubricas	Quantia escriturada inicial	Variações						Quantia escriturada final	Gastos do período	Rendimentos do período	
		Adições	Transf. internas à entidade	Ganhos de justo valor	Perdas de justo valor	Diferenças cambiais	Diminuições			Rendas	Outros
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)
Propriedades de investimento											
Bens de domínio público											
Edifícios e outras construções	749 000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	749 000.00	5 179.23	0.00	0.00
Outras propriedades de investimento											
Total	749 000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	749 000.00	5 179.23	0.00	0.00

Nota 13. Rendimentos de transações com contraprestação

A verba refletida na rubrica “Prestação de serviços” é proveniente da imputação de comissões a entidades a quem a CGA presta o serviço de pagamento de pensões e outras prestações da responsabilidade exclusiva das mesmas.

Na rubrica “Outros rendimentos” estão incluídas as verbas referentes a emolumentos por consulta à base de dados da CGA, pela Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução, ao abrigo do artigo 7.º da Portaria n.º 202/2011, de 20 de maio, e emolumentos em declarações e certidões.

Quadro 13.1 – Rendimentos com contraprestação

Tipo de transação com contraprestação	31/12/2024	31/12/2023
Prestação de serviços	22 255.14	19 754.35
Venda de bens	0.00	0.00
Outros rendimentos	67 586.86	45 063.77
Total	89 842.00	64 818.12

Nota 14. Rendimentos de transações sem contraprestação

Os rendimentos de transações sem contraprestação respeitam à taxa de junta de recurso prevista no n.º 5 do artigo 95.º do Estatuto da Aposentação e fixada na Portaria n.º 96-A/2008, de 30 de janeiro, e aos juros de mora cobrados por dívidas à CGA, nomeadamente, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 131/2012, de 25 de junho.

Quadro 14.1 – Rendimentos sem contraprestação

Tipo de transação sem contraprestação	Rendimento do período reconhecido		Quantias por receber		Adiantamentos recebidos
	Resultados	Património líquido	Início do período	Final do período	
Taxas	675.00	0.00	13 375.00	13 625.00	0.00
Multas e outras penalidades	4 940 117.76	0.00	36 271 710.57	40 550 735.52	0.00
Total	4 940 792.76	0.00	36 285 085.57	40 564 360.52	0.00

O valor dos juros de mora a receber, refletido na rubrica “Multas e outras penalidades”, inclui os juros de mora, que incidem sobre a dívida de 50,3 milhões de euros do Ministério da Defesa Nacional, referente a encargos de antigos combatentes, que passaram de cerca de 30,4 milhões de euros, no final de 2023, para cerca de 34,9 milhões de euros em 31 de dezembro de 2024.

Nota 15. Provisões

Em 2024, para um melhor ajustamento aos processos judiciais em curso, foi feito um reforço da provisão, no montante de € 694 000,00, conforme previsto na NCP 15 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. Esta provisão teve em consideração o número de processos pendentes a 31 de dezembro de 2024 (1 408).

Por regra, as ações judiciais têm um valor que é determinado pela utilidade económica do pedido que é formulado na ação, o qual, serviria, em princípio, para estimar as responsabilidades financeiras.

Contudo, a referida regra é afastada nas ações administrativas em que se discute matéria relacionada com direitos a prestações sociais (o que constitui a generalidade das ações em que a CGA é parte), sendo, nestes casos, aplicado o critério supletivo previsto no n.º 2 do artigo 34.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, ou seja, o valor da alçada do Tribunal Central Administrativo (€ 30 000,01).

Assim, considerando as ações judiciais em que a CGA é parte – a maioria com um valor de causa indeterminável e uma minoria com um valor de causa determinado pela utilidade económica do pedido –, no cálculo da provisão é considerado o valor de € 30 000,01 com uma correção em 20% e considerado uma probabilidade de ganho/perda de 50% das ações judiciais.

Quadro 15.1 – Provisões

Provisão	Quantia escriturada inicial (2)	Aumentos				Diminuições				Quantia escriturada final (11)
		Reforços (3)	Aumentos da quantia escriturada (4)	Outros aumentos (5)	Total de aumentos (6)=(3)+(4)+(5)	Utilizações (7)	Reversões (8)	Outras diminuições (9)	Total de diminuições (10)=(7)+(8)+(9)	
Processos judiciais em curso	3 530 000.00	694 000.00	0.00	0.00	694 000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	4 224 000.00
Outras provisões	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Total	3 530 000.00	694 000.00	0.00	0.00	694 000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	4 224 000.00

Nota 17. Acontecimentos após a data de relato

Não ocorreu qualquer acontecimento materialmente relevante, que afetasse a situação patrimonial e o equilíbrio financeiro, e que, consequentemente, tivesse de ser objeto de referência.

Nota 18. Instrumentos financeiros

Os ativos financeiros que constam do ativo não corrente são compostos por títulos da dívida pública portuguesa consignados ao Fundo de reserva e às reservas especiais da CGA, que em 2024 registaram um decréscimo de € 192 306 521,39 (-2,6%), devido à diminuição dos valores da cotação de mercado, uma vez que o método de mensuração dos referidos títulos é o justo valor.

A variação referida incorpora já o montante de € 8 221 037,89 recebido durante o ano de 2024, na sequência da transferência de responsabilidades com os complementos de pensão de velhice ou de invalidez do Instituto Nacional de Estatística, I.P. (INE) para a CGA na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 110/2023, de 27 de novembro.

A CGA possui em carteira de médio e longo prazo Obrigações do Tesouro (OT) emitidas pelo Estado Português.

Os ativos financeiros detidos para negociação são instrumentos financeiros de curto prazo, nomeadamente Bilhetes do Tesouro (BT) emitidos pelo Estado Português.

Por outro lado, estas rubricas são, ainda, influenciadas pelas variações verificadas nas contas de títulos consignadas ao Fundo de reserva e às reservas especiais que resultam na gestão corrente das respetivas carteiras, conforme se verifica no quadro seguinte:

Quadro 18.2 – Ativos financeiros

Rubricas	Quantia escriturada inicial	Aumentos			Diminuições			Quantia escriturada final
		Compras	Ganhos de justo valor	Outros	Alienações	Perdas de justo valor	Outros	
Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados								
Outros ativos financeiros								
Títulos - c/ Fundo de Reserva	80 780 340.95	850 239.25	2 043 695.73	0.00	173 389.53	886 411.87	0.00	82 614 474.53
Títulos - c/ Reserva Especial DRAGAPOR	5 347 698.88	552 161.37	173 126.14	0.00	668 967.46	110 061.85	0.00	5 293 957.08
Títulos - c/ Reserva Especial INCM	39 376 373.62	334 503.88	931 590.53	0.00	9 546 571.57	1 058 334.69	0.00	30 037 561.77
Títulos - c/ Reserva Especial ANA	32 369 922.05	763 317.49	878 021.97	0.00	12 415 093.64	567 318.28	0.00	21 028 849.59
Títulos - c/ Reserva Especial NAV	105 457 168.50	2 004 448.06	2 737 226.83	0.00	9 329 801.84	2 140 731.25	0.00	98 728 310.30
Títulos - c/ Reserva Especial CGD	1 041 824 451.51	23 368 653.69	29 392 459.06	0.00	169 480 238.49	18 380 661.89	0.00	906 724 663.88
Títulos - c/ Reserva Especial PT	2 270 293 181.04	166 019 872.75	63 490 588.53	0.00	254 765 526.09	34 701 091.85	0.00	2 210 337 024.38
Títulos - c/ Reserva Especial MARCONI	376 243 009.72	38 557 956.85	10 797 884.59	0.00	46 113 970.42	5 288 074.06	0.00	374 196 806.68
Títulos - c/ Reserva Especial BPN	153 683 721.52	16 904 834.71	5 099 195.20	0.00	16 135 233.75	3 150 212.68	0.00	156 402 305.00
Títulos - c/ Reserva Especial IFAP	35 714 898.62	1 047 095.01	1 125 785.06	0.00	4 729 287.69	669 025.66	0.00	32 489 465.34
Títulos - c/ Reserva Especial ENVC	13 422 943.72	869 049.42	328 105.59	0.00	1 822 125.23	172 452.99	0.00	12 625 520.51
Títulos - c/ Reserva Especial GESTNAVE	16 787 752.11	495 364.82	566 144.42	0.00	2 452 396.73	217 957.23	0.00	15 178 907.39
Títulos - c/ Reserva Especial STCP	389 375.47	6 692.77	23 752.93	0.00	102 505.72	6 368.51	0.00	310 946.94
Títulos - c/ Reserva Especial CGD II	3 151 616 685.55	25 169 843.70	144 793 976.95	0.00	0.00	144 796 937.40	0.00	3 176 783 568.80
Títulos - c/ Reserva Especial INE	0.00	8 292 778.06	149 314.28	0.00	186 931.86	6 520.80	0.00	8 248 639.68
Subtotal	7 323 307 523.26	285 236 811.83	262 530 867.81	0.00	527 922 040.02	212 152 161.01	0.00	7 131 001 001.87
Ativos financeiros detidos para negociação								
Outros ativos financeiros de curto prazo								
Títulos - c/ Fundo de Reserva	0.00	8 112 811.92	0.00	0.00	0.00	1 801.62	0.00	8 111 010.30
Títulos - c/ Reserva Especial DRAGAPOR	82 404.15	224 557.68	196.80	0.00	243 120.60	159.14	0.00	63 878.89
Títulos - c/ Reserva Especial INCM	164 260.05	649 648.98	136.70	0.00	668 610.50	284.72	0.00	145 150.51
Títulos - c/ Reserva Especial ANA	140 766.62	895 182.50	501.99	0.00	310 433.84	264.74	0.00	725 752.53
Títulos - c/ Reserva Especial NAV	6 197 613.81	7 104 460.88	10 312.28	0.00	12 339 389.89	15 003.74	0.00	957 993.34
Títulos - c/ Reserva Especial CGD	22 852 732.81	55 044 282.48	59 046.83	0.00	77 014 911.06	2 511.12	0.00	938 639.94
Títulos - c/ Reserva Especial PT	22 037 257.21	58 252 790.02	53 835.12	0.00	79 785 831.63	6 478.80	0.00	551 571.92
Títulos - c/ Reserva Especial MARCONI	3878648.42	9764863.65	9188.29	0.00	13453272.11	5894.24	0.00	193534.01
Títulos - c/ Reserva Especial BPN	1937039.86	1681636.88	3344.2	0.00	3003200.76	4168.73	0.00	614651.45
Títulos - c/ Reserva Especial IFAP	970 804.28	3 876 667.53	4 110.29	0.00	3 910 300.65	2 351.95	0.00	938 929.50
Títulos - c/ Reserva Especial ENVC	223 147.93	871 304.64	809.31	0.00	1 038 217.51	919.51	0.00	56 124.86
Títulos - c/ Reserva Especial GESTNAVE	388 321.71	1 334 794.19	1 601.28	0.00	1 511 768.14	25.43	0.00	212 923.61
Títulos - c/ Reserva Especial STCP	0.00	11 615.80	0.00	0.00	0.00	3.76	0.00	11 612.04
Títulos - c/ Reserva Especial CGD II	869 612.02	41 163 701.60	35 945.73	0.00	40 872 237.88	35 600.24	0.00	1 161 421.23
Títulos - c/ Reserva Especial INE	0.00	232 748.45	113.99	0.00	227 908.54	115.55	0.00	4 838.35
Subtotal	59 742 608.87	189 221 067.20	179 142.81	0.00	234 379 203.11	75 583.29	0.00	14 688 032.48
Total	7 383 050 132.13	474 457 879.03	262 710 010.62	0.00	762 301 243.13	212 227 744.30	0.00	7 145 689 034.35

18.3 — Bases de determinação do justo valor

Os ativos financeiros encontram-se mensurados ao justo valor, assentando no valor das transações ocorridas (compras/vendas), sendo apuradas as respetivas alterações de justo valor, em função das cotações de mercado verificadas em cada momento.

Nota 23. Outras informações consideradas relevantes

Os movimentos ocorridos no ano de 2024 na conta 55 – “Reservas”, constantes do balanço foram os seguintes:

Quadro 23.1 – Reservas

Rubricas	Saldo inicial	Aumentos	Diminuições	Saldo final
Reservas legais				
Fundo permanente	37 529 715.60	0.00	0.00	37 529 715.60
Fundo de reserva	1 236 607 056.85	0.00	0.00	1 236 607 056.85
Total	1 274 136 772.45	0.00	0.00	1 274 136 772.45
Outras reservas				
Reserva especial - DRAGAPOR	5 491 119.62	197 766.54	301 228.08	5 387 658.08
Reserva especial - INCM	39 988 339.43		9 564 226.41	30 424 113.02
Reserva especial - ANA	33 490 574.20		11 522 344.88	21 968 229.32
Reserva especial - NAV	112 676 547.53	285 685.63	12 522 665.37	100 439 567.79
Reserva especial - CGD	1 074 599 658.50	2 982 017.38	162 102 765.50	915 478 910.38
Reserva especial - PT	2 309 176 092.43	56 950 941.86	139 875 929.85	2 226 251 104.44
Reserva especial - MARCONI	382 779 830.59	14 024 203.75	20 030 429.98	376 773 604.36
Reserva especial - BPN	157 035 751.64	7 911 779.16	6 820 367.80	158 127 163.00
Reserva especial - IFAP	37 111 944.96	661 234.22	4 084 363.64	33 688 815.54
Reserva especial - ENVC	13 765 675.58	227 273.69	1 254 058.51	12 738 890.76
Reserva especial - GESTNAVE	17 353 746.56	187 661.03	2 062 587.81	15 478 819.78
Reserva especial - STCP	400 523.93		76 830.51	323 693.42
Reserva especial - CGD II	3 199 739 129.02	341 057 873.50	316 209 110.90	3 224 587 891.62
Reserva especial - INE	0.00	8 621 069.80	308 723.73	8 312 346.07
Total	7 383 608 933.99	433 107 506.56	686 735 632.97	7 129 980 807.58

Em 2024, o “Fundo permanente” e o “Fundo de reserva” não registaram qualquer variação.

Das variações registadas nas reservas especiais constituídas em anos anteriores, importa sublinhar o seguinte:

- “Reserva especial - DRAGAPOR”

Esta reserva foi criada em 1998, em cumprimento de despacho do Secretário de Estado do Orçamento de 15 de junho de 1999, para fazer face às responsabilidades por encargos com

pensões de aposentação dos trabalhadores oriundos da ex-Direcção-Geral dos Portos, transferidas para a CGA nos termos do Decreto-Lei n.º 10/98, de 17 de janeiro.

No ano em análise, esta reserva diminuiu € 103 461,54 devido ao facto de os rendimentos gerados pela respetiva carteira e as variações decorrentes da mensuração dos títulos ao justo valor terem sido inferiores aos gastos com as pensões de aposentação dos referidos trabalhadores.

- “Reserva especial - INCM”

Esta reserva foi criada em 2005, em cumprimento de despacho do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento de 7 de julho de 2005, para suportar os encargos futuros com as pensões de aposentação do pessoal, aposentado ou no ativo, da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S.A., no âmbito do processo de transferência de responsabilidades previsto no Decreto-Lei n.º 240-D/2004, de 29 de dezembro.

Esta reserva diminuiu € 9 564 226,41 durante o ano em análise, em virtude de os rendimentos gerados pela respetiva carteira, os rendimentos com quotizações previstos no referido diploma e as variações decorrentes da mensuração dos títulos ao justo valor terem sido inferiores aos gastos com as pensões de aposentação dos referidos trabalhadores.

- “Reserva especial - ANA”

Esta reserva foi constituída em 2005, em cumprimento de despacho do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento de 7 de julho de 2005, para, conjuntamente com os rendimentos gerados pela respetiva carteira, os rendimentos com quotizações previstos no Decreto-Lei n.º 240-B/2004, de 29 de dezembro, e as variações decorrentes da mensuração dos títulos ao justo valor, suportar os encargos futuros com as pensões de aposentação do pessoal, aposentado ou no ativo, da ANA - Aeroportos de Portugal, S.A., transferidos para a CGA nos termos do citado Decreto-Lei.

A variação do saldo desta reserva no ano de 2024 resultou da utilização de € 11 522 344,88.

- “Reserva especial - NAV”

Esta reserva foi criada em 2005, em cumprimento de despacho do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento de 7 de julho de 2005, para, conjuntamente com os rendimentos gerados pela respetiva carteira, os rendimentos com quotizações previstos no Decreto-Lei n.º 240-C/2004, de 29 de dezembro, e as variações decorrentes da mensuração dos títulos ao justo valor, suportar os encargos futuros com as pensões de aposentação do pessoal, aposentado ou no ativo, da Empresa Pública Navegação Aérea de Portugal (NAV Portugal, E.P.E.), transferidos para a CGA por força do referido diploma.

Esta reserva diminuiu € 12 236 979,74 durante o ano em análise, devido ao facto de os rendimentos gerados pela respetiva carteira, os rendimentos com quotizações previstos no

referido diploma e as variações decorrentes da mensuração dos títulos ao justo valor terem sido inferiores aos gastos com as pensões de aposentação dos referidos trabalhadores.

- “Reserva especial - CGD”

Esta reserva foi criada em 2005, em cumprimento de despacho do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento de 7 de julho de 2005, para suportar os encargos futuros com as pensões de aposentação e sobrevivência do pessoal, aposentado ou no ativo, da Caixa Geral de Depósitos, S.A., relativamente a tempo de serviço prestado naquela empresa até 31 de dezembro de 2000 (Decretos-Lei n.ºs 240-A/2004 e 241-A/2004, de 29 de dezembro e 30 de dezembro, respetivamente).

A variação do saldo desta reserva, no ano de 2024, resultou da utilização de € 159 120 748,12.

- “Reserva especial - PT”

Esta reserva foi criada em 2011, em cumprimento de despacho do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento de 2 de maio de 2011, para, conjuntamente com os rendimentos gerados pela respetiva carteira, os rendimentos com quotizações e as variações decorrentes da mensuração dos títulos ao justo valor, suportar, com efeitos a partir de 1 dezembro de 2010, os encargos com pensões e outras prestações do pessoal, no ativo e aposentado, da PT Comunicações, S.A., oriundo dos Correios e Telecomunicações de Portugal, E.P., que tenha sido admitido até 14 de maio de 1992, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 140-B/2010, de 30 de dezembro.

No ano análise, esta reserva diminuiu € 82 924 987,99.

- “Reserva especial - MARCONI”

Esta reserva foi criada em 2011, em cumprimento de despacho do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento de 2 de maio de 2011, para, conjuntamente com os rendimentos da carteira de títulos da dívida pública afeta a esta reserva e as variações decorrentes da mensuração dos títulos ao justo valor, suportar as pensões e outros encargos dos trabalhadores da PT Comunicações, S.A., oriundos da Companhia Portuguesa Rádio Marconi (admitidos até 31 de janeiro de 1998), transferidos para a CGA, com efeitos a partir 1 de janeiro de 2011, nos termos do Decreto-Lei n.º 140-B/2010, de 30 de dezembro.

A variação do saldo desta reserva, no ano em análise, resultou numa diminuição de € 6 006 226,23.

- “Reserva especial - BPN”

Esta reserva foi criada em 2012, em cumprimento de despacho do Secretário de Estado do Orçamento de 8 de maio de 2012, para suportar os encargos com as pensões de reforma e

de sobrevivência dos trabalhadores das entidades pertencentes ao grupo económico do BPN – Banco Português de Negócios, S.A., nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 88/2012, de 11 de abril.

Em 2024, esta reserva aumentou € 1 091 411,36.

- “Reserva especial - IFAP”

Esta reserva foi criada em 2013, em cumprimento de despacho do Secretário de Estado do Orçamento de 11 de abril de 2013, no âmbito da transferência para a CGA dos encargos com as pensões de reforma e de sobrevivência dos trabalhadores, ex-trabalhadores, reformados e pensionistas do extinto Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP), nos termos do Decreto-Lei n.º 30/2013, de 22 de fevereiro, para, conjuntamente com os rendimentos da carteira de títulos da dívida pública afeta a esta reserva e as variações decorrentes da mensuração dos títulos ao justo valor, suportar os referidos encargos.

A variação do saldo desta reserva, no ano de 2024, resultou da utilização de € 3 423 129,42.

- “Reserva especial - ENVC”

Esta reserva foi criada em 2015, no âmbito da transferência para a CGA das responsabilidades com os complementos de pensão de reforma, por velhice ou invalidez, e os complementos de pensão de sobrevivência dos antigos trabalhadores dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S.A. (ENVC), para, conjuntamente com os rendimentos da carteira de títulos da dívida pública afeta a esta reserva e as variações decorrentes da mensuração dos títulos ao justo valor, suportar os encargos com os referidos complementos, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 62/2015, de 23 de abril, e de acordo com o despacho de 30 de setembro de 2015 do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

Em 2024, foi utilizado, desta reserva, o montante de € 1 026 784,82 para suportar os referidos encargos.

- “Reserva especial - GESTNAVE”

Esta reserva foi criada em 2015, no âmbito da transferência para a CGA das responsabilidades com os complementos de pensão de reforma, por velhice ou invalidez, e os complementos de pensão de sobrevivência dos antigos trabalhadores da GESTNAVE - Serviços Industriais, S.A. (GESTNAVE), para, conjuntamente com os rendimentos da carteira de títulos da dívida pública afeta a esta reserva e as variações decorrentes da mensuração dos títulos ao justo valor, suportar os encargos com os referidos complementos, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 62/2015, de 23 de abril, e de acordo com o despacho de 30 de setembro de 2015 do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

A variação do saldo desta reserva, no ano de 2024, resultou da utilização de € 1 874 926,78.

- “Reserva especial - STCP”

Esta reserva foi criada em 2021, pelo montante de € 1 253 080,05, no âmbito da transferência para a CGA do encargo financeiro com os complementos de pensão, por velhice e invalidez, e outros abonos dos trabalhadores da STCP – Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S.A., para, conjuntamente com os rendimentos da carteira de títulos da dívida pública afeta a esta reserva e as variações decorrentes da mensuração dos títulos ao justo valor, suportar os encargos com os referidos complementos, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 151/2019, de 11 de outubro, e de acordo com o despacho de 18 de novembro de 2021 do Secretário de Estado da Segurança Social.

Esta reserva diminuiu € 76 830,51 durante o ano em análise.

- “Reserva especial – CGD II”

Esta reserva foi criada em 2023, pelo montante de € 3 018 340 367,00, na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 14/2023, de 24 de fevereiro, que determinou a transferência da totalidade das responsabilidades asseguradas através do Fundo de Pensões do Pessoal da Caixa Geral de Depósitos, S.A. (FPCGD), as quais abrangem os encargos com a aposentação e respetivas pensões de sobrevivência e prestações por morte de trabalhadores da Caixa Geral de Depósitos, S. A., incluindo os trabalhadores oriundos do Banco Nacional Ultramarino, S. A. (BNU), relativos ao tempo de serviço prestado à CGD até 31 de dezembro de 2000, e os encargos com as pensões de reforma e respetivas pensões de sobrevivência e prestações por morte de trabalhadores e pensionistas do ex-Fundo de Pensões BNU – Banco Nacional Ultramarino.

No ano em análise, esta reserva aumentou € 24 848 762,60, devido ao facto de os rendimentos da carteira de títulos da dívida pública afeta a esta reserva, os rendimentos com as quotizações e as variações decorrentes da mensuração dos títulos ao justo valor, terem sido superiores aos gastos com os referidos encargos.

- “Reserva especial – INE”

Esta reserva foi criada em 2024, pelo montante de € 8 221 037,89, na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 110/2023, de 27 de novembro, que determinou a transferência para a CGA das responsabilidades do Fundo de Pensões do Instituto Nacional de Estatística, as quais abrangem as responsabilidades financeiras formadas, ou em formação, relativas a complementos de pensões de velhice ou de invalidez dos atuais beneficiários e participantes.

São abrangidos pelo referido Decreto-Lei n.º 11/2023, de 27 de novembro, os seguintes beneficiários e participantes:

- Os beneficiários de complementos de pensão de velhice ou de invalidez devidos pelo Fundo de Pensões, à data de entrada em vigor do presente Decreto-Lei;
- Os trabalhadores em exercício de funções no INE, I. P., a 30 de setembro de 2015, que após a entrada em vigor do presente Decreto-Lei venham a adquirir o direito a um complemento de pensão de velhice ou de invalidez, em resultado da reforma por velhice ou invalidez ao serviço do INE, I. P., nos termos do plano de pensões estabelecidos no Fundo de Pensões.

Em 2024, esta reserva aumentou € 632 346,07, devido ao facto de os rendimentos da carteira de títulos da dívida pública afeta a esta reserva e as variações decorrentes da mensuração dos títulos ao justo valor terem sido superiores aos gastos com os referidos encargos.

O quadro seguinte mostra os gastos com pensões, complementos e outros abonos e os rendimentos com quotizações afetos às reservas especiais da CGA.

Quadro 23.2 – Gastos e rendimentos afetos às reservas especiais

Reserva especial	Gastos					Rendimentos	
	Pensões de aposentação e reforma	Pensões de sobrevivência	Complementos de reforma	Complementos de sobrevivência	Outros abonos	Quotizações do trabalhador	Contribuições do empregador
Reserva especial - DRAGAPOR (DL N.º 10/98)	225 927.94	0.00	0.00	0.00	1 179.09	0.00	0.00
Reserva especial - INCM (DL N.º 240-D/2004)	10 407 244.97	0.00	0.00	0.00	22 473.90	41 960.08	124 809.50
Reserva especial - ANA (DL N.º 240-B/2004)	12 064 284.15	0.00	0.00	0.00	14 318.49	7 139.97	21 196.47
Reserva especial - NAV (DL N.º 240-C/2004)	14 543 199.35	0.00	0.00	0.00	12 664.46	4 097.46	12 164.08
Reserva especial - CGD (DL N.º 240-A/2004 e DL N.º 241-A/2004)	176 406 675.99	3 605 059.31	0.00	0.00	133 983.22	0.00	0.00
Reserva especial - PT (DL N.º 140-B/2010)	147 269 675.06	0.00	0.00	0.00	325 598.07	5 421 442.36	8 267 497.19
Reserva especial - MARCONI (DL N.º 140-B/2010)	12 202 682.58	2 467 413.10	0.00	0.00	55 989.90	0.00	0.00
Reserva especial - BPN (DL N.º 88/2012)	2 226 563.01	344 557.90	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Reserva especial - IFAP (DL N.º 30/2013)	4 000 919.74	211 495.24	0.00	0.00	149.91	0.00	0.00
Reserva especial - ENVC (DL N.º 62/2015)	0.00	0.00	1 309 105.10	5 982.69	0.00	0.00	0.00
Reserva especial - GESTNAVE (DL N.º 62/2015)	0.00	0.00	1 564 129.36	674 744.83	0.00	0.00	0.00
Reserva especial - STCP (DL N.º 151/2019)	0.00	0.00	87 628.89	0.00	0.00	0.00	0.00
Reserva especial - CGD II (DL N.º 14/2023)	91 257 162.09	2 186 226.04	0.00	0.00	36 282.70	16 996 294.37	37 246 863.06
Reserva especial - INE (DL N.º 110/2023)	0.00	0.00	166 962.80	0.00	0.00	0.00	0.00
Total	470 604 334.88	8 814 751.59	3 127 826.15	680 727.52	602 639.74	22 470 934.24	45 672 530.30

Quadro 23.3 – Outras variações no património líquido

Rubricas	31/12/2024	31/12/2023
Outras variações no património líquido	(32 982 836.15)	(107 703 334.79)
Total	(32 982 836.15)	(107 703 334.79)

Em 31 de dezembro de 2024, a rubrica “Outras variações no património líquido” apresentava o saldo de € 32 982 836,15, que reflete a entrega na tesouraria do Estado de parte do saldo de gerência de 2023 com origem em verbas transferidas do Orçamento do Estado (receitas de impostos), de acordo com o n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 10/2023, de 8 de fevereiro.

O DIRETOR CENTRAL



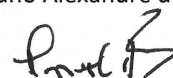
Vasco Sérgio Capelo Nascimento Costa

O CONSELHO DIRETIVO



Presidente:

Nuno Alexandre de Carvalho Martins



Vogais:

Maria Manuela Martins Ferreira



José António da Silva de Brito

Anexo às demonstrações orçamentais

As notas deste anexo seguem a numeração definida na Norma de Contabilidade Pública (NCP) - 26. Aquelas cuja numeração se omite não são aplicáveis à CGA ou a sua apresentação não se considera relevante para a leitura das demonstrações orçamentais.

Nota 1. Alterações orçamentais da receita

Destacam-se as seguintes alterações da receita no orçamento da CGA em 2024:

- Reforço e crédito especial de diversas rubricas da receita, com o código “03.03.01 – Contribuições para a Segurança Social, CGA e ADSE”, no montante de € 223 863 969,00 e € 220 000 000,00, respetivamente, justificados, pelo efeito da reinscrição em 2023 e 2024 dos trabalhadores que, tendo sido subscritores da CGA antes de 1 de janeiro de 2006, voltaram após 31 de dezembro de 2005 a desempenhar funções às quais, nos termos da legislação vigente antes da Lei n.º 60/2005, de 29 de dezembro, correspondia o direito de inscrição na CGA, e da opção das entidades em entregar, no final do ano, as quotizações do próprio mês, quando o prazo de entrega à CGA permitia essa entrega até ao dia 15 do mês seguinte a que respeitam;
- Transferência entre rubricas da receita, com os códigos “03.03.99.01.78 – Contribuições para a Segurança Social, CGA e ADSE – Compensação por pagamentos de pensões – Serviços Integrados e “06.06.01.01.78 – Transferências Correntes – Sistema de Solidariedade Social”, no montante de € 10 310 176,00, na sequência de ajustamentos em função dos valores cobrados nas rubricas em causa;
- Reforço da rubrica da receita “06.03.01.01.99 – Transferências correntes – Estado – Pensões – DFA’s/Invalidez”, no montante de € 8 200 000,00, autorizado pelo despacho do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento de 16 de dezembro de 2024, no seguimento da publicação do Decreto-Lei n.º 62/2024, de 30 de setembro, que procedeu à revisão do suplemento de condição militar;
- Reforço da rubrica da receita “06.03.01.09.99 – Transferências correntes – Estado – Militares e Militarizados”, no montante de € 3 500 000,00, autorizado pelo despacho do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento de 16 de dezembro de 2024, respeitante ao pagamento dos retroativos de pensão referentes aos suplementos remuneratórios, por parte da GNR, em período de férias, entre os anos de 2010 e 2018 no âmbito do Decreto-Lei n.º 25/2020, de 16 de junho;
- Inscrição e reforço da rubrica da receita “06.03.01.18.99 – Transferências correntes – Estado – Outros encargos do Estado”, pelos montantes de € 34 400 000,00, no seguimento da publicação do Decreto-Lei n.º 50-B/2024, de 23 de agosto, que atribuiu um suplemento extraordinário aos pensionistas por aposentação, reforma e sobrevivência do regime de proteção social convergente e aos pensionistas do setor bancário, autorizado pelo despacho do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento de 16 de dezembro de 2024;
- Transferência de €2 157 000,00 entre rubricas de receita provenientes das transferências do Orçamento do Estado para a CGA, envolvendo a reafectação de dotações orçamentais afetas à

Comparticipação do OE aos encargos com pensões e outros abonos da responsabilidade do Estado;

- Inscrição e reforço da rubrica de receita “10.01.01.03.78 – Transferências de Capital – INE – Instituto Nacional de Estatística – DL n.º 110/2023”, no montante de € 8 221 038,00, justificado pela transferência para a CGA das responsabilidades asseguradas através do Fundo de Pensões do Instituto Nacional de Estatística (INE), as quais abrangem os encargos com os complementos de pensões de velhice ou de invalidez;
- Reforço da rubrica da receita “11.02.03.01.78 – Ativos Financeiros – Títulos a Curto e Médio Prazo – Sociedades Financeiras”, no montante de € 296 000 000,00, referente aos Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo (CEDIC) vencidos em 2024, nos termos do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro (DLEO 2024), que estabeleceu as normas de execução do Orçamento do Estado para 2024;
- Reforço da rubrica de receita 11.03.02.01.78 – Ativos Financeiros – Títulos a Médio e Longo Prazo – Sociedades Financeiras”, no montante de € 9 616 615,00, a título de juros, justificado pelo reembolso do CEDIC no montante de € 332 000 000,00, nos termos do artigo 90.º do DLEO;
- Inscrição do saldo da gerência da execução orçamental do ano anterior nas seguintes rubricas da receita:
 - “16.01.01.02.99 – Na Posse do Serviço – Saldos Ent. Terc. – Rec. Impostos”, no montante de € 3 291 287,00;
 - “16.01.03.01.78 – Saldo da gerência anterior – Saldo orçamental - Na posse do serviço”, no montante de € 137 926 463,00.

Receita

							(em euros)			
Rubricas				Tipo	Previsões Iniciais	Alterações orçamentais			Previsões Corrigidas	
						Inscrições/ Reforços	Diminuições/ Anulações	Créditos Especiais		
(1)				(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)=(3)+(4)-(5)+(6)	
030301	01.78	Quotas e Participações para a CGA - Quotas de Subscritores			P/M	1 254 337 900	62 344 706	0	85 737 300	1 402 419 906
	02.78	Contribuição de Entidades - Serviços Integrados			M	1 413 519 553	96 345 525	0	74 545 000	1 584 410 078
	03.78	Contribuição de Entidades - Região Autónoma dos Açores			M	64 395 300	4 413 457	0	4 257 000	73 065 757
	04.78	Contribuição de Entidades - Região Autónoma dos Madeira			M	86 198 700	13 641 568	0	4 483 000	104 323 268
	05.78	Contribuição de Entidades - Administração Local - Continente			M	325 602 400	10 588 682	0	20 546 000	356 737 082
	06.78	Contribuição de Entidades - Administração Local - Açores			M	8 424 500	12 859	0	0	8 437 359
	07.78	Contribuição de Entidades - Administração Local - Madeira			M	9 018 500	640 158	0	613 300	10 271 958
	08.78	Contribuição de Entidades - Segurança Social			M	28 302 400	114 135	0	2 133 000	30 549 535
	09.78	Contribuição de Entidades - Empresas Públicas			M	45 308 600	1 206 130	0	1 195 400	47 710 130
	10.78	Contribuição de Entidades - Empresas Privadas			M	66 079 900	0	0	1 442 300	67 522 200
	11.78	Contribuição Extraordinária de Solidariedade			M	0	6 571	0	0	6 571
	13.78	Contribuição de Entidades - Serviços e Fundos Autónomos			P/M	624 409 800	34 550 178	0	25 047 700	684 007 678
	030399	01.78	Comp. por Pag. de pensões - Serviços Integrados			P/M	39 321 700	898 142	10 704 596	0
05.78		Comp. por Pag. de pensões - Admin Local - Açores			P	101 400	1 819	0	0	103 219
06.78		Comp. por Pag. de pensões - Admin Local - Madeira			P	53 500	17 190	0	0	70 690
09.78		Comp. por Pag. de pensões - Comp Seguros e Fundo Pensões			P	20 200	288	0	0	20 488
10.78		Comp. por Pag. de pensões - Serviços e Fundos Autónomos			P	13 766 400	375 123	0	0	14 141 523
040201	01.78	Taxas Multas e Outras Penalidades - Juros de Mora			M	2 000 000	3 493 749	0	0	5 493 749
050201	01.78	Rend. da Propriedade - Bancos e Outras Instituições Financeiras			M	100 000	123 086	0	0	223 086
050301	01.78	Rend. da Propriedade - Administração Central do Estado			M	337 800	8 789 679	0	0	9 127 479
060301	01.99	Trf. Cor. - Estado - Pensões - DFA's/Invalidez			P/M	178 903 000	19 469 695	0	0	198 372 695
	02.99	Trf. Cor. - Estado - Pensões - Subv. Vitalícias			P	9 350 000	0	950 300	0	8 399 700
	03.99	Trf. Cor. - Estado - Pensões - Preço Sangue			P	32 959 000	591 467	0	0	33 550 467
	04.99	Trf. Cor. - Estado - Pensões - BNU - DL n.º 227/96			P	30 743 000	750 000	0	0	31 493 000
	05.99	Trf. Cor. - Estado - Pensões - RDP - DL n.º 90/99			P	3 910 000	39 300	0	0	3 949 300
	07.99	Trf. Cor. - Estado - Antigos Combatentes - Lei n.º 3/2009			P	8 500 000	381 000	0	0	8 881 000
	08.99	Trf. Cor. - Estado - Quotas - Antigos Combatentes - Lei n.º 3/2009			P	800 000	0	734 395	0	65 605
	09.99	Trf. Cor. - Estado - Encargos - Militares e Milit. - DL n.º 3/2017			P/M	226 572 000	11 316 394	18 291 242	0	219 597 152
	10.99	Trf. Cor. - Estado - Encargos - PSP e Equip. - DL n.º 4/2017			P	26 585 000	1 928 613	0	0	28 513 613
	11.99	Trf. Cor. - Estado - Complementos - Carris - DL n.º 95/2017			P	6 608 000	0	285 363	0	6 322 637
	12.99	Trf. Cor. - Estado - Fundo Especial - Carris - DL n.º 95/2017			P	9 496 000	0	847 240	0	8 648 760
	13.99	Trf. Cor. - Estado - Pensões - Bombeiros - DL n.º 87/2019			P	1 573 000	126 530	0	0	1 699 530
	14.99	Trf. Cor. - Estado - Pensões - Guardas Florestais - DL n.º 114/2018			P	1 217 000	3 468	0	0	1 220 468
	17.99	Trf. Cor. - Estado - Pensões - Complemento Excecional - DL n.º 57-C/2022			P	0	69 943	0	0	69 943
	18.99	Trf. Cor. - Estado - Pensões - Outros Encargos do Estado			P/M	0	34 689 130	0	0	34 689 130
	99.99	Trf. Cor. - Estado - Pensões - Participação do Orçamento de Estado			P	6 543 302 564	0	2 157 000	0	6 541 145 564
060601	01.78	Trf. Cor. - Seg. Social - Sistema de Solidariedade Social			P	632 197 700	10 310 176	0	0	642 507 876
080199	99.78	Outras Receitas Correntes - Outras			M	500 000	203 408	0	0	703 408
100101	03.78	Trf. de Capital - INE - Instituto Nacional de Estatística - DL n.º 110/2023			M	0	8 221 038	0	0	8 221 038
110203	01.78	Ativos Financeiros - Títulos a Curto e Médio Prazo - Soc. Financeiras			M	0	296 000 000	0	0	296 000 000
110302	01.78	Ativos Financeiros - Títulos a Médio e Longo Prazo - Soc. Financeiras			M	415 592 200	9 616 615	0	0	425 208 815
160101	02.99	Na Posse do Serviço - Saldo Ent. Terceiros - Rec. Impostos			M	0	3 291 287	0	0	3 291 287
160103	01.78	Na Posse do Serviço - Receitas Próprias			M	0	137 926 463	0	0	137 926 463
Total						12 110 107 017	772 497 572	33 970 136	220 000 000	13 068 634 453

Nota 2. Alterações orçamentais da despesa

Destacam-se as seguintes alterações da despesa no orçamento da CGA em 2024:

- Reforço da rubrica da despesa “04.06.00.E0.A0 – Transferências correntes – Pensões e outros abonos – Encargo da CGA”, no valor de € 20 040 211,00 pelo aumento da despesa com as pensões de aposentação e de sobrevivência pagas pelo Centro Nacional de Pensões (CNP) que constituem encargo e são suportadas pela CGA (pensões unificadas);

- Aplicação dos saldos da gerência de 2023, no montante de € 141 424 660,00, autorizado por despacho do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento de 16 de dezembro de 2024, nas seguintes rubricas de despesa:
 - € 102 800,00 na rubrica de despesa “01.03.08.00.00 – Segurança Social – Outras pensões”;
 - € 13 194,00 na rubrica de despesa “02.02.04.A0.00 – Aquisição de Serviços – Princípio da Onerosidade (Locação de Edifícios)”;
 - € 2 487,00 na rubrica de despesa “02.02.22.H0.00 – Aquisição de Serviços – Outros (Serviços de Saúde)”;
 - € 421,00 na rubrica de despesa “03.05.02.00.00 - Juros e Outros Encargos - Outros Juros”;
 - € 127 992 517,00 na rubrica de despesa “04.08.02.G0.00 – Transferências correntes – Pensões – Encargo da CGA”;
 - € 3 291 287,00 na rubrica de despesa “04.08.02.H0.00 – Transferências correntes – Pensões – Encargo do Estado”;
 - € 5 478 108,00 na rubrica de despesa “04.08.02.I0.00 – Transferências correntes - Pensões – Encargo de outras entidades”;
 - € 4 543 846,00 na rubrica de despesa “09.03.03.00.00 - Ativos Financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e Outras Instituições Financeiras”;
- Reforço da rubrica da despesa “04.08.02.H0.00 – Transferências correntes – Pensões – Encargo do Estado”, no montante de € 46 100 000,00, autorizado por despacho do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento de 16 de dezembro de 2024, para suportar os encargos com o pagamento do suplemento extraordinário de pensão nos termos do Decreto-Lei n.º 50-B/2024, de 23 de agosto, a revisão do suplemento de condição militar, introduzido pelo Decreto-Lei n.º 62/2024, de 30 de setembro, e o pagamento dos retroativos referentes aos suplementos remuneratórios no âmbito do já referido Decreto-Lei n.º 25/2020;
- Crédito Especial na rubrica da despesa, com o código “04.08.02.G0.00 – Transferências correntes – Pensões – Encargo da CGA”, no montante de € 220 000 000,00, autorizado pelo despacho do Secretário de Estado da Segurança Social de 16 de dezembro de 2024, para acomodar o pagamento das pensões de dezembro de 2024;
- Inscrição e reforço da rubrica da despesa “09.02.05.00.00 – Ativos financeiros – Administração central – Estado”, de um total de € 402 133 725,00 para refletir a aplicação em Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo (CEDIC), nos termos previstos no artigo 90.º do DLEO 2024.

Despesa

(em euros)

Rubricas			Tipo	Dotações Iniciais	Alterações orçamentais			Dotações Corrigidas
					Inscrições/ Reforços	Diminuições/ Anulações	Créditos Especiais	
(1)			(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)=(3)+(4)-(5)+(6)
010308	00.00	Segurança Social - Outras Pensões	M	7 569 000	102 800	0	0	7 671 800
020118	00.00	Aquisição de Bens - Livros e documentação técnica	P	1 900	535	0	0	2 435
020204	A0.00	Aquisição de Serviços - Princípio da Onerosidade (Locação de Edifícios)	M	800 000	13 194	0	0	813 194
020206	00.00	Aquisição de Serviço - Locação de Material de Transporte	P	50 000	25 455	0	0	75 455
020208	00.00	Aquisição de Serviços - Locação de Outros Bens	P	60 000	0	18 950	0	41 050
020209	F0.00	Aquisição de Serviços - Outros Serviços de Comunicações	P	845 000	0	427 134	0	417 866
020215	B0.00	Aquisição de Serviços - Outras (Formação)	P	1 000	919	0	0	1 919
020220	A0.C0	Aquisição de Serviços - Serviços de Natureza Informática - Outros	P	6 782 800	0	2 915 355	0	3 867 445
	E0.00	Aquisição de Serviços - Outros	P	8 317 300	741 307	0	0	9 058 607
020222	H0.00	Aquisição de Serviços - Outros (Serviços de Saúde)	M	911 000	2 487	0	0	913 487
020225	00.00	Aquisição de Serviços - Outros Serviços	P	12 976 000	1 345 878	0	0	14 321 878
030502	00.00	Juros e Outros Encargos - Outros Juros	M	2 000 000	421	0	0	2 000 421
040305	00.00	Trf. Correntes - Serviços e Fundos Autónomos	P	5 013 800	3 995	801 235	0	4 216 560
040600	E0.A0	Trf. Correntes - Pensões e Outros Abonos - Encargo CGA	P	204 037 400	20 040 211	0	0	224 077 611
	E0.B0	Trf. Correntes - Pensões e Outros Abonos - Encargo Estado	P	16 104 000	0	1 220 221	0	14 883 779
040802	D0.00	Trf. Correntes - Famílias - Outros Abonos - Encargo CGA	P	21 000 000	0	2 591 804	0	18 408 196
	E0.00	Trf. Correntes - Famílias - Outros Abonos - Encargo Estado	P	400 000	4 890	118 989	0	285 901
	F0.00	Trf. Correntes - Famílias - Outros Abonos - Encargo Out. Entidades	P	610 000	0	18 000	0	592 000
	G0.00	Trf. Correntes - Famílias - Pensões - Encargo CGA	P/M	10 618 755 117	126 086 106	0	220 000 000	10 964 841 223
	H0.00	Trf. Correntes - Famílias - Pensões - Encargo Estado	P/M	519 946 200	52 911 817	0	0	572 858 017
	I0.00	Trf. Correntes - Famílias - Pensões - Encargo Out. Entidades	P/M	703 657 500	5 478 108	13 879 259	0	695 256 349
040901	00.00	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	P	897 000	0	897 000	0	0
060201	00.00	Outras Despesas Correntes - Impostos e Taxas	P	3 000 000	0	700 849	0	2 299 151
060203	A0.00	Outras Despesas Correntes - Outras	P	700 000	0	188 513	0	511 487
090205	00.00	Ativos Financeiros - Administração Central - Estado	P/M	0	402 133 725	0	0	402 133 725
090303	00.00	Ativos Financeiros - Soc. Financeiras - Bancos e Out. Inst. Fin.	P/M	338 985 600	4 543 846	7 133 725	0	336 395 721
Total				12 473 420 617	613 435 694	30 911 034	220 000 000	13 275 945 277

Nota 4. Operações de tesouraria

(em euros)

Designação	Saldo inicial	Recebimentos	Pagamentos	Saldo final
Receitas de Estado	0.00	0.00	0.00	0.00
Receitas de Entidades - Descontos	0.00	665 238.97	665 238.97	0.00
Total	0.00	665 238.97	665 238.97	0.00

No final de 2024, a CGA não tinha por regularizar valores relativos a operações de tesouraria.

Nota 6. Transferências e subsídios

6.1 Transferências e subsídios concedidos

Tipo de despesa	Disposições legais	Finalidade	Entidade beneficiária	Despesas orçamentadas	Despesas autorizadas	Despesas pagas	(em euros)	
							Despesas autorizadas e não pagas	Devolução de transferências/ Subsídios ocorrida no exercício
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)=(5)-(6)	(8)
Transferências Correntes	DL n.º 361/98, de 18 novembro - SS - Unificada	Encargos com pensões	Segurança Social	194 254 317.00	194 254 316.94	194 254 316.94	0.00	0.00
Transferências Correntes	DL n.º 37/84, de 1 de fevereiro - SS - EDP	Encargos com pensões	Segurança Social	12 271 496.00	12 271 495.70	12 271 495.70	0.00	0.00
Transferências Correntes	DL n.º 140-B/2010, de 30 de dezembro - SS - Marconi	Encargos com pensões	Segurança Social	14 726 085.00	14 726 085.58	14 726 085.58	0.00	0.00
Transferências Correntes	DL n.º 88/2012, de 11 de abril - SS - BPN	Encargos com pensões	Segurança Social	2 571 121.00	2 571 120.91	2 571 120.91	0.00	0.00
Transferências Correntes	DL n.º 95/2017, de 10 de agosto - Estado - Carris	Encargos com pensões	Segurança Social	14 883 779.00	14 883 778.67	14 883 778.67	0.00	0.00
Transferências Correntes	DL 151/2019, de 11 de outubro - STCP	Encargos com pensões	Segurança Social	87 629.00	87 628.89	87 628.89	0.00	0.00
Transferências Correntes	DL 110/2023, de 27 de novembro - INE	Encargos com pensões	Segurança Social	166 963.00	166 962.80	166 962.80	0.00	0.00
Transferências Correntes	DL n.º 30/2013, de 22 de fevereiro - IFAP	Encargos com pensões	IFAP	4 212 565.00	4 212 564.89	4 212 564.89	136 453 199.41	0.00
Transferências Correntes	DL n.º 50-B/2024, de 23 de agosto	Encargos com pensões	IFAP	3 995.00	3 994.23	3 994.23	0.00	0.00
Transferências Correntes	DL n.º 131/2012, de 25 de junho - Famílias	Encargos com pensões	Pensionistas	12 217 500 553.00	12 216 836 479.26	12 079 194 239.52	137 642 239.74	0.00
Transferências Correntes	DL n.º 57-C/2022, de 6 de setembro	Encargos com pensões	Pensionistas	69 693.00	69 692.94	69 692.94	0.00	0.00
Transferências Correntes	DL n.º 21-A/2023, de 28 de março	Encargos com pensões	Pensionistas	4 890.00	4 890.00	4 890.00	0.00	0.00
Transferências Correntes	DL n.º 50-B/2024, de 23 de agosto	Encargos com pensões	Pensionistas	34 666 550.00	34 666 549.09	34 666 549.09	0.00	0.00
Total transferências correntes				12 495 419 636.00	12 494 755 559.90	12 357 113 320.16	274 095 439.15	0.00

As despesas autorizadas e não pagas, no valor de € 137 642 239,74, representam o montante de retenção de impostos na fonte relativo ao mês de dezembro de 2024, cuja entrega só ocorreu no dia 20 de janeiro de 2025, conforme previsto no n.º 3 do artigo 98.º do Código do IRS.

Relatório e Contas da Caixa Geral de Aposentações – 2024

6.2 Transferências e subsídios recebidos

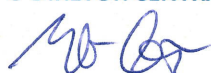
Tipo de receita	Disposições legais	Finalidade	Entidade financiadora	Receita prevista	Receita recebida	Receita prevista e não recebida	(em euros)
							Devolução de transferências/ Subsídios ocorrida no exercício
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6) = (4) - (5)	(7)
Transferências Correntes	Artigo 139.º do Estatuto da Aposentação e artigo 71.º do Estatuto das Pensões de Sobrevivência - Participação do Estado	Equilíbrio financeiro da CGA	Estado	6 541 145 564.00	6 541 145 564.00	0.00	0.00
Transferências Correntes	DL n.º 43/76, de 20 de janeiro, DL n.º 240/98, de 7 de agosto, DL n.º 314/90, de 13 de outubro, art. 127.º e 130.º do Estatuto da Aposentação e DL n.º 240/98, de 7 de agosto - DFA/Invalidiz - Estado	Encargos com pensões	Estado	198 372 695.00	198 182 400.00	190 295.00	0.00
Transferências Correntes	Lei n.º 4/85, de 9 de abril - Sub. Vitalícias - Estado	Encargos com pensões	Estado	8 399 700.00	8 399 700.00	0.00	0.00
Transferências Correntes	DL n.º 140/87, de 20 de março, entre outros - PPS - Estado	Encargos com pensões	Estado	33 550 467.00	33 461 000.00	89 467.00	0.00
Transferências Correntes	DL n.º 227/96, de 29 de novembro - BNU - Estado	Encargos com pensões	Estado	31 493 000.00	31 493 000.00	0.00	0.00
Transferências Correntes	DL n.º 90/99, de 22 de março - RDP - Estado	Encargos com pensões	Estado	3 949 300.00	3 949 300.00	0.00	0.00
Transferências Correntes	DL n.º 467/99, de 6 de novembro - Portos - Estado	Encargos com pensões	Estado	34 200.00	31 980.00	2 220.00	0.00
Transferências Correntes	Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro - Antigos Combatentes - Estado	Encargos com pensões	Estado	8 946 605.00	8 946 605.00	0.00	0.00
Transferências Correntes	DL n.º 3/2017, de 6 de janeiro - Militares e Militarizados - Estado	Encargos com pensões	Estado	219 597 152.00	219 552 800.00	44 352.00	0.00
Transferências Correntes	DL n.º 4/2017, de 6 de janeiro - PSP e equiparados - Estado	Encargos com pensões	Estado	28 513 613.00	28 471 885.00	41 728.00	0.00
Transferências Correntes	DL n.º 95/2017, de 10 de agosto - Carris - Estado	Encargos com pensões	Estado	14 971 397.00	14 884 055.00	87 342.00	0.00
Transferências Correntes	DL n.º 87/2019 - Bombeiros, de 2 de julho - Estado	Encargos com pensões	Estado	1 699 530.00	1 699 505.00	25.00	0.00
Transferências Correntes	DL n.º 114/2018 - Guardas Florestais, de 18 de dezembro - Estado	Encargos com pensões	Estado	1 220 468.00	1 218 880.00	1 588.00	0.00
Transferências Correntes	DL n.º 57-C/2022, de 6 de setembro - Complemento Excecional	Encargos com pensões	Estado	69 943.00	60 000.00	9 943.00	0.00
Transferências Correntes	DL n.º 21-A/2023, de 28 de março - Apoio Extraordinário a Crianças e Jovens	Encargos com pensões	Estado	4 890.00	4 890.00	0.00	0.00
Transferências Correntes	DL n.º 50-B/2024, de 23 de agosto - Suplemento Extraordinário	Encargos com pensões	Estado	34 684 240.00	34 615 000.00	69 240.00	0.00
Transferências Correntes	DL n.º 278/82, de 20 de julho (Pessoal SS), DL n.º 141/79, de 22 de maio, DL n.º 321/88, de 22 de setembro (Ensino) e DL n.º 361/98, de 18 de novembro (Unificada) - Segurança Social	Encargos com pensões	Segurança Social	642 507 876.00	634 861 815.61	7 646 060.39	0.00
Transferências Correntes	DL n.º 131/2012, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 28/2015, de 10 de fevereiro - Famílias	Encargos com pensões	Pensionistas	9 000 000.00	2 857 926.87	6 142 073.13	0.00
Transferências Correntes	DL n.º 285/2009, de 7 de outubro - Inst. Comunitárias	Transf. direitos à pensão	Inst. Comunitárias	50 000.00	0.00	50 000.00	0.00
Transferências de Capital	DL n.º 110/2023, 27 de novembro - Instituto Nacional de Estatística	Encargos com pensões	INE	8 221 038.00	8 221 037.89	0.11	0.00
Total transferências				7 786 431 678.00	7 772 057 344.37	14 374 333.63	0.00

A receita prevista e não recebida, no montante de € 14 374 333,63, respeita, essencialmente, às receitas provenientes dos encargos da responsabilidade de organismos do regime geral da Segurança Social, em pensões e outros abonos pagos pela CGA, e da restituição à CGA de verbas referentes a pensões indevidamente pagas, designadamente por falecimento de pensionistas.

Nota 7. Outras divulgações

A descativação da rubrica da despesa “02.02.20.E0.00 – Aquisição de bens e serviços – Outros”, no montante de € 3 322 255,00, autorizada pelo despacho do Secretário de Estado da Segurança Social de 1 de fevereiro de 2024 e das rubricas da despesa “02.02.05.A0.00 – Aquisição de bens e serviços – Hardware informático”, “02.02.20.A0.C0 – Aquisição de bens e serviços – Outros” e “02.02.25.00.00 – Aquisição de bens e serviços – Outros serviços”, pelos montantes de € 586 832,00, € 1 700 000,00 e € 4 144 072,00, respetivamente, autorizada por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social de 10 de outubro de 2024.

O DIRETOR CENTRAL



Vasco Sérgio Capelo Nascimento Costa

O CONSELHO DIRETIVO



Presidente: Nuno Alexandre de Carvalho Martins



Vogais: Maria Manuela Martins Ferreira



José António da Silva de Brito

RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Ao Conselho Diretivo da
Caixa Geral de Aposentações, I.P.

Exmos. Senhores,

No desempenho das funções previstas na alínea c) do n.º 1 do art.º 28º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, compete ao Fiscal Único dar parecer sobre o Relatório e Contas da **CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES, I.P. (CGA)**, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

O Fiscal Único acompanhou a evolução da atividade da CGA, a regularidade dos seus registos contabilísticos e o cumprimento do normativo legal e estatutário em vigor através de trabalhos intercalares de revisão de contas, tendo recebido todas as informações e esclarecimentos solicitados.

Como factos mais relevantes do exercício evidenciamos:

- i) As diversas alterações legislativas ocorridas no ano, maioritariamente relacionadas com a despesa, sobretudo a que diz respeito à atualização anual das pensões e de outras prestações a partir de janeiro de 2024; ao pagamento de um suplemento extraordinário de pensão conforme Decreto-Lei n.º 50-B/2024, de 23 de agosto; assim como à transferência para a CGA das responsabilidades asseguradas pelo Fundo de Pensões do Instituto Nacional de Estatística.
- ii) Para fazer face às responsabilidades asseguradas pelo Fundo de Pensões do Instituto Nacional de Estatística referidas no ponto i), foi transferido para o património do Fundo, o montante total de 8.221.038 euros, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 110/2023, de 27 de novembro, que produziu efeitos a 01/01/2024.
- iii) No presente exercício assistiu-se, para algumas carteiras, a um rendimento total superior ao gasto total, tendo as respetivas reservas sido aumentadas por contrapartida de uma rubrica de outros gastos. De referir que nas carteiras em que a situação se inverteu as respetivas reservas diminuíram por contrapartida de uma rubrica de outros rendimentos.
- iv) O saldo da gerência da execução orçamental ascendeu a 161.386.388 euros, constando a sua proposta de destino do ponto 5.4 do Relatório do Conselho Diretivo da CGA.

No final do exercício, analisámos os documentos de prestação de contas e o relatório do Conselho Diretivo, procedemos às verificações que consideramos convenientes e emitimos o Relatório Anual de Fiscalização e a Certificação Legal das Contas.

Após análise dos documentos de prestação de contas apresentados pelo Conselho Diretivo da Caixa Geral de Aposentações, I.P. (CGA) e da Certificação Legal das Contas, somos de parecer que:

- i) o Relatório do Conselho Diretivo, reflete os factos caracterizadores da gestão do exercício de 2024 e é consistente com as respetivas demonstrações financeiras preparadas;
- ii) consideramos adequada a aplicação dos resultados apresentada pelo Conselho Diretivo;
- iii) a CGA deverá prosseguir o esforço de recuperação de créditos, capital e juros, e bem assim, o processo de análise e regularização de contas correntes.

Face ao exposto, consideramos que o Relatório e Contas do exercício de 2024 da Caixa Geral de Aposentações, I.P., está em condições de ser aprovado.

Lisboa, 27 de março de 2025

O Fiscal Único



Oliveira Rego & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda
SROC n.º 46 e CMVM n.º 20161391

Representada por: Pedro Miguel Marques Antunes Bastos
ROC n.º 1063 registado na CMVM com o n.º 20160675

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS**RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS****Opinião**

Auditámos as demonstrações financeiras anexas de **CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES, I.P.** (a Entidade), que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2024 (que evidencia um total de 8.665.985.837 euros e um total de património líquido de 8.513.338.188 euros, incluindo um resultado líquido de 135.326.015 euros), a demonstração dos resultados por natureza, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração dos fluxos de caixa, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras, que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira de **CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES, I.P.** em 31 de dezembro de 2024, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com o SNC-AP;
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES**Sobre as demonstrações orçamentais**

Auditámos as demonstrações orçamentais anexas da Entidade, que compreendem a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita (que evidencia um total de receita cobrada líquida de 13.057.087.172 euros) e a demonstração da execução orçamental da despesa (que evidencia um total de despesa paga líquida de reposições de 12.895.700.784 euros) relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

O Órgão de gestão é responsável pela preparação e aprovação das demonstrações orçamentais no âmbito da prestação de contas da entidade. A nossa responsabilidade consiste em verificar que foram cumpridos os requisitos de contabilização e relato previstos na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Em nossa opinião, as demonstrações orçamentais anexas estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Sobre o relatório de gestão

Em nossa opinião, o relatório do Conselho Diretivo foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Lisboa, 27 de março de 2025



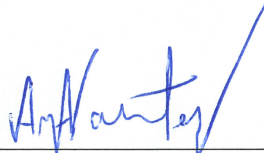
Oliveira Rego & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda
SROC n.º 46 e CMVM n.º 20161391

Representada por: Pedro Miguel Marques Antunes Bastos
ROC n.º 1063 registado na CMVM com o n.º 20160675

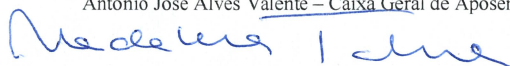
PARECER DO CONSELHO CONSULTIVO DA CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES, I.P., SOBRE O RELATÓRIO E CONTAS DE 2024

Em conformidade com o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 131/2012, de 25 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 28/2015, de 10 de fevereiro, o Conselho Consultivo da Caixa Geral de Aposentações, I.P. (CGA), procedeu à análise do Relatório e Contas da CGA, constituído pela Conta de Gerência e pelo Relatório de Atividades, referente ao exercício de 2024, aprovados pelo Conselho Diretivo deste Instituto Público em 20 de março de 2025, tendo deliberado dar parecer favorável àquele documento.

Lisboa, 29 de junho de 2026.



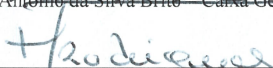
António José Alves Valente – Caixa Geral de Aposentações (CGA)



Madalena Rocheta de Carvalho Talone – Caixa Geral de Aposentações (CGA)



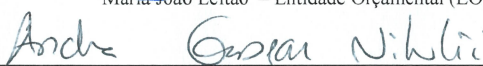
José António da Silva Brito – Caixa Geral de Aposentações (CGA)



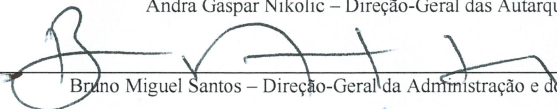
Maria Fatima Lima Rodrigues – Ministério das Finanças (MF)



Maria João Leitão – Entidade Orçamental (EO)



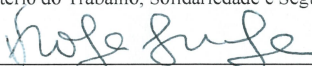
Andra Gaspar Nikolic – Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL)



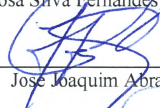
Bruno Miguel Santos – Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP)



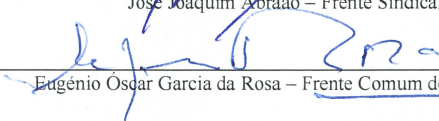
Rute Esperança Mósca – Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS)



Rosa Silva Fernandes e Sousa – Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado (STE)



José Joaquim Abraão – Frente Sindical da Administração Pública (FESAP)



Eugénio Oscar Garcia da Rosa – Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública (FCSAP)